

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE  
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E ATUÁRIA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

**COMITÊ DE AUDITORIA: UMA ANÁLISE BASEADA NA**  
**DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DE EMPRESAS**  
**BRASILEIRAS**

**Aldomar Guimarães dos Santos**

**Orientador: Prof. Dr. Iran Siqueira Lima**

São Paulo  
2009

Profa. Dra. Suely Vilela  
Reitora da Universidade de São Paulo

Prof. Dr. Carlos Roberto Azzoni  
Diretor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade

Prof. Dr. Fabio Frezatti  
Chefe do Departamento de Contabilidade e Atuária

Prof. Dr. Edgard Bruno Cornachione Junior  
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Contabilidade

**ALDOMAR GUIMARÃES DOS SANTOS**

**COMITÊ DE AUDITORIA: UMA ANÁLISE BASEADA NA DIVULGAÇÃO DAS  
INFORMAÇÕES DE EMPRESAS BRASILEIRAS**

Dissertação apresentada ao Departamento de Contabilidade e Atuária da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo, como requisito para a obtenção do título de Mestre em Ciências Contábeis.

**Orientador: Prof. Dr. Iran Siqueira Lima**

São Paulo  
2009

Dissertação defendida e aprovada no Departamento de Contabilidade e Atuária da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo – Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, pela seguinte banca examinadora:

## **FICHA CATALOGRÁFICA**

Elaborada pela Seção de Processamento Técnico do SBD/FEA/USP

Santos, Aldomar Guimarães dos

Comitê de auditoria : uma análise baseada na divulgação das informações de empresas brasileiras / Aldomar Guimarães dos Santos. -- São Paulo, 2009.

175 p.

Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, 2009  
Bibliografia.

1. Governança corporativa 2. Auditoria 3. Auditoria externa  
I. Universidade de São Paulo. Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade. II. Título.

CDD – 658.4

**Aos meus pais, que mesmo sem recursos financeiros, mas com muito amor e carinho mostraram o caminho a ser seguido pelo menino que hoje lhes rende as honras pelo que alcançou. E as minhas filhas que suportaram esses mais de dois anos de convívio diário de uma disputa de espaço com minhas obrigações acadêmicas.**

Agradeço ao meu orientador Prof. Dr. Iran Siqueira Lima, que desde o instante que o procurei, depois de muito peregrinar a procura de uma mão salvadora, acolheu de pronto a minha ideia, e fez com que este projeto atingisse o seu final.

A Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Roberta de Carvalho Alencar e ao Prof. Dr. Luiz Claudio Gonçalves, componentes da Banca Examinadora de Qualificação, por aceitarem o convite e pelas enormes contribuições feitas quando da apresentação.

Aos colegas de curso (mestrandos e doutorandos) e, hoje amigos, Jorge Bispo, Artur Nascimento, Zé Elias, Camila Boscov, Yara Cintra, Márcia e Márcio, Daniel Cerqueira, Mychelle, Luciane, Cristiane, Sergio Mendel, Daniel Diniz, Giovani Brito, Ricardo Caldeira, Cynthia, Ana Cristina, Ana Luísa, Carlos Lavieri, Murcia; e aos também amigos da FECAP, Castelo Branco, Ana, Rossana.

A todo corpo docente da FEA/USP, dentre eles, os professores Eliseu Martins, Ariovaldo dos Santos (Ari), Nelson Carvalho, Valmor Slomski, Vilma Slomski, Bruno Salotti, Masayuki Nakagawa, Gerlando Lima, Reinaldo Guerreiro, Gilberto Martins, Daphnis, Alexandre de Miceli e ao pessoal da secretaria, da biblioteca e de apoio, que de maneira imponderável ajudaram na construção do conhecimento e deste trabalho.

Aos amigos Paulo Eduardo, Márcio Paulo (hoje, em outra área do governo), Amaury e meu orientador técnico Cássio Vartanian, que acompanharam do Banco Central, e apoiaram minha luta para chegar até aqui. Ao próprio Banco Central na figura dos responsáveis legais que possibilitaram a minha dedicação exclusiva ao curso que ora se finda.

Agradeço também os inúmeros amigos e professores que sempre me incentivaram, especialmente aos professores Amadori, Sergio Conti, Cidnei, Edmar e Cordeiro das Faculdades Metropolitanas Unidas e aos colegas da Universidade Cidade de São Paulo, e também aos diretores e coordenadores desses cursos aonde ministrou aulas que também deram total apoio a esta empreitada, e é claro a todos os meus alunos que são parte e razão deste recomeço.

E, por fim, um agradecimento especial aos meus primos José Barbosa, Nair e Sidney (*in memória*), e Lair, Mauricio, Marco Antônio, Cristina e Ana Lúcia, pessoas que mais do que pelos laços de família que nos une, aprendi a amar e a admirar pela presença constante, nos mais diversos momentos de minha vida, bons ou ruins sempre ao meu lado me dando um apoio incondicional.

Muito obrigado a todos vocês.

“Uma das mais cativantes ironias do pensamento moderno é o fato de que o método científico, do qual ingenuamente se esperou no passado que pudesse banir o mistério do mundo, deixa-o cada dia mais inexplicável” (Carl Becker)

## RESUMO

Em virtude de sucessivas crises e fraudes envolvendo grandes empresas ocorridas nos últimos anos, a sociedade e os governos passaram a buscar novas formas de controle, além de revitalizar antigas formas que haviam sido deixadas de lado. Sendo o Comitê de Auditoria (CA) uma das fontes mais importantes de controle dentro das atuais necessidades das organizações, o presente trabalho tem como objetivo identificar e analisar os aspectos mais relevantes que o caracterizam. Diversos regulamentos e orientações para regular este órgão (CA), tal como a lei *Sarbanes-Oxley*, foram criados tanto no Brasil como no exterior e uma comparação entre os normativos e orientações das autoridades e organismos brasileiros com os normativos internacionais foi efetuada. Como contribuição ao conhecimento sobre o tema, uma pesquisa documental foi desenvolvida em 112 empresas de grande porte no Brasil, identificando as principais informações sobre o comitê de auditoria, evidenciadas por essas organizações, utilizando o canal de comunicação da *internet*. Um índice para efetuar comparações entre as empresas foi criado: o Índice de *Disclosure* do Comitê de Auditoria (IDCA). Os resultados mostraram que a maioria das empresas componentes da amostra não apresentou um grau de evidenciação sobre o Comitê de Auditoria que permita uma visualização efetiva sobre esse organismo nas organizações pesquisadas.

**Palavras chaves: Comitê de Auditoria; Teoria da Agência; Governança Corporativa; Conselho de Administração; Conselho Fiscal.**

## **ABSTRACT**

Successive crises and frauds involving large companies in recent years have driven the society and the governments to seek new forms of control and to revive old forms previously set aside. Since the Audit Committee (AC) is one of the most important sources of control within present needs of the organizations, this research aims to identify and analyze the most relevant aspects that characterize audit committees. Various regulations and guidelines, such as Sarbanes-Oxley Act, were created to regulate AC in Brazil and other countries as well, so a comparison was performed between the Brazilian regulations and guidelines produced by Brazilian and international authorities and regulatory bodies. As a contribution to the knowledge on the subject, a documental research was performed in 112 large companies in Brazil to identify the main information on audit committees disclosed by these organizations using the Internet communication channel. An index to compare companies' disclosure on audit committees was created (IDCA). The findings show that most companies of the sample did not present a level of disclosure on the IDCA index to allow an effective view of the audit committee in these organizations.

**Key words:** Audit Committee, Agency Theory, Corporate Governance, Board of Directors.

# SUMÁRIO

<b>SUMÁRIO .....</b>	<b>1</b>
<b>LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS.....</b>	<b>3</b>
<b>LISTA DE QUADROS.....</b>	<b>5</b>
<b>LISTA DE GRÁFICOS.....</b>	<b>6</b>
<b>LISTA DE FIGURAS .....</b>	<b>7</b>
<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>8</b>
1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO .....	8
1.2 PROBLEMA .....	11
1.3 OBJETIVOS.....	14
1.3.1. GERAL .....	15
1.3.2. ESPECÍFICOS .....	15
1.4 RELEVÂNCIA .....	16
1.5 ESTRUTURA.....	19
<b>2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA .....</b>	<b>21</b>
2.1 TEORIA DA AGÊNCIA.....	22
2.2 GOVERNANÇA CORPORATIVA .....	28
2.3 LEI <i>SARBANES-OXLEY</i> .....	35
2.3.1. <i>COMPLIANCE</i> (CONFORMIDADE LEGAL).....	37
2.3.2. <i>ACCOUNTABILITY</i> (PRESTAÇÃO RESPONSÁVEL DE CONTAS).....	37
2.3.3. <i>DISCLOSURE</i> (TRANSPARÊNCIA OU EVIDENCIAÇÃO).....	38
2.3.4. <i>FAIRNESS</i> (SENDO DE JUSTIÇA).....	38
2.4 COMITÊ DE AUDITORIA .....	39
2.4.1. ORIGEM E EVOLUÇÃO.....	43
2.4.2. INTERAÇÃO COM O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO .....	47
2.4.3. SUBSTITUIÇÃO PELO CONSELHO FISCAL.....	49
2.4.4. RELAÇÃO COM A AUDITORIA E OUTROS PROFISSIONAIS .....	65
2.4.5. REGULAMENTAÇÃO E RECOMENDAÇÕES - <i>ENFORCEMENT</i> .....	71
<b>3 METODOLOGIA .....</b>	<b>88</b>
3.1 DEFINIÇÃO DA AMOSTRA .....	89
3.2 TIPO E TÉCNICAS DE PESQUISA.....	91
3.3 PESQUISA EMPÍRICA .....	93
3.4 COLETA DE DADOS.....	93
3.5 TRATAMENTO E INTERPRETAÇÃO.....	94
3.6 LIMITAÇÕES DA PESQUISA.....	95
3.7 CENÁRIO ATUAL BRASILEIRO .....	96
<b>4 RESULTADOS .....</b>	<b>98</b>
4.1 TESTES ESTATÍSTICOS .....	98
4.2 ANÁLISE DOS DADOS .....	109
<b>5 CONCLUSÕES.....</b>	<b>111</b>
5.1 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	111
5.2 SUGESTÕES PARA REGULAMENTAÇÃO.....	114
5.3 SUGESTÕES PARA FUTURAS PESQUISAS .....	115
<b>REFERENCIAS.....</b>	<b>ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b>
<b>ANEXO A - MODELO DE REGIMENTO INTERNO DE COMITÊ DE AUDITORIA.....</b>	<b>128</b>
<b>ANEXO B – MODELO DE RELATÓRIO DO COMITÊ DE AUDITORIA .....</b>	<b>135</b>

<b>ANEXO C – RESOLUÇÃO 3.198/2004 – CMN/BACEN.....</b>	<b>137</b>
<b>APÊNDICE A – ROTEIRO DE PESQUISA.....</b>	<b>1566</b>
<b>APÊNDICE B – BASE DE DADOS – NOVO MERCADO.....</b>	<b>1577</b>
<b>APÊNDICE C – BASE DE DADOS – IBOVESPA .....</b>	<b>1600</b>
<b>APÊNDICE D – BASE DE DADOS – 500 M&amp;M.....</b>	<b>1622</b>
<b>APÊNDICE E – BASE DE DADOS – 50 MAIORES BANCOS BRASILEIROS – BACEN.....</b>	<b>1644</b>
<b>APÊNDICE F – BASE DE DADOS – NOVO MERCADO NÍVEL 1.....</b>	<b>1666</b>
<b>APÊNDICE G – BASE DE DADOS – NOVO MERCADO NÍVEL 2.....</b>	<b>1688</b>
<b>APÊNDICE H – BASE DE DADOS – EMPRESAS PESQUISADAS – COMPOSIÇÃO DO IDCA.....</b>	<b>16969</b>

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABRASCA – Associação Brasileira de Companhias Abertas

ACFE – *Audit Committee Financial Expert*

ACM – Análise de Correspondências Múltiplas

ADR – *American Depositary Receipts*

AGE – Assembléia Geral Extraordinária

AGO – Assembléia Geral Ordinária

AICPA – *American Institute of Certified Public Accountants*

ANACOR – Análise de Correspondência (Simples)

APIMEC – Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais

AUDIBRA – Instituto dos Auditores Internos do Brasil

BACEN – Banco Central do Brasil

BOVESPA – Bolsa de Valores de São Paulo S.A.

CEO – *Chief Executive Officer*

CFC – Conselho Federal de Contabilidade

CFO – *Chief Financial Officer*

CGPC – Conselho de Gestão da Previdência Complementar

CMN – Conselho Monetário Nacional

CNSP – Conselho Nacional de Seguros Privados

COSO - *Committee of Sponsoring Organizations*

CPC – Comitê de Pronunciamentos Contábeis

CVM – Comissão de Valores Mobiliários

DF – Demonstrações Financeiras

EUA – Estados Unidos da América

FEA/USP – Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Atuariais da Universidade de São Paulo.

FIPECAFI – Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiros

GAAP – *Generally Accepted Accounting Principles*

IBGC – Instituto Brasileiro de Governança Corporativa

IBOVESPA – Índice da Bolsa de Valores de São Paulo

IFRS - *International Financial Reporting Standards*

ISEOR - *Institut de Socio-Economie des Entreprises et des ORganisations*

M & M – Melhores e Maiores (Revista Exame - 500 M&M)

NACD - *The National Association of Corporate Directors*

NASDAQ - *National Association of Securities Dealers Automated Quotations*

NYSE - *New York Stock Exchange*

PCAOB – *US Public Company Accounting Oversight Board*

RI – Relação com Investidores

SAS - *Statement on Auditing Standards*

SEC – *Securities and Exchange Commission*

SMAS – Serviços Municipalizados de Água e Saneamento

SOX – *Lei Sarbanes-Oxley*

SPC – Secretaria de Previdência Complementar

SPSS - *Statistical Package for the Social Sciences*

SUSEP – Superintendência de Seguros Privados

## LISTA DE QUADROS

<b><u>QUADRO 1 – COMPARAÇÃO ENTRE O COMITÊ DE AUDITORIA E O CONSELHO FISCAL</u></b> .....	59
<b><u>QUADRO 2 - COMITÊ DE AUDITORIA: COMPARATIVO ENTRE A SOX E AS REGRAS BRASILEIRAS</u></b> .....	82
<b><u>QUADRO 3 – MÉDIAS DE PONTOS E DO ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA POR SETOR ECONÔMICO</u></b> .....	100
<b><u>QUADRO 4 – MODA DE PONTOS E DO ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA E AMPLITUDE</u></b> .....	100
<b><u>QUADRO 5 – TENDÊNCIAS (RESUMO DOS GRÁFICOS)</u></b> .....	110

## LISTA DE GRÁFICOS

<u>GRÁFICO 1 – ÍNDICE DE <i>DICLOSURE</i> DO COMITÊ DE AUDITORIA – QUANTIDADE DE EMPRESAS POR SETOR ECONÔMICO.</u> .....	101
<u>GRÁFICO 2 – MEMBROS DO COMITÊ DE AUDITORIA QUE FAZEM PARTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - QUANTIDADE DE EMPRESAS POR SETOR ECONÔMICO.</u> .....	102
<u>GRÁFICO 3 – QUANTIDADE DE MEMBROS NO COMITÊ DE AUDITORIA - QUANTIDADE DE EMPRESAS POR SETOR ECONÔMICO.</u> .....	103
<u>GRÁFICO 4 – TEMPO DE PERMANÊNCIA COMO MEMBRO DO COMITÊ DE AUDITORIA - QUANTIDADE DE EMPRESAS POR SETOR ECONÔMICO.</u> .....	104
<u>GRÁFICO 5 – TEMPO DE ESPERA PARA VOLTAR A SER MEMBRO DO COMITÊ DE AUDITORIA DEPOIS DO PRAZO DE PERMANÊNCIA MÁXIMO - QUANTIDADE DE EMPRESAS POR SETOR ECONÔMICO.</u> .....	105
<u>GRÁFICO 6 – CORRELAÇÃO ENTRE O ÍNDICE DE <i>DISCLOSURE</i> DO COMITÊ DE AUDITORIA E O SETOR ECONÔMICO.</u> .....	106
<u>GRÁFICO 7 – CORRELAÇÃO ENTRE OS MEMBROS DO COMITÊ DE AUDITORIA QUE PERTENCEM AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E O SETOR ECONÔMICO.</u> .....	107
<u>GRÁFICO 8 – CORRELAÇÃO ENTRE A QUANTIDADE DE MEMBROS DO COMITÊ DE AUDITORIA O SETOR ECONÔMICO.</u> .....	108
<u>GRÁFICO 9 – CORRELAÇÃO ENTRE O MANDATO DOS MEMBROS DO COMITÊ DE AUDITORIA O SETOR ECONÔMICO.</u> .....	109

## LISTA DE FIGURAS

<u>FIGURA 1 – CONFLITO DE INTERESSES</u> .....	27
<u>FIGURA 2 – BOAS PRÁTICAS DE GOVERNANÇA - BEMATECH</u> .....	33
<u>FIGURA 3 – ORGANOGRAMA MODELO DE UMA EMPRESA</u> .....	50
<u>FIGURA 4 – CONTRIBUIÇÃO PARA A CRIAÇÃO DE VALOR</u> .....	60

# 1 INTRODUÇÃO

## 1.1 Contextualização

De acordo com Martins e Theóphilo (2007), não existe uma regra básica para se escolher um tema ou assunto a ser pesquisado, porém ele deverá ser concomitantemente: importante, original e viável. Ainda segundo os mesmos autores essa escolha está ligada à afetação de um segmento substancial da sociedade ou uma questão teórica que mereça maior precisão, ou melhor, definição.

Com base nos ensinamentos desses pesquisadores, passa-se a escolha do campo, que neste caso é a Contabilidade, e, do assunto, que dentro do que é exposto a seguir neste trabalho define-se como Governança Corporativa. Ao serem concluídos esses passos, o seguinte, na visão dos mesmos autores é a definição do tema, ou mais precisamente a delimitação do assunto. Assim, dentro do campo do conhecimento da Governança Corporativa optou-se por direcionar este trabalho para a área do Comitê de Auditoria.

Os principais motivadores para a escolha desse tema são os acontecimentos dos últimos anos que vimos assistindo, aonde se destacam escândalos financeiros e quebras de grandes empresas que pouco tempo antes eram consideradas sólidas, como os casos das internacionais Enron, WorldCom, Parmalat, Soci t  Generale, Barings, e dos nacionais, com o encerramento das atividades operacionais ou fal ncia de empresas tamb m consideradas patrimonialmente equilibradas tais quais o Banco Nacional, a Vasp, a Varig, a Transbrasil, o Banco Econ mico, o Banco Santos e outros tantos, que acabam por trazer a sociedade, o enorme desconforto causado pela ruptura da confian a nos mercados financeiro e de capitais.

Para minimizar o desconforto e essa “desconfian a mercadol gica”, que nada mais   do que uma crise de credibilidade das institui es perante o cidad o, as institui es, os agentes e os governos adotam medidas para minimizar esse sentimento. Essas medidas, especificamente as ligadas ao controle administrativo como a cria o do Comit  de Auditoria, ser o, em

parte discutidas dentro deste trabalho na tentativa de encontrar um determinado tipo de comportamento comum adotado pelas empresas em situações de risco.

Ainda sob a visão do desconforto social criado por esses escândalos financeiros, o cidadão, de modo geral, passou a exigir que mudanças ocorressem para que se pudessem preservar, no mínimo, as entidades e instituições que sustentam a própria existência e a sobrevivência humana (trabalho, ecossistema, meio ambiente, equilíbrio social, etc.). Mais precisamente, aquelas empresas ou entidades que trazem para sociedade algum benefício ou conforto, dentro de padrões pré-estabelecidos pela própria comunidade.

Dentre as regras existentes que estão em fase de implementação, destaca-se a recente modificação dos modelos contábeis, em função da convergência das normas locais às normas internacionais (*IFRS - International Financial Reporting Standards*), que para Vilaridaga (2009, p. 32) nota-se que essas “Novas normas contábeis já orientam a produção dos balanços das companhias abertas e das grandes empresas, aumentando o desafio técnico de contadores e auditores”.

Outro ponto que tem suscitado discussões tanto no âmbito acadêmico como no âmbito do mercado, é se o modelo baseado na desregulamentação é mais eficiente do que os modelos econômicos regulamentados? Depois das várias crises econômicas no mundo inteiro, em maior ou menor grau, nota-se uma maior participação do Estado nas relações mercadológicas.

Hoje, o que se tem é que, para a maior parte dos cidadãos, apenas a auto-regulação não conseguiu suprir esta expectativa da sociedade, então, espera-se que normas legais criem esta segurança, como ensina Antunes *et al* (2007, p. 3), “que as melhores práticas de governança corporativa migram da condição de aspiração de investidores para a obrigatoriedade legal”.

E um exemplo prático dessa migração de um modelo desregulamentado para outro regulamentado foi o surgimento de instrumentos legais representados, principalmente, pela Lei *Sarbanes-Oxley*. Para os Estados Unidos da América, reconhecidamente uma nação com fortes conceitos de liberdade e, portanto, de auto-regulação de mercado, é uma

mudança radical criar um mecanismo baseado em regras rígidas de regulação e prestação de contas.

A par desse pensamento, os órgãos reguladores de vários países, dentre eles o Brasil, passaram a propor medidas legais que pudessem modificar essa percepção da sociedade diante do mercado financeiro. Dentre as regulamentações surgidas para atender esses anseios, várias, se não todas elas, acabam por tangenciar elementos de controle, dando ênfase e destaque para elementos de governança corporativa, como a presença de conselhos e comitês independentes, capazes de garantir que os relatórios emitidos pelas empresas, de fato, representem a real situação econômica e financeira das mesmas.

Dentre esses elementos específicos de controle, um em especial, recebeu, por parte de leis e regulamentos recentes, uma atenção específica por sua característica de ser um órgão capaz de opinar de forma isenta e independente sobre diversos itens de segurança corporativa da empresa. Esse órgão é o Comitê de Auditoria que será o objeto deste trabalho.

Para demonstrar sua importância pode-se afirmar que algumas leis e regulamentações, como a *SOX*, determinam que esse comitê seja criado no mínimo em empresas abertas, ou seja, esses regulamentos obrigam a constituição e manutenção do Comitê de Auditoria nas empresas que transacionam seus títulos, por exemplo, nas bolsas norte-americanas.

Portanto, o tema, Comitê de Auditoria, foi escolhido em virtude de uma intensa discussão sobre elementos de controle por parte da sociedade e da comunidade acadêmica, e, de uma necessidade em avançar na pesquisa sobre esse elemento específico de governança com a intenção de discutir a forma como esse órgão, dentro do universo empresarial, está sendo introduzido no Brasil.

A carência por informações certificadas por órgãos imparciais, bem como a necessidade dos investidores em obterem o respaldo e confirmação dos atos e fatos administrativos, requer um arcabouço variado de elementos de controle e é nesse contexto que se insere esse elemento de governança. Logo, o Comitê de Auditoria passa a representar a possibilidade de conseguir a propalada e necessária “certificação” a respeito das informações contábeis provenientes das empresas.

O Comitê de Auditoria é um dos elementos que têm como característica principal o controle e, junto dessa atividade, vem a reboque a preocupação também, com a assimetria informacional dos relatórios contábeis. Essa inquietação que ultrapassa os limites das fronteiras nacionais e atinge a comunidade internacional formada por investidores, reguladores e os pesquisadores pelo mundo, e dentre eles têm-se, Gomes (2005, p. 87) que em suas palavras leva a uma reflexão sobre a segurança empresarial: “Desde os primórdios do direito societário que é reconhecida à extraordinária importância da fiscalização de sociedades comerciais na salvaguarda dos interesses dos acionistas e de todos aqueles que têm um interesse legítimo na sociedade.”

Com base nessa afirmação, e em outras informações de diversos autores que são abordados durante o transcurso desta pesquisa, é que se sustenta este trabalho, que tem por objetivo discutir o estado em que se encontra esse elemento de controle e a eficiência das normas e regulamentos introduzidos no Brasil sobre o assunto. Mais especificamente esses regulamentos serão abordados em aspectos que tangem a composição do Comitê de Auditoria e os reflexos dessa obrigatoriedade na composição e formação de seus membros.

## **1.2 Problema**

O momento da definição do tema e, portanto, do assunto que incomoda o pesquisador e que o instiga a uma pesquisa acadêmica é um momento de muita angústia e às vezes de isolamento, pois as possibilidades são vastas de vitória, assim como são igualmente amplas as chances de insucesso. Nesse contexto para Martins e Theóphilo (2007) o mais importante no início do processo de pesquisa é responder a duas questões:

- O que fazer?
- Por que fazer?

Ao responder essas questões de maneira confortável, os mesmos autores afirmam que o pesquisador estará ao mesmo tempo caracterizando o objeto e formulando a questão de pesquisa ou problema de pesquisa do seu trabalho acadêmico, dando assim início ao processo de produção científica.

Outro ponto importante é a separação entre o interesse pessoal e o interesse coletivo ou da sociedade. Para que este problema ultrapasse a barreira da necessidade individual do conhecimento e ganhe contornos de importância científica segundo Bianchi *et al* (2003, p. 23) é “fundamental que se perceba a realidade social na qual está inserido visando a compreendê-la para manter seu equilíbrio, ou modificá-la de acordo com as necessidades emergentes”.

Entendido esse contexto geral e a problemática da pesquisa parte-se para a definição do problema específico, ou do delineamento do assunto ou tema a ser desenvolvido. Segundo Oliveira (2003) o tema precisa ser problematizado, e, na pesquisa ele sempre se apresenta na forma de uma pergunta. A partir dessa pergunta é que se desenrola toda a estrutura e a ação investigativa para a conclusão do processo através da resposta a questão de pesquisa.

A partir dessas definições, chega-se à necessária identificação do problema que para esta pesquisa específica baseia-se na existência de leis e regulamentações próprias, impostas por organismos internacionais ou países considerados desenvolvidos, que afetam empresas brasileiras que atuam em mercados fora do Brasil.

Essas leis e regulamentos, que têm entre suas determinações o poder da definição da quantidade e a qualificação, além do grau de independência dos membros do Comitê de Auditoria, têm como referência no mundo todo a *SOX*.

No Brasil, acompanhando uma tendência mundial e, na tentativa de tornar o mercado financeiro e as empresas mais atraentes para o capital estrangeiro e nacional, foram instituídas regulamentações tanto em forma de leis, pelo governo central, como por órgãos reguladores específicos - o BACEN (Banco Central do Brasil), a CVM (Comissão de Valores Mobiliários) e a SUSEP (Superintendência de Seguros Privados). Além dessas regulamentações oficiais, surgiu, por parte da sociedade civil organizada, a indicação das melhores práticas por organismos não-governamentais como o caso do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), para o Comitê de Auditoria.

A expectativa dos organismos reguladores nacionais foi o de criar uma atmosfera favorável para a expansão e modernização do mercado de capitais brasileiro. Com isso, deu-se ênfase

a criação de instruções, sugestões e normas que definissem da forma mais intelegível possível as melhores práticas de governança corporativa.

Com base nessas necessidades impositivas ou simplesmente indicativas de boas práticas é que se estabelece a grande inquietação transformada em uma questão de pesquisa, traduzida pela seguinte indagação: **As empresas brasileiras divulgam informações sobre o comitê de auditoria e qual o formato e o grau de *disclosure*<sup>1</sup> dessas informações à disposição dos *stakeholders*<sup>2</sup> na internet?**

Parte-se da premissa que as empresas brasileiras não costumam dar informações de forma voluntária, logo, longe dos ideais de governança corporativa como veremos nos testes feitos neste trabalho. Assim, no que se refere ao Comitê de Auditoria, argumenta-se que os normativos, até agora, apenas criaram mais uma obrigação para as companhias abertas e instituições financeiras e seguradoras de grande porte. Sua adoção é mais um mecanismo de controle por parte do organismo regulador do que uma possibilidade de adequação as exigências informacionais para os interessados externos nos moldes de mercados considerados mais evoluídos em questões de capitais e rendas variáveis.

Além disso, tais informações por serem extremamente relevantes para os agentes externos deveriam estar disponíveis para que qualquer pessoa pudesse a qualquer momento identificar o perfil de atuação do comitê e de seus membros. Assim dentro desse aspecto é feita a tentativa de encontrar um padrão ou modelo de estrutura e atuação do Comitê de Auditoria, adotado pelas empresas brasileiras e o grau de transparência dessas informações, a partir de mecanismos informacionais das próprias empresas.

O que se tem é a percepção de que as empresas brasileiras, em virtude de uma cultura de sigilo, onde, “o segredo é a alma do negócio”, no jargão utilizado pelo mercado competitivo, fazem dessa expressão um fundamento enviesado para não disponibilizar informações ao mercado. E, no caso de normas legais, regras, por exemplo, como Sigilo Bancário e o Sigilo Fiscal, e da origem de seus financiamentos advindos em sua maior parte

---

<sup>1</sup> *Disclosure* – Evidenciação e transparência.

<sup>2</sup> *Stakeholders* – “Expressão anglo-saxônica, comumente usada a nível internacional, para referir todos aqueles que detêm um interesse legítimo na sociedade, isto é, acionistas, trabalhadores e credores (incluindo o próprio Estado).” (GOMES, 2005, p. 4).

do mercado financeiro, fundamentam o hábito de não divulgar informações voluntariamente e segundo Lopes (2002, p. 64) as:

[...] empresas sediadas em países em que a maior parte do financiamento advém do mercado de capitais tendem a ter modelos de evidenciação mais transparentes do que empresas em países que baseiam o financiamento fundamentalmente no débito.

Como se pode perceber, esse comportamento também se deve ao modelo de captação de recursos das empresas no Brasil. Logo, como o sistema brasileiro se baseia no financiamento de fontes oficiais ou oriundas do mercado financeiro, a tendência seria não adotar uma prática de transparência das informações para os usuários externos e o mercado de capitais, ou seja, as informações das ações do comitê tendem a ficar isoladas ou relegadas a pequenos grupos de pessoas interessadas.

A partir dessas observações é possível se traçar os objetivos desta pesquisa e demarcar as diretrizes do encaminhamento da coleta de dados e da forma de depuração desses dados.

### **1.3 Objetivos**

De acordo com Máttar Neto (2002), os objetivos dos trabalhos e projetos científicos podem ser divididos em gerais e específicos. E na concepção de Bianchi *et al* (2003) é a especificação do por que da pesquisa e aonde se pretende chegar com a sua realização. Neste caso específico será tratado tanto o objetivo geral como os objetivos específicos, na tentativa de formar conceito a respeito do tema proposto.

O objetivo principal é o levantamento, o mapeamento, a correlação, e, a possível inferência de um modelo de Comitê de Auditoria aplicável às condições sociais e de mercado brasileiras, que serão divididos em objetivo geral e objetivos específicos.

### **1.3.1. Geral**

Segundo Oliveira (2003) o objetivo geral de uma pesquisa tem como função principal dar uma visão ampla do trabalho a ser desenvolvido. É importante, também, se apresentar de forma clara a relevância e a contribuição para o aumento do conhecimento no campo de sua especialização.

Nessa linha de raciocínio, a intenção desta pesquisa foi analisar e identificar por meio de um levantamento científico o atual perfil do Comitê de Auditoria, identificando nos *sites* das empresas as informações que estão disponibilizadas para os agentes externos, utilizando como amostra as maiores empresas brasileiras, principalmente as entidades que têm seus papéis listados na BOVESPA (Índice Ibovespa), ou que tenham aderido ao Novo Mercado (BOVESPA), ou estejam entre as maiores instituições financeiras de acordo com o *ranking* do BACEN, além das maiores empresas abertas ou fechadas, pertencentes a segmentos econômicos de interesse nacional de acordo com a Revista 500 Melhores & Maiores (M&M).

### **1.3.2. Específicos**

Para Oliveira (2003) os objetivos específicos estão intrínsecos ao objetivo geral, ou seja, alinhados a idéia principal da pesquisa, e ainda devendo ser capazes de ressaltar idéias específicas a serem desenvolvidas. Nesse sentido a intenção é verificar qual a formação, composição e estrutura de atuação do Comitê de Auditoria nas empresas identificadas no item anterior.

Nessa etapa será feito um estudo sobre a composição, forma e conteúdo dos Comitês de Auditoria nas entidades nacionais e sua associação com os de outras entidades de outros segmentos econômicos brasileiros, bem como a comparação com pesquisas realizadas por entidades ligadas a auditoria sobre a situação desses comitês nas empresas em outros países.

O intuito é obter uma indicação da tendência de adoção e composição nos comitês já implantados e a sua variação no tempo, na forma e no conteúdo, por segmento econômico. Além disso, será feita a tentativa de identificação de possíveis aspectos diferenciais da atuação dos componentes do Comitê de Auditoria e das alterações de percepção dentro de um sistema de governança corporativa baseada na sua existência e contribuição para a criação de valor para a empresa.

Serão ainda objeto de levantamentos específicos os seguintes objetivos:

- Analisar a forma de apresentação de relatórios do Comitê de Auditoria e os conceitos intrínsecos de transparência e qualidade para uma melhor conceituação das instituições frente ao mercado financeiro e de capitais brasileiro.
- Identificar o grau de profissionalização e independência dos integrantes dos Comitês de Auditoria em função da necessidade de habilidades específicas para o desenvolvimento das obrigações existentes na atividade ora atribuídas a estes agentes.
- Determinar a necessidade de implantação deste organismo em empresas que não fazem parte do universo fiscalizável, em função da obrigatoriedade imposta pelos órgãos reguladores a outras empresas.
- Identificar quais as necessidades por parte dos *stakeholders* de melhores informações sobre aspectos de governança.
- Discutir se a presença do Conselho Fiscal “turbinado” atenderia as necessidades normativas e informacionais dos segmentos que podem adotar esse procedimento.

#### **1.4 Relevância**

A importância do tema se define principalmente sobre três aspectos: a sociedade, o mercado e a pesquisa acadêmica. Como forma de melhor demonstrar estes aspectos se faz necessário abordar a expectativa a ser atingida em cada um destes campos.

No caso da sociedade em geral a grande questão que se apresenta é a necessidade de manutenção das empresas por meio de mecanismos de salvaguarda dos seus próprios patrimônios tendo em vista a continuidade da prestação de serviços ou produção de bens necessários ao desenvolvimento sustentável da própria sociedade.

Nesse sentido, um fator de diferenciação das empresas é a busca por maiores controles, um dos pontos a serem destacados como essenciais para o conforto da sociedade perante as informações divulgadas pelas entidades é a criação do Comitê de Auditoria. Esse comitê é um dos mais importantes elementos de *compliance*<sup>3</sup> e *disclosure*, bem como de certificação dos pareceres de auditoria, para o atendimento das exigências da sociedade.

As necessidades informacionais aumentaram com o crescimento de operações de abertura de capital e o movimento atual de aquecimento das aquisições, fusões, cisões, associações e incorporações ocorridas entre as instituições. A participação dos mecanismos de auditoria é de extrema relevância nesse processo de adaptação do mercado, e, conseqüentemente, envolve a participação do Comitê de Auditoria, nas empresas em que eles estiverem presentes.

Conforme já foi relatada, a necessidade de adaptações a serem introduzidas em virtude da adoção de regras internacionais de contabilidade (*IFRS*), tem transformado a relação entre as empresas e o profissional de contabilidade e finanças. Sem esquecer, contudo, a grande expectativa da sociedade na busca de elementos que possam garantir uma maior estabilidade das empresas, e, que essa perenidade esteja baseada em elementos de confiança e credibilidade é que tem criado a necessidade da presença de itens de governança corporativa, e, mais especificamente do Comitê de Auditoria.

Outra contribuição importante para a sociedade, nesse estudo, é verificar qual seria a possibilidade do Comitê de Auditoria vir a contribuir, se adotado pelas empresas, para a diminuição da assimetria informacional. Essa possibilidade se daria em função de sua sustentação legal de exigir que determinadas informações sejam divulgadas em face desse respaldo regulamentar, melhorando com isso o nível de informações relevantes e a clareza dos demonstrativos e o conforto dos auditores externos na emissão dos pareceres, e,

---

<sup>3</sup> *Compliance* - observância e aderência às normas, legais e regulamentares.

principalmente a percepção favorável sobre o ambiente de gestão por parte dos investidores.

Na perspectiva do mercado o apelo maior acontece pelo lado das melhores práticas de contabilidade e governança para a apresentação das demonstrações contábeis, portanto, se justifica como sendo de enorme interesse mercadológico, tendo em vista a sua aproximação da realidade financeira de cada empresa. Nessa linha de raciocínio, de acordo com Vilaradaga (2009):

O encerramento da contabilidade das empresas no Brasil em 2008 foi realmente desafiador. As maiores dificuldades foram encontradas pelas sociedades anônimas de capital aberto e pelos bancos, que expõem seus números ao público e são mais pressionados para aperfeiçoar sua governança.

Sob o prisma do mecanismo de competitividade, existe a possibilidade de contribuição para o conhecimento desse novo elemento de governança corporativa e a sua forma de atuação e os efeitos de sua adoção em entidades brasileiras listadas na BOVESPA. Mais precisamente empresas que compõem o seu principal índice (Ibovespa), e em outros órgãos reguladores ou controladores de mercado, com base numa abordagem exploratória preliminar do ambiente de atuação desse elemento, com uma possível identificação ou correlação com o custo de capital.

No âmbito acadêmico o tema deve ser relevante, importante e inédito, e, para tanto se deve avaliar a contribuição que esta pesquisa poderá trazer para o crescimento da ciência e da discussão científica sobre os componentes da governança.

Logo, a importância desse assunto se caracteriza pela contribuição científica a ser trazida ao universo acadêmico brasileiro pelo debate sobre um tema que apesar de relevante ainda é pouco discutido em ambientes de pesquisa nacionais. Há uma lacuna no saber científico quando se trata desse assunto, tanto no Brasil como em outros países, apesar de alguns trabalhos já publicados, aonde podemos destacar: Puchetta-Martínez e Fuentes (2007), Chan e Li (2008) e Antunes *et al* (2007).

Outro ponto de interesse derivado do tema, mas não menos importante, que atinge as empresas nacionais é identificar as possíveis superposições de funções entre o Conselho Fiscal e o Comitê de Auditoria e conseqüentemente com o Conselho de Administração.

Partindo do pressuposto de que o Comitê de Auditoria e o Conselho Fiscal pudessem ser mutuamente excludentes, outro aspecto relevante seria discutir sob o ponto de vista dessas restrições de mercado, dentre elas o custo de administração e o custo de capital. Qual desses dois elementos de controle as companhias abertas mais necessitariam: do Conselho Fiscal ou do Comitê de Auditoria.

Dentro dessa mesma premissa, o que seria mais relevante dentro da teoria, levando em conta outra situação de escolha excludente, o Comitê de Auditoria imposto por normas regulamentadoras ou a implantação voluntária desse elemento dentro de conceitos de melhores práticas de governança, ou seja, regulamentação ou auto-regulação.

## **1.5 Estrutura**

A estrutura deste trabalho compreende cinco partes distintas, que são colocadas de forma linear com o propósito de alcançar o objetivo principal que é o de melhor transmitir as informações conseguidas nos levantamentos efetuados e as compilações provenientes dos objetivos a serem alcançados.

Na primeira parte é feita uma introdução, que se inicia por uma contextualização do tema proposto e a sua importância para a sociedade, os investidores específicos e o meio acadêmico. A seguir, é discutida a questão de pesquisa bem como o objetivo geral e os específicos, demonstrando qual a meta a ser alcançada.

No capítulo 2, que é dedicado a fundamentação teórica da pesquisa, é feita uma verificação abrangente sobre os trabalhos e normas publicados com base na Teoria da Agência, que é também referência para a Governança Corporativa que recebeu destaque no item seguinte dentro da unidade. Após uma sedimentação sobre os alicerces da teoria, é feita uma reflexão, e, uma discussão sobre o Comitê de Auditoria, desde sua origem e evolução até a suas mais recentes caracterizações após o advento da Lei *Sarbanes-Oxley*.

No capítulo seguinte para que se possa fazer uma sustentação da pesquisa propriamente dita, caminha-se pelo universo da Metodologia Científica, aonde são descritos o tipo de pesquisa a ser realizada e o porquê de sua escolha. Também são abordados o tratamento e a perspectiva de interpretação dos dados coletados, bem como as limitações impostas ao tipo de pesquisa escolhida, culminando com uma descrição do cenário brasileiro atual para este tipo de trabalho.

No capítulo 4 são feitas as observações, ou seja, é o espaço destinado aos comentários sobre os quadros e ilustrações inerentes à pesquisa realizada e as informações relevantes coletadas através do roteiro de pesquisa previamente estipulado, cujo modelo se encontra no Apêndice “A”.

Por fim, no capítulo 5 é destinado às considerações finais levando em conta o levantamento bibliográfico e a pesquisa realizada de acordo com a metodologia escolhida e quais foram os resultados relevantes encontrados e as definições e afirmações que podem ser extraídas do presente trabalho. Além disso, como forma de estimular o avanço e o aprofundamento das pesquisas dentro da área escolhida para este trabalho são elaboradas algumas sugestões para continuidade e/ou para outras pesquisas com novas abordagens e/ou novos pontos de vista.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A teoria parte do experimento e/ou da observação e esses se fazem presentes nas ciências com o intuito de criar novos elementos capazes de melhorar a vida do ser humano. E, nos dizeres de Aristóteles: "foi só a partir do momento em que quase todas as coisas necessárias à vida e promotoras do conforto e da recreação já se faziam presentes que tal conhecimento (ciência) começou a ser buscado", ou seja, o conhecimento nos dizeres de Oliveira (2003) pode ser descrito como a posse de uma informação que poderá ser utilizada de forma imediata.

Assim, a partir do conhecimento e do uso dele, o homem tem conseguido trilhar o caminho da evolução e a partir da troca de informações tem possibilitado que esse crescimento se espalhe nas mais diversas direções. Não importa qual o tipo de conhecimento se irá lançar mão, seja ele: popular, filosófico, religioso ou científico, o que importa é que o intuito é buscar da melhor maneira possível a qualidade de vida e de evolução social do ser humano.

Para os objetivos deste trabalho de pesquisa o conhecimento que será abordado é o Conhecimento Científico, que segundo Oliveira (2003): "é um conjunto sistematicamente formatado e apresentado de conhecimentos obtidos de forma metódica". Esses conhecimentos têm que ser verificáveis e estarem ligados ao objeto de estudo anteriormente determinado. No caso desta pesquisa o objeto é a relação existente entre a empresa e os diversos agentes externos (*stakeholders*), e os conflitos advindos dessa relação.

Tomando por base o objeto de estudo da ciência, ela pode ser dividida em: ciência factual e ciência formal; essa divisão é sempre feita se levando em conta se o objeto se encontra na mente humana ou fora da mente humana, ou seja, se está presente na realidade física ou não. Partindo dessas premissas e definições, segundo Oliveira (2003), a Contabilidade se apresenta como ciência factual, em suma, é uma ramificação das ciências sociais aplicadas.

Para dar suporte à ciência como fonte de estudo, são necessários elementos de sustentação, entre eles estão: a teoria, a hipótese, os modelos, os *constructos*<sup>4</sup>, os conceitos, as leis e as variáveis. Nesse momento o mais importante é a definição da teoria a ser utilizada, que na

---

<sup>4</sup> *Constructo* – estrutura; construção.

Ciência Contábil, como em qualquer outra ciência apresenta diversos enfoques concorrentes.

Para Oliveira (2003, p. 41):

Teoria refere-se à relação e ordenação significativas dos fatos, e consiste em conceitos, classificações, correlações, generalizações, princípios, leis, entre outros elementos. Teorias são explicações que relacionam fatos, conceitos em um todo coerente tornando compreensível dado aspecto da realidade que busca apresentar.

Por fim, é possível entender a teoria como uma referência sistematizada que tem como objetivo macro sustentar e orientar a pesquisa, e, segundo Martins e Theóphilo (2007), a sistematização e busca de seguras explicações dos acontecimentos constituem objetivos das teorias. Portanto, a função mais importante da teoria é explicar porque, quando, e como os fenômenos acontecem.

Com base nessas afirmações sobre a teoria é possível definir que para a execução e embasamento da presente pesquisa o ideal seria encontrar uma teoria que pudesse ao mesmo tempo ser a explicação e a mola mestra para a inspiração da busca das respostas ainda não encontradas. Nessa visão destacasse a Teoria da Agência que tem seu arcabouço fundamental no conflito de interesses entre os agentes. A seguir é feita uma abordagem dessa teoria para servir de orientação para o restante deste trabalho científico.

## **2.1 Teoria da Agência**

Desde que a humanidade passou a se organizar em núcleos e a viver em sociedade, o ser humano passou a viver com a difícil tarefa de equilibrar e controlar as forças individuais e coletivas, numa busca constante pela igualdade entre os agentes. Não é difícil se supor que esse conflito de interesses entre pessoas ultrapasse as barreiras da vida social e acabe por desembocar no mundo empresarial.

Nos dizeres de Andrade e Rossetti (2007), o potencial conflito entre acionistas e gestores ou entre os acionistas majoritários e minoritários têm sua origem na dispersão do capital

das corporações ocorrida a partir da Revolução Industrial, e na visão de Álvares *et al* (2008) essa disputa chega até os dias de hoje, criando o que se convencionou chamar de conflito de interesses com traços fortes nas questões de governança corporativa e complementam que o problema de governança está ligado, principalmente, ao exercício do poder surgido cada vez que uma entidade ganha vida ou quando há a separação entre a propriedade e a gestão.

É com essa visão que surgem trabalhos que apontam para a existência de um conflito entranhado no modelo organizacional das sociedades empresariais. Tal tese ficou e é conhecida por “Teoria de Agência” ou “Teoria da Agência” que está baseada no desequilíbrio de forças dentro de uma empresa e nas formas de minimizar este problema apontado por Jensen e Meckling (1976) e Klein (1985).

Esse conflito está longe de encontrar solução e ainda hoje é capaz de levantar, acirradas discussões ou indagações como a feita por De Luca (2008, p. 29): “Acionista rico ou controlador pobre?” Até onde esta indagação traz elementos contundentes sobre a dificuldade, principalmente de países com estruturas de mercados de capitais como o nosso têm, para definir a melhor situação no que concerne à estrutura societária de uma empresa.

No Brasil, esse conflito caminhou numa vertente um pouco diferente. Aqui, o conflito sai da esfera de disputa entre os interesses do gestor e do detentor do capital e vai para a esfera da coexistência de interesses difusos entre o acionista controlador e os demais acionistas não controladores, ou entre o acionista majoritário e os minoritários.

Esse conflito não é fruto de nossos dias, pode-se dizer que é próprio da natureza humana, como nas palavras de Sófocles citando Creonte: “O dinheiro é capaz de arruinar cidades, de expulsar os homens de seus lares; seduz e deturpa o espírito nobre dos justos levando-os a ações abomináveis”. Adam Smith também abordou esse tema sob a ótica empresarial, e, dizia que não deveria se esperar que os gestores das empresas cuidassem do dinheiro das outras pessoas da mesma forma que cuidavam do seu próprio recurso.

Tendo em vista que esse conflito se arrasta por séculos, mas que ainda é contemporâneo e se encontra presente nas variadas relações empresariais de hoje, sobretudo na visão de Álvares *et al* (2008, p. 6), para quem é notório que “do ponto de vista teórico, o debate

evolui em torno do conflito de agência. A necessidade de governança corporativa surge dos potenciais conflitos de interesses decorrentes entre os diferentes *stakeholders*”, e se torna imperativo partir desse ponto para o embasamento teórico desta pesquisa.

Logo, é possível dizer que as decisões sobre a criação e a manutenção de estruturas de controle, como o Comitê de Auditoria, estão calcadas no arcabouço teórico chamado de Teoria de Agência. Essa teoria tem sua fundamentação básica em discussões advindas de vários estudos e trabalhos científicos de grande importância acadêmica, em que se destacam estudos feitos por Jensen, Stulz, Servaes, Meckling, Sorensen entre outros pesquisadores.

A partir de suas contribuições se passa a tentativa de relacioná-la com o objeto deste estudo, e ainda com o objetivo de traçar fundamentações que expliquem o comportamento dos agentes dentro do universo corporativo brasileiro que tem características muito particulares e específicas em função dos antecedentes históricos do mercado nacional.

Se tentará, pois, traçar e delinear um modelo de política comportamental dos agentes na busca de encontrar evidências que demonstrem que as escolhas são influenciadas por objetivos a serem alcançados e não simplesmente decisões aleatórias que acabariam por definir posições sem qualquer correlação, variando de firma para firma.

Os estudos feitos na Teoria da Agência apontam e atestam de acordo com Famá e Kayo (1997), se referindo à estrutura de capital das empresas, que existe um padrão no perfil comportamental de empresas semelhantes. Se isso se aplica à estrutura de capital e conseqüentemente ao patrimônio da entidade, logo, se pode inferir que deverá se aplicar também à estrutura de controle deste, portanto, dentro de aspectos de governança corporativa.

De acordo com Harris e Raviv (1991) e Famá e Kayo (1997), existem quatro grandes vertentes teóricas: as baseadas em custos/conflitos de agência; assimetria informacional; interação de mercado produto/insumo; e controle corporativo.

Com base nesse conceito de quatro vertentes, se optou por concentrar para a realização deste trabalho em três: conflitos de agência, assimetria informacional e controle

corporativo, tendo essa primeira como a mais importante e fundamental para as conclusões e atendimento dos objetivos ora propostos que pelo menos até o momento está sendo bastante influenciada por essa última.

Segundo Famá e Kayo (1997, p. 2), “trata-se da teoria dos custos da agência, desenvolvida com maior ênfase a partir do artigo de Jensen e Meckling (1976)”. Nesse artigo, procuraram dar um novo enfoque aos estudos existentes até então sobre relacionamentos de agência, acrescentando alguns aspectos comportamentais relacionados à administração e oferecendo uma nova visão sobre a estrutura de capital a que chamam de teoria de estrutura da propriedade (*ownership structure*<sup>5</sup>).

Ainda sob a orientação de Jensen e Meckling (1976), Famá e Kayo (1997, p. 2), fazem o seguinte comentário:

Nós definimos um relacionamento de agência como sendo um contrato pelo qual uma ou mais pessoas (o principal (is)) contratam outra pessoa (o agente) para executar algum serviço em favor deles e que envolva delegar, ao agente, alguma autoridade de tomada de decisão. Se ambas as partes do relacionamento são maximizadores de utilidade existe boa razão para acreditar que o agente não agirá sempre pelos melhores interesses do principal.

Para Famá e Kayo (1997, p. 2), “a suposição de que o administrador deva agir sempre em benefício do proprietário é simplista e esconde vieses de comportamento do administrador que podem prejudicar a empresa”. Com essas palavras surge aqui à necessidade de encontrar mecanismos adicionais que possam assegurar um maior controle sobre a ação do administrador, e, nesse contexto surgem estruturas representativas do interesse do agente principal, que têm como função verificar se as ações impetradas pelo gestor estão de acordo com os anseios do proprietário.

Para Jensen (1994) existem muitos estudiosos, empresários, políticos, líderes religiosos que são suspeitos de auto-interesse nos incentivos e, muitas vezes, se opõem à utilização de incentivos para motivar os gestores, empresários, funcionários públicos, ou próprio público. Nesse instante é aberta uma lacuna para a discussão dos conceitos da teoria de *multiple*

---

<sup>5</sup> *Ownership structure* – conhecida por estrutura acionária.

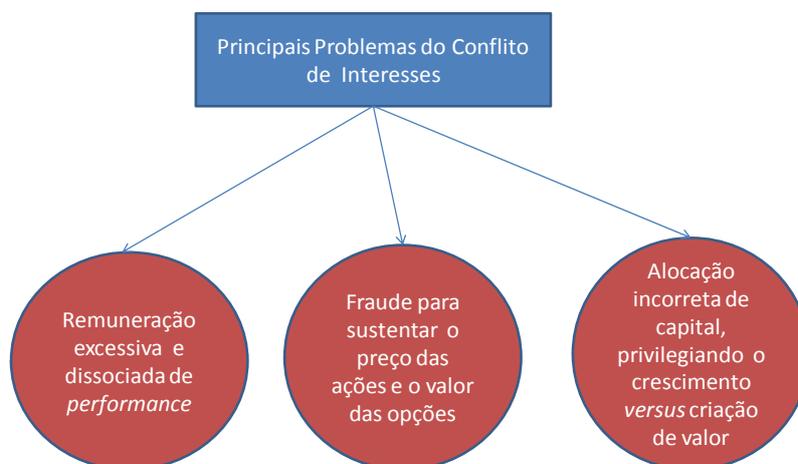
*criteria decision making*<sup>6</sup> onde o agente se comporta considerando as múltiplas possibilidades e direcionam seus esforços de acordo com os incentivos que lhes é oferecido. Logo, de acordo com Santana (2002), dado um conjunto de incentivos o agente deverá escolher entre cooperar e competir e dentro dos arranjos possíveis de múltiplos incentivos, ou seja, quais os que melhor conciliam os seus interesses.

Segundo Jensen (1994, p. 1) “em ‘Incentivos, Racionalidade e Sociedade’ Michael Brennan (1994) ataca o uso de incentivos para compensação dos executivos e, indiretamente, para utilização na sociedade em geral”. Em linhas gerais o uso de incentivos pode acarretar um desvio de conduta levando os indivíduos a procurarem de maneira pouco ortodoxa, a agir em benefício próprio.

Ainda segundo Brennan (1994) e Jensen (1994) é certo que as pessoas nem sempre se comportam de uma maneira racional, mas esse fato não fornece nenhum suporte para a sua oposição às medidas de incentivo, ou a sua oposição ao auto-interesse. Em alguns casos os incentivos podem se tornar o próprio motivo da derrocada de uma entidade, principalmente, quando esses incentivos são desmedidos e com critérios de atribuição com pouca ou nenhuma amarração de retorno para a empresa, além de não contarem com elementos de verificação externa como, por exemplo, órgãos de apoio ao Conselho de Administração. A seguir podemos perceber através do quadro extraído e adaptado da Revista Razão Contábil (2008) os principais problemas identificados nas empresas que sofreram com algum tipo de conflito de interesse dentro de suas atividades.

---

<sup>6</sup> *Multiple criteria decision making* – múltiplos critérios para tomada de decisão.

**Figura 1 – Conflito de Interesses**

Fonte: Adaptação da Revista Razão Contábil – p. 33 – Ano 5 – Nº 55 – Nov/2008.

Como forma de minimizar esse processo surgiu a Governança Corporativa, tentando por meio de práticas gerais de conduta, reduzir, o viés de conflito e, proporcionando um melhor comportamento no que concerne ao problema da assimetria informacional. Nessa linha apontam Álvares *et al* (2008) que em virtude de mudanças macro ambientais e do aumento de participação nas sociedades pelos investidores institucionais e mais recentemente pela “avalanche” de regulamentações emanadas das autoridades reguladoras, houve o que se chama de “despertar da governança”.

Como diz Jensen (1994), no final, evidentemente, a utilidade de qualquer teoria depende da sua capacidade de descrever o mundo. E a melhor forma de descrever o mundo é superar as barreiras do preconceito e concentrar esforços na pesquisa e na investigação científica. E nesse sentido se passa agora, a discutir não mais a Teoria da Agência, mas os mecanismos de mitigação dos efeitos do conflito de interesses.

Nesse cenário conturbado existente dentro das entidades como destacam Álvares *et al* (2008) alguns fatores internos como o re-ordenamento organizacional e a crescente profissionalização da gestão que buscam modelos mais avançados, se destacam, pelo crescente interesse na divulgação e nos mecanismos de defesa, que funcionariam como um

antídoto para essa mazela empresarial que são os conflitos de interesse, e esse antídoto ficaria conhecido como *Corporate Governance*<sup>7</sup>.

## 2.2 Governança Corporativa

A partir do desenvolvimento e da evolução do capitalismo começam a surgir diversos e intrincados modelos de relação dentro da sociedade e das próprias corporações. Após a Revolução Industrial é notada uma tendência de mudança na administração das empresas, que passam a ser gerenciadas por pessoas diferentes dos donos ou proprietários.

Além disso, uma avalanche de novas tecnologias, modelos de produção em série e o capital transformado como fator de produção, começam a redesenhar o modelo de relação entre os agentes. Surgem novas formas jurídicas de empresa, como por exemplo, as sociedades anônimas que trazem a possibilidade de que pequenos poupadores se tornem sócios de grandes empresas.

A evolução ocorrida no fim do século XIX e início do século XX, só contida pela crise que se deu entre os anos de 1929-1933, que tinha segundo Andrade e Rossetti (2007) seis causas principais: (1) insuficiência de demanda agregada; (2) não-transferência para os salários, dos ganhos de produtividade do fator trabalho; (3) excessiva e crescente concentração da renda nacional; (4) excesso de poupança aplicada em papéis; (5) febre especulativa; e (6) perda da prudência.

Após esse episódio algumas mudanças foram necessárias para re-enquadrar o mercado de capitais as novas necessidades da sociedade, e na visão de Andrade e Rossetti (2007) as grandes alterações foram: (a) o fim do *laissez-faire*<sup>8</sup>; (b) a ampliação das funções do Estado; (c) a legitimação da ação do governo como agente regulador; (d) a submissão dos mercados ao poder regulatório da autoridade pública; (e) a definição de regras de atuação para o mundo corporativo; (f) a proteção dos investidores no mercado de capitais; (g) a proteção de setores nascentes nas economias nacionais em processo de industrialização; e (h) a atuação do Estado como agente empresarial.

---

<sup>7</sup> *Corporate Governance* – Governança Corporativa

<sup>8</sup> *Laissez-faire* – deixar acontecer; deixar fazer.

Após esses acontecimentos, uma evolução natural se processou e as empresas passaram a crescer de forma espantosa. O gigantismo das corporações e o poder emanado dele, além do processo de dispersão do capital, começavam a despertar o interesse de pesquisadores e autoridades. Surge o que se convencionou chamar de ambiente de negócios com dupla polaridade de poder – investidor e administrador. Assim na visão de Peters (2007, p. xiv), “a governança corporativa e a gestão empresarial profissional são elementos essenciais sem os quais não há sustentação consistente e perene da economia empresarial”.

A separação entre a propriedade e a gestão, afastando a propriedade do controle administrativo, e, criando divergências de interesse fizeram surgir os primeiros questionamentos diante das abordagens tradicionais sobre o tema, aonde se destacaram Berle e Means (1932).

Desses chamados conflitos de agência, surge o ambiente perfeito para o surgimento de modelos estruturais e teorias para estudar e sugerir mecanismos de mitigação desses conflitos, como no caso a Governança Corporativa que de acordo com Andrade e Rossetti (2007, p. 89), são:

[.] tanto os derivados do oportunismo de gestores face à dispersão e à ausência dos acionistas, quanto os associáveis a estruturas de propriedade acionária que ensejam a expropriação dos direitos de minoritários por ações oportunistas de majoritários – são as razões fundamentais do despertar da governança corporativa.

Essas razões para o surgimento da Governança Corporativa estão distribuídas em três conjuntos: relacionamento acionista/corporações; atuação da direção executiva; e constituição de conselhos de administração como descreve Oliveira e Linhares (2005, p. 1-2), que os “[...] estudiosos do assunto entendem como Governança Corporativa, as práticas e os relacionamentos entre acionistas ou cotistas, Conselho de Administração, diretoria, auditoria independente e Conselho Fiscal [...]”.

Ainda sob a visão de Oliveira e Linhares (2005, p. 1-2), esses mecanismos têm “[...] a finalidade de otimizar o desempenho das empresas, facilitar o acesso ao capital e o retorno aos acionistas”. Com isso é possível dizer que a governança abarca conceitos inerentes ao

relacionamento entre os agentes e, por conseguinte buscará a identificação e a possível solução dos conflitos de interesse.

Outro aspecto que merece destaque é que existem inúmeras interligações entre as ciências quando o assunto é governança, e na visão de Peters (2007), os conceitos que circundam a governança corporativa, vistos pelos agentes de mercado – *stakeholders* –, são advindos de conhecimentos científicos oriundos da Administração de Empresas, da Auditoria, da Contabilidade e do Direito.

Nessa mesma linha de raciocínio o Prof. Dr. Nelson Carvalho (FEA/USP), em seu prefácio do livro de Lopes (2002), afirma que a governança corporativa é uma candidata a ser filha de muitos pais: estudiosos do direito, da economia, das finanças são muitos os que nela encontram traços ‘genéticos’ que os fazem suspeitar de paternidade e, no entanto, governança corporativa é o tema que permeia todos esses campos do conhecimento humano *ao mesmo tempo* inclusive a ciência contábil.

Uma das explicações para essa interdisciplinaridade da governança poderia ser a necessidade que o ser humano tem de buscar resposta para os fatos ocorridos e não muito bem compreendidos dentro do escopo do conhecimento naquele momento. Essa busca pelas respostas, e, principalmente, para as respostas dos fenômenos ou acontecimentos relacionados ao campo das ciências sociais aplicadas, corroboradas pelo pensamento de pensadores como Goethe<sup>9</sup> (1826), Trad. Mota (1987) *apud* Giannetti (2008, p. 81), que dizia que: “Na verdade só sabemos quão pouco sabemos – com o saber cresce a dúvida”, demonstram quanto espaço existe para a evolução do saber contábil.

Saindo do campo da filosofia e caminhando para o campo do empirismo o que se percebeu, na prática, são que as crises recentes se tornaram um elemento que nutre a necessidade de se discutir os mecanismos de regulação existentes. Nunca se falou tanto em Governança Corporativa como nos dias de hoje, e esse fenômeno vem carregado com a expectativa de se conseguir superar a atual crise financeira, potencializada pela desconfiança dos investidores nos mercados financeiros.

---

<sup>9</sup> Johann Wolfgang Von Goethe (1749-1832) – poeta, romancista e dramaturgo alemão.

Apesar dessa preocupação, ser atual, na visão de Ricardino e Martins (2004), a procura de mecanismos de proteção dos acionistas e investidores, sejam eles contra o poder dos majoritários, seja contra os agentes escolhidos para dirigir os empreendimentos em seu nome, não é uma preocupação nascida ao final do século XX. Há relatos ligados a essa preocupação, inclusive de ilustres cientistas, ícones do pensamento moderno, como Adam Smith, alguns séculos antes.

Com base nos fatos mencionados, enquanto o meio acadêmico procurou caracterizar e investigar essas práticas, como, por exemplo, a Teoria da Agência, os empreendedores, despreocupados com os rótulos e definições teóricas, procuravam estabelecer regras de conduta, através dos órgãos reguladores, que resguardassem seus interesses.

Para tanto, a governança surge segundo Cunha (2008), como um sistema de freios e contrapesos em linha com os mecanismos de controles recíprocos entre executivos, conselheiros, auditores, acionistas e reguladores, conceitos moldados por Jensen e Meckling na sua Teoria da Agência, de 1976, que são base dessa governança corporativa, tentando resgatar conceitos de transparência e ética na condução dos negócios.

Portanto, não basta dizer que tem governança, é preciso exercer a governança em sua plenitude como relata Cunha (2008), sobre o papel da Governança Corporativa na crise financeira atual. Essa crise de âmbito mundial deixou claro que todos os mecanismos de governança precisam estar funcionando na prática para as empresas atingirem os objetivos expostos nos seus estatutos. Na opinião de Álvares *et al* (2008), a Governança Corporativa em função da diferença de regulação nos países acabou trazendo percepções e caminhos diferentes para a solução da crise mundial atual.

Ainda nessa mesma linha, Cunha (2008) diz que um dos maiores problemas para o exercício da Governança Corporativa na prática é a complacência dos conselheiros para com os administradores, nesse caso essa prática acaba por minar todos os esforços para alcançar os objetivos da entidade, e, conclui que essa complacência é a maior inimiga da boa governança.

Algumas atitudes gerenciais podem comprometer o resultado das empresas, e, para que essas atitudes não sejam ocultadas é imperativo ressaltar o papel da governança, que nos

últimos anos vem tomando dimensões significativas e já não há como negar a sua importância sob o ponto de vista da sobrevivência das entidades, principalmente no que se refere à transparência da informação contábil. É notória a quantidade de determinações e recomendações que sob a influência dos conceitos de governança passaram a fazer parte da rotina dos profissionais da contabilidade.

De acordo com Lopes (2002, p. 61), “a governança corporativa tem sido apresentada como um importante fator sendo influenciado e influenciando a contabilidade”, na mesma linha Álvares *et al* (2008, p. 9), diz que “a emergência dos códigos de boas práticas tem caracterizado também o atual movimento da governança corporativa”, nota-se uma tentativa de trazer regras e modelos tanto para a qualificação e quantificação da governança, como a sua característica de influenciar os modelos anteriores e a mudança e a adoção de novos modelos pela contabilidade.

Ainda na visão de Lopes (2002, p. 68), “a relevância da informação emanada pela contabilidade não pode ser avaliada completamente sem a consideração dos mecanismos de governança corporativa”. Logo, fica entendido que o que importa é informar de maneira clara e objetiva a respeito das atividades empresariais e como dizia Schopenhauer<sup>10</sup> (1851) *in* Payne (1974) *apud* Giannetti (2008, p. 110): “Quem quer que tenha algo verdadeiro a dizer se expressa de modo simples. A simplicidade é o selo da verdade”.

Para exemplificar tais condutas de boas práticas de Governança Corporativa, se encontra a figura a seguir extraída de uma reportagem sobre o tema publicada na Revista Razão Contábil em novembro de 2008:

---

<sup>10</sup> Arthur Schopenhauer – (1788-1860) – filósofo alemão.

**Figura 2 – Boas Práticas de Governança - Bematech<sup>11</sup>**



Fonte: Adaptado da Revista Razão Contábil – p. 30 – Ano 5 – Nº 55 – Nov/2008.

A governança é um elemento que ultrapassa as fronteiras dos negócios empresariais, na verdade é um conceito de existência e sobrevivência. Segundo Peters (2007, p. 26), a “governança significa, de maneira geral, o ato de conduzir uma nação, uma empresa ou uma família, através de uma liderança escolhida pelos componentes destas entidades de maneira natural ou eletiva”.

Assim, para entender o que vem a ser governança corporativa, e, como ela está sendo conduzida no Brasil, se faz necessário buscar o relato de Oliveira e Costa (2004, p. 2), corroborado por Amorim (2008, p. 573), para quem:

[...] no Brasil, o conceito de governança corporativa está associado às relações entre acionistas, gestores, credores, funcionários, clientes, comunidade e governos e representa a totalidade de mecanismos corporativos utilizados para proporcionar os retornos dos investimentos aos acionistas e para dirimir os conflitos existentes entre acionistas minoritários e majoritários,

<sup>11</sup> Bematech S.A. – empresa participante do Novo Mercado.

**administradores e stakeholders** que interativa ou isoladamente, determinam as importantes decisões que serão tomadas pela empresa e o modo como elas serão tomadas.

Portanto, como se pode ver que a definição é ampla e tenta trazer para a discussão teórica os diversos conflitos existentes entre os agentes que atuam no cenário corporativo das sociedades e entidades nacionais e internacionais. A partir daí se percebe que, para que as tarefas sejam executadas e os conflitos resolvidos, há a necessidade da criação oficial de diversos órgãos de caráter normativo interno e de cumprimento de exigências externas (*compliance*) dentro das empresas.

Assim, a governança começa a desenhar um cenário aonde é necessária a criação de órgãos de controle e monitoramento das práticas adotadas. Nesse contexto, o mais importante e essencial elemento que surge para as organizações é o Conselho de Administração. E de acordo com Oliveira e Costa (2004, p. 2), “o Conselho de Administração é considerado o centro das discussões sobre governança corporativa e também o principal representante dos acionistas e grupos de interesse na companhia” e como dizem Álvares *et al* (2008), é um grupo de indivíduos que tem poderes que se tornam efetivos mediante a gestão da corporação.

Nesse instante surge mais um elemento, a gestão corporativa, e, dentro do conceito de gestão corporativa, existem vários elementos importantes, porém o que tem sido mais estudado e discutido é o controle. Outra vez, a Governança Corporativa não fica distante de outras áreas do conhecimento humano, ao contrário ela se aproxima da Controladoria e da Auditoria. Segundo Peters (2007, p. 3): “Controlar é a base da aquisição do conhecimento”.

Ainda na visão de Peters (2007), o controle existe como atividade humana desde que o ser humano começou a andar de pé, e, como nos dias de hoje, seria humanamente impossível, dentro de estruturas administrativas de grandes organizações a supervisão total dos acontecimentos pelo Conselho de Administração, ele acaba se valendo de outros organismos, que, em alguns casos, apresentam uma “certa” autonomia no âmbito das suas responsabilidades e atribuições, como é o caso do Comitê de Auditoria, incluído como elemento fundamental na Lei *Sarbanes-Oxley*, para esse exercício efetivo do controle.

Essa lei norte-americana é considerada por muitos estudiosos e também por agentes econômicos como o marco regulatório e o exemplo a ser seguido pelas várias nações que desejarem criar mecanismos de controle dentro de seus mercados de capitais.

### **2.3 Lei Sarbanes-Oxley**

Com o advento da globalização e do surgimento de facilidades informacionais baseadas no avanço tecnológico, o mundo assiste nas últimas décadas ao crescimento das necessidades de informação baseadas em novas tecnologias, criando vantagens em termos de comunicabilidade e transferência de tecnologia, que impulsionam as economias. É importante notar, porém, que existe o lado desfavorável ligado à contaminação das economias que ocorre por causa dessa interação entre elas, principalmente, quando uma delas atravessa dificuldades ou passa por uma crise.

Nesse sentido, e, em função dos inúmeros problemas ocorridos no início do século XXI, e, principalmente com os acontecimentos que afetaram a maior economia do planeta, os EUA, o governo americano se viu impelido a tomar atitudes que pudessem criar uma atmosfera favorável para os agentes externos. Nesse contexto, um dos atos mais significativos foi a promulgação da *SOX*.

Essa lei promulgada em 2002, por George W. Bush, então presidente americano, em virtude da gravidade dos problemas gerados pelos inúmeros escândalos financeiros ocorridos no final dos anos 1990 e entre 2000 e 2002 nos EUA. Essa lei também é conhecida pela abreviação de *SOX*, e foi concebida com a intenção de dar maiores poderes a *SEC* para que exercesse a fiscalização, regulamentação e pudesse punir os agentes do mercado mobiliário americano, com isso, se tornou como já foi dito, uma referência em termos de norma para os demais países.

Para Araújo *et al* (2008, p. 113), essa atmosfera favorável para atitudes desse tipo, existe por que:

Atualmente, em face da crescente interdependência das economias nacionais, observa-se que a própria sobrevivência do mercado mundial depende de normas de governança e controles

corporativos, aplicáveis uniformemente a todos, que assegurem a circulação instantânea dos grandes capitais internacionais nas bolsas de valores e de mercadorias de todo o mundo e, ao mesmo tempo, minimizem os riscos de fraudes nas grandes contas dos Balanços dessas megaorganizações transnacionais.

Assim, a partir desse mecanismo (a *SOX*), segundo Trindade (2002), a *SEC* editou algumas normas, que eram exigência intrínseca dessa própria lei, que tinha a pretensão de dar uma resposta rápida as ansiedades vividas pelo mercado, e, criar um ambiente favorável ao retorno à normalidade das operações do mercado de capitais norte-americano.

Apesar de ter sido bastante onerosa, a sua implantação, e, recheada de dificuldades naturais em função das exigências e dos prazos impostos, se apresenta como uma legislação fortemente embasada na teoria geral de sistemas, Governança Corporativa e gestão empresarial, e porque não dizer com conceitos de controle interno, além de aspectos jurídicos e regulamentares de *compliance*. Em várias seções faz menções explícitas aos mecanismos de melhores práticas de governança e de implementação de controles como o Comitê de Auditoria, tratado especificamente na Seção 301 da lei.

A governança é notada no texto da lei, principalmente no destaque que a norma deu a responsabilidade de prestação de contas por parte dos gestores, que vai desde a confecção de relatórios atendendo as boas práticas, passando pela forma de elaboração e o conteúdo econômico-financeiro das operações até atingir os riscos de conformidade de leis, regulamentos e operações (PETERS, 2007).

A *SOX* está estruturada em 11 capítulos, sumarizados e que têm como arcabouço fundamental a responsabilidade pela regulação da vida corporativa, que tem nas boas práticas de governança seu principal fundamento. Tem como base quatro valores: (1) *compliance*; (2) *accountability*; (3) *disclosure*; e (4) *fairness*.

### **2.3.1. Compliance (Conformidade Legal)**

É a conformidade legal, ou seja, esse item da lei está baseado na adoção pelas corporações de um código de ética que deverá conter formas de conduta diante dos conflitos de interesse, divulgação de informações e o cumprimento das leis e regulamentos.

Assim todas as corporações deverão adotar esse código, se não o fizerem deverão explicar as razões que suportam essa decisão. As empresas que adotarem o código deverão encaminhar uma cópia para a *SEC*, que manterá esse documento na condição de acessibilidade para quem tiver interesse.

No Brasil esse elemento de governança é destaque em regulamentações desde final da década de 1990, cabendo o maior destaque para o Banco Central do Brasil através da Resolução CMN 2.554/1998, que em síntese tratava de *compliance*, implantação e implementação de sistema de controles internos nas instituições financeiras nacionais.

### **2.3.2. Accountability (Prestação Responsável de Contas)**

É a prestação responsável de contas, tanto o *CEO* como o *CFO*, deve quando da divulgação dos relatórios exigidos pela lei, atestar que: (a) não existem falsas declarações ou omissões de fatos relevantes; (b) as demonstrações contábeis refletem adequadamente a posição financeira, os resultados e o fluxo de caixa; (c) informaram aos auditores e ao Comitê de Auditoria todas as possíveis falhas ou deficiências que eventualmente existam nos controles internos; (d) se responsabilizam pela implementação de controles internos e pelo acompanhamento de sua eficácia.

Além disso, esse item também se baseia na criação de um Comitê de Auditoria, que deverá acompanhar os trabalhos dos auditores e os números da empresa, dentro das seguintes diretrizes: (a) presença de um especialista em finanças; (b) composição exclusiva por membros independentes; (c) aprovação prévia dos serviços de auditoria; e (d) divulgação periódica do resultado de seus trabalhos.

De acordo com a Resolução CMN 3.170/2004 (revogada e substituída pela Resolução 3.198/2004), as instituições devem designar um diretor com qualificações técnicas para se responsabilizar perante o Banco Central do Brasil pelo cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade previstos na legislação.

### **2.3.3. Disclosure (Transparência ou Evidenciação)**

Está baseado na transparência das atitudes e das informações, ou seja, os detentores de informações privilegiadas deverão seguir as determinações legais no caso de mudança de controle acionário, informando tudo que for relevante para os *stakeholders*. Vários autores e pesquisadores já levantaram questões relativas a esse ponto como, Bueno (1999), Fragozo (2004), Alencar (2005) e Bergamini Junior, no Brasil.

Outro ponto é a redução do prazo para a comunicação de renegociações de valores mobiliários a SEC. Rapidez na divulgação de informações complementares aos relatórios legais, principalmente os relativos às condições financeiras e operacionais da entidade.

Divulgação sumária das contingências não incluídas no Balanço Patrimonial. Além disso, a SEC poderá exigir a divulgação *real time*<sup>12</sup> de quaisquer informações que sejam relevantes e se encontrem *off balance sheet*<sup>13</sup>.

### **2.3.4. Fairness (Senso de Justiça)**

É o senso de justiça, como por exemplo, a aprovação pelo Conselho de Administração da remuneração do executivo principal. Também, aprovação pelos acionistas dos planos de *stock options*, que é um mecanismo jurídico contemplado por um ou mais contratos celebrados entre a empresa<sup>14</sup> e o executivo, tendo por objeto garantir que este último, cumpridas determinadas condições vinculadas ao alcance das metas ou o transcurso de

---

<sup>12</sup> *Real time* – tempo real

<sup>13</sup> *Off balance sheet* – extra-patrimoniais.

<sup>14</sup> Empresa ou seu agente fiduciário.

certo período de tempo, possa adquirir um percentual do capital da empresa a um preço pré-determinado (LEMOS, 2000).

Ficam também impedidos os empréstimos pessoais a diretores executivos, bem como poderá ser exigida a devolução do bônus e de lucros distribuídos no caso de retificação das demonstrações contábeis em virtude de descumprimento de normas emitidas pela SEC.

Ainda nessa linha de pensamento segundo Trindade (2002, p. 1):

[...] muitas regras pretendem aumentar a independência (e conseqüentemente o poder) de certos administradores, como membros do Comitê de Auditoria dos Conselhos de Administração das companhias, bem como evitar que quaisquer administradores se beneficiem, na venda de ações, de cotações elevadas com base em informações equivocadas sobre as companhias.

Nesse contexto surgem soluções como a criação do Comitê de Auditoria independente. Passa-se então a discutir esse elemento muito importante dentro da estrutura das empresas, atualmente.

## **2.4 Comitê de Auditoria**

Como já foi dito anteriormente, se trata de um tema relevante já que esse elemento é essencial e integra a área do conhecimento que se denomina de Governança Corporativa, dentro do universo das Ciências Contábeis e de Finanças. Visto que o Comitê de Auditoria é um dos componentes da governança, e que, segundo Cunha (2008), há uma grande demanda, hoje, por pessoas com conhecimento sobre esse tema, é nessa linha que este estudo tentará trazer um maior conhecimento sobre essa área.

Comitê de Auditoria é uma área da governança que está ligada ao Conselho de Administração, e que tem um enfoque específico dentro da estrutura das empresas. Para essa demarcação a abordagem principal será o próprio Comitê de Auditoria e, subsidiariamente, serão apresentados alguns aspectos do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração.

Para sair da Governança Corporativa passando pelo Conselho de Administração e se chegar aos conceitos de Comitê de Auditoria, é preciso ter claro que esse instrumento (o comitê), está intimamente ligado à necessidade das instituições de demonstrarem que estão atendendo de forma ampla aos conceitos de governança, como bem diz Álvares *et al* (2008, p. 9) se referindo ao *Cadbury Report*:

[...] o pensamento sobre governança corporativa foi bastante influenciado pelo relatório elaborado por um comitê presidido por Sir Adrian Cadbury. O relatório contém um código que enfatiza, por exemplo, a importância da presença de conselheiros independentes e do **Comitê de Auditoria**.

Quando se busca o conhecimento sobre um elemento da natureza, da filosofia, ou da própria sociedade é necessário, por vezes, buscar as diversas fontes existentes de informação científica. A princípio, para entender o vernáculo como um todo, o ideal é começar separando as duas palavras que formam essa sentença, pois entendendo isoladamente cada um dos elementos, ao se juntar essas duas partes talvez, se tenha, após conhecê-las individualmente, condições de conceituar o conjunto.

**Comitê** é uma palavra de origem francesa, que significa grupo de pessoas encarregadas de determinada missão, e, **auditoria** significa exame da contabilidade de uma empresa ou instituição por peritos que analisam as operações contábeis, desde o início até o balanço final (LAROUSSE, 2005).

Portanto, pode-se dizer que o Comitê de Auditoria tem a missão de avaliar o desempenho econômico-financeiro de uma entidade contábil num determinado período de tempo. Essa avaliação deverá ou será feita por peritos, ou seja, por pessoas de comprovado conhecimento técnico sobre o(s) assunto(s) objeto de suas atribuições. Várias atribuições advindas dessa missão vêm compor o escopo dos trabalhos desse comitê, mas para que suas funções e objetivos fiquem bem claros, é feito ao longo deste trabalho uma separação das funções organizacionais do Comitê de Auditoria, Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, para que sobre essas não restem mais dúvidas.

Tomando por base a *SOX*, na sua Seção 205, a mesma afirma que o Comitê de Auditoria é uma comissão, estabelecida pelo e entre o Conselho de Administração de um emitente para

efeitos de supervisão da contabilidade e dos relatórios financeiros e das auditorias das demonstrações financeiras<sup>15</sup>.

Para corroborar esse pensamento é possível depreender a partir da definição do IBGC, Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (2004), que existem várias atividades do Conselho de Administração, que demandam muito tempo e que podem ser melhores exercidas por comitês especializados. Logo, diversos comitês, cada um com alguns membros do conselho podem ser formados, como por exemplo: **Comitê de Auditoria**, de remuneração, de finanças, de governança, etc.

Ainda sob essa égide, para Andrade (2006), o papel do Conselho de Administração é de orientação, fiscalização e supervisão da administração nos melhores interesses da entidade, e para atingir esse objetivo se faz necessário em alguns momentos receber assessoria de outros órgãos ou estruturas de governança.

Já para De Luca (2008), as atribuições do Conselho de Administração são: fiscalizar, monitorar, decidir e aconselhar, com isso fica entendido, que o Comitê de Auditoria se torna uma peça fundamental na concepção moderna de uma estrutura organizacional da empresa ou entidade, atuando principalmente no que vem a ser a *accountability*<sup>16</sup>.

É possível entender que, sob a visão do IBGC (2004), os comitês estudam os assuntos de sua competência e preparam as propostas para o Conselho de Administração, logo, estes comitês deverão ser formados por especialistas e profundos conhecedores do assunto a ser discutido sob sua responsabilidade. Além disso, esse comitê deverá ter várias outras habilidades, pois, deverão produzir material técnico que dê suporte às decisões do conselheiro, além de dar sua própria opinião.

O IBGC (2004, p. 21), recomenda ainda que “o material necessário ao exame do Conselho deverá ser disponibilizado juntamente com a recomendação de voto, uma vez que só o conselheiro deverá solicitar informações adicionais, se julgar necessário”. Para se acercar, de que sua interpretação dos fatos será a mais próxima da realidade, existem, para

---

<sup>15</sup> Sec. 205 - The term audit committee means(A) a committee (or equivalent body) established by and amongst the board of directors of an issuer for the purpose of overseeing the accounting and financial reporting processes of the issuer and audits of the financial statements of the issue;

<sup>16</sup> *Accountability* – responsabilidade em prestar contas.

assessoramento e respaldo, os órgãos conhecidos como de auditoria e fiscalização no processo de governança, que são segundo Andrade e Rossetti (2007), o Conselho Fiscal, o Comitê de Auditoria, a auditoria externa independente e a auditoria interna.

O objetivo deste trabalho como já foi explicitado é explorar os conceitos e definições especificamente do Comitê de Auditoria, mas para que se tenha uma exata noção de suas funções e atribuições, será preciso algumas vezes traçar paralelos e comentários a respeito dos demais órgãos de controle principalmente o Conselho Fiscal.

Nesse sentido segundo a APIMEC (2007):

O Comitê de Auditoria é um dos comitês de apoio ao Conselho de Administração de uma sociedade por ações. Esses comitês podem ser constituídos pelo Conselho visando apoiá-lo em suas atividades, facilitar a compreensão e o aprofundamento de temas empresariais e cooperar com a interlocução entre conselheiros e executivos.

Essa visão acrescenta a possibilidade de o Comitê de Auditoria vir a ser uma espécie de intermediário especialista entre a administração da corporação e o Conselho de Administração, em matérias técnicas e que requeiram uma dose elevada de conhecimento específico.

No âmbito internacional, sob o prisma da regulamentação, na visão de Oliveira e Costa (2004), de acordo com a Lei *Sarbanes-Oxley*, na seção 301, o Comitê de Auditoria é um órgão estabelecido e formado por membros do Conselho de Administração de um emissor de *ADR*. O seu propósito é supervisionar a contabilidade e o processo de elaboração dos relatórios desse emissor e, da auditoria independente realizada nas suas demonstrações contábeis.

Para que essa estrutura organizacional, ou seja, o Comitê de Auditoria funcione corretamente, é preciso atender suas demandas internas e as suas responsabilidades perante a empresa, os investidores e a sociedade dentro das limitações orçamentárias, que se referem ao aparato físico, operacional, financeiro, conceitual, e estratégico da entidade adotando a ideia e o conceito macro cuja estrutura não pode ser mais cara do que o benefício que ela pode gerar.

Esse dilema acaba desembocando na eterna dificuldade empresarial de avaliação de investir de imediato ou aguardar um melhor momento, o que leva a outros questionamentos. Nesse caso, para compreender e entender a concepção de um comitê é preciso entender como ele se originou e quais foram os objetivos para a criação desses sistemas de controle, como bem dizem Álvares *et al* (2008, p. 12), “[...] como a racionalidade dos agentes é limitada e o comportamento oportunista, os acionistas incorrerão em custos para monitorar tal comportamento”.

Para entender melhor o atual estágio desse mecanismo de controle, se deve estudar a evolução cronológica e histórica do Comitê de Auditoria.

#### 2.4.1. Origem e Evolução

O Comitê de Auditoria como já foi explanado anteriormente pertence ao universo da governança sendo importante um contato com os caminhos percorridos por ela dentro da evolução das entidades e principalmente ao que diz respeito às origens da Governança Corporativa vide Jansen e Meckling (1976), Siffert Filho (1998), Carlsson (2001) e Silveira (2002).

Abaixo estão alguns acontecimentos históricos, importantes na evolução e criação dos Comitês de Auditoria:

- **1939:** A *NYSE* aprovou o primeiro conceito de Comitê de Auditoria.
- **1940:** A *SEC* recomenda a criação dos comitês de auditoria composta por membros independentes.
- **1972:** A *SEC* recomenda pela primeira vez que as empresas criem Comitês de Auditoria composto por membros externos a diretoria.
- **1976:** No Brasil, a Lei das Sociedades por Ações – Não fala propriamente sobre o Comitê de Auditoria, mas regulamenta o Conselho Fiscal que já apresenta conceitos inerentes ao comitê.
- **1977:** A *NYSE* adota uma lista de exigências entre as quais, que o Comitê de Auditoria deveria ter uma composição inteiramente independente.

- **1987:** A *Treadway Commission* preconiza a constituição dos Comitês de Auditoria composta exclusivamente por administradores independentes no seu relatório intitulado "Relatório da Comissão Nacional sobre fraudulentas de Relato Financeiro".
- **1988:** A *AICPA* emite o *SAS 61. – Communication with Audit Committee* abordando as questões envolvendo as comunicações entre o auditor externo, o Comitê de Auditoria e os gestores da empresa no relatório da *SEC*.
- **1992:** Relatório *Cadbury* – destacou o Comitê de Auditoria como elemento central dos sistemas de controle.
- **1992:** A *AUDIBRA* menciona nas Normas Brasileiras para o Exercício da Auditoria Interna a adoção nas empresas do Comitê de Auditoria.
- **1999:** *NYSE, NASD, AMEX, SEC e AICPA* concluem grandes alterações em suas regras, tendo como base no *Blue Ribbon Committee on Improving the Effectiveness of the Corporate Audit Committee*.
- **2002:** *Sarbanes-Oxley Act* é aprovada logo após uma sequência de escândalos corporativos e inclui o perito em informações financeiras como requisito para o Comitê de Auditoria.
- **2002:** Recomendações da *CVM* sobre Governança Corporativa incluem um item sobre Comitê de Auditoria.
- **2003:** Conselho Monetário Nacional/*BACEN* adotam a obrigatoriedade da criação do Comitê de Auditoria pelas Instituições Financeiras de grande porte.
- **2004:** *SUSEP* por meio da Resolução *CNSP N° 118/04* regula a criação do Comitê de Auditoria nas instituições de grande porte reguladas por essa autarquia.

Como se pode ver a evolução do Comitê de Auditoria vem ganhando contornos mais significativos e se intensificando nos últimos anos como nos diz Oliveira e Costa (2004, p. 1):

O Comitê de Auditoria ganhou destaque mundial com a promulgação da Lei Sarbanes-Oxley, em 2002, nos Estados Unidos, que determinou a obrigatoriedade de sua constituição, pelas

companhias abertas nacionais e estrangeiras, que negociam American Depositary Receipts – ADRs.

É possível perceber uma evolução das informações, e, dos acontecimentos ligados a criação do Comitê de Auditoria após a década de 1970. Esse fenômeno pode estar ligado a inúmeros fatores, mas os mais prováveis são: a globalização e o desenvolvimento tecnológico que ampliou o número e o valor das transações internacionais; e o grande número de fraudes acontecidas em empresas que não priorizavam a segurança das informações.

O ponto determinante do aumento de visibilidade do comitê foi sem dúvida, a promulgação da *SOX*, mas o certo é que o surgimento do comitê não parte desse acontecimento pontual (promulgação da *SOX*), mas, com certeza é a partir desse instrumento regulatório criado em função dos inúmeros escândalos financeiros que o antecederam que acabou projetando a necessidade, e, mais recentemente, até a obrigatoriedade, em alguns casos, da criação ou formalização de um Comitê de Auditoria dentro das estruturas empresariais.

Nessa linha de raciocínio e dentro dos objetivos traçados nesta pesquisa é que se destacam no Brasil, segundo Oliveira e Costa (2004), a partir de uma tendência mundial, as atitudes de órgãos reguladores, como o Banco Central do Brasil (BACEN) que passou a exigir a implantação do Comitê de Auditoria nas instituições financeiras brasileiras de grande porte, com o intuito de assegurar ao mercado e aos investidores, que essas instituições adotam as melhores práticas de Governança Corporativa, vindo corroborar o pensamento de Álvares *et al* (2008, p. 23), que “[...] uma boa governança corporativa é importante para a retomada do crescimento econômico, principalmente se esse processo for encabeçado pelo setor privado.”

Logo, a Governança Corporativa, é ponto de partida para explicar a criação do Comitê de Auditoria. Segundo ainda Oliveira e Costa (2004, p. 2):

O conceito de governança corporativa no Brasil foi inicialmente introduzido pelos investidores estrangeiros que possuíam altos investimentos no mercado de capitais brasileiro, e ganhou força a partir dos sucessivos escândalos ocorridos na década de 90 em que controladores de companhias brasileiras se beneficiaram em detrimento dos interesses dos minoritários.

Além disso, nessa época ocorreram fortes movimentos governamentais que tinham como política a forte pulverização do controle das grandes empresas nacionais principalmente as estatais por meio de grandes leilões de privatização.

Nessa época segundo Álvares *et al* (2008) foi criada uma expectativa de que com a saída do Estado do comando das grandes empresas e conseqüentemente com a mudança de propriedade de várias empresas nacionais, isso possibilitaria à entrada de capital estrangeiro e de fundos de pensão no mercado de capitais, democratizando e com isso, pulverizando o controle das empresas. Portanto, existe uma tênue linha que separa o Estado da iniciativa privada em questões relacionadas à Governança Corporativa no Brasil.

Durante esse processo que alcançou seu cume na década de 1990, ficou claro que haveria necessidade de adaptar as estruturas empresariais nacionais e absorver diversos conceitos advindos de nações com estruturas de mercado de capitais mais avançadas e, portanto, com variados sistemas de Governança Corporativa e com padrões concebidos segundo Álvares *et al* (2008), nos Estados Unidos, Inglaterra, Alemanha e Japão, que se tornaram exportadores de modelos para todos os outros países, com algumas adaptações, inclusive culturais.

Ainda sob a orientação de Álvares *et al* (2008) é notório que existe uma clara divisão em dois pólos bem distintos entre esses países ícones, onde o modelo americano e inglês está voltado para o mercado enquanto que o alemão e o japonês estão voltados para os bancos.

Em todos os modelos existe a forte presença do Conselho de Administração, porém, cada um com suas próprias características, por exemplo, no modelo anglo-saxão esse conselho é do tipo unitário e preferencialmente formado com membros externos, que exercem forte influência sobre o *CEO*. Outra característica marcante nos países que adotam esse modelo é a propriedade ser amplamente difusa, apresentando certa concentração nos fundos de investimento, fruto, de um mercado de capitais líquido e eficiente e com controle corporativo vigoroso (ÁLVARES *et al*, 2008)

Diante desses fenômenos descritos anteriormente, é importante ressaltar que com a evolução e sofisticação das estruturas de mercado tanto nas operações internas como nas externas, se fez necessário à criação de diversas estruturas auxiliares capazes de atuarem

mais diretamente em áreas pontuais, e muitas vezes vitais para a continuidade da empresa como foi o caso da criação dos comitês de apoio aos Conselhos de Administração.

Para Klein (2000, p. 6) esse processo se dá porque “a procura de independência do comitê de auditoria irá subir nas necessidades e/ou na capacidade de utilização da informação imparcial da contabilidade financeira”. Ou seja, haverá uma procura ainda maior por mecanismos como o comitê de auditoria para a certificação das informações contábeis.

#### **2.4.2. Interação com o Conselho de Administração**

As relações desses comitês com o Conselho de Administração é feita mediante a constante assessoria para que esses possam decidir sobre as diversas estratégias a serem seguidas pela empresa e conseqüentemente pelo seu corpo diretivo. Das estruturas auxiliares, a que é objeto deste estudo é o Comitê de Auditoria, e, portanto, é imperativo caminhar pelo terreno dessa relação existente entre esses órgãos, dentro de uma estrutura voltada para a Governança Corporativa.

Segundo as “Normas Internacionais para o Exercício Profissional da Auditoria Interna”, o Conselho de Administração representa o corpo regulador da organização, o conselho de supervisão, o responsável por uma agência ou corpo legislativo, o conselho de diretores ou tutores de uma organização sem fins lucrativos, ou qualquer outro corpo dirigente, incluindo o Comitê de Auditoria, a que pode estar funcionalmente subordinado o diretor executivo de auditoria (FREIRE, 2004).

É justamente o Conselho de Administração, que é o responsável pela sua criação e composição além de estabelecer suas funções, a quem o Comitê de Auditoria está vinculado (ANDRADE; ROSSETTI, 2007), tendo a atribuição de funcionar como órgão de assessoramento para a boa gestão corporativa, pois, ainda segundo esses mesmos autores é ao conselho que cabe o encaminhamento das diretrizes e das políticas corporativas.

Segundo Oliveira e Costa (2004, p. 4-5):

De acordo com a legislação americana e com as Resoluções 3.081/03 e 3.170/04 do BACEN<sup>17</sup>, a constituição do Comitê de Auditoria é uma responsabilidade do Conselho de Administração, que dentre outras coisas, nomeia seus membros, determina claramente suas responsabilidades e sua forma de atuação de forma que aborde os seus principais aspectos.

Para um maior respaldo da atuação do Conselho de Administração é comum se encontrar a figura do conselheiro independente ou externo, e, segundo Andrade (2006, p. 7), “o membro independente precisa confiar: Nos administradores; Nos controles internos; Nas auditorias Interna e Externa” e para tanto a Lei *Sarbanes-Oxley* em sua Seção 302 estabelece que os altos executivos devam emitir uma certificação que em relação aos relatórios anuais e trimestrais informaram ao seu Comitê de Auditoria e aos auditores independentes, todas as deficiências materiais e os atos de fraude envolvendo funcionários da administração ou outros funcionários que desempenhem papéis significativos nos controles internos da companhia.

Na visão do IBGC (2004) é obrigação do Comitê de Auditoria reunir-se regularmente com o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal, o executivo principal (*CEO*) e os demais diretores. Para embasar os seus trabalhos a Diretoria deve fornecer ao Comitê de Auditoria revisões tempestivas e periódicas das demonstrações financeiras e documentos correlatos antes da sua divulgação; apresentações relativas a alterações nos princípios e critérios contábeis, ao tratamento contábil adotado para as principais operações, e a variações significativas entre os valores orçados e os valores reais em uma determinada conta; informações relacionadas a quaisquer "segundas opiniões" obtidas pela administração com um auditor independente, em relação ao tratamento contábil de um determinado evento ou operação; e qualquer correspondência trocada com a auditoria interna ou com o auditor independente.

O Conselho de Administração detém inúmeras responsabilidades que serão descritas adiante, mas não se pode deixar de clamar pelo enriquecimento e engrandecimento dessa função e concomitantemente com a função de membro do Comitê de Auditoria,

---

<sup>17</sup> O Banco Central funciona como uma secretaria executiva para o CMN, portanto, a decisão desse conselho é corporificada por uma Resolução que é divulgada pelo BACEN. Essas duas Resoluções foram substituídas pela Resolução 3.198/2004.

principalmente pela importância que esses mecanismos de controle passaram a ter em função da crise que se instaurou no cenário econômico mundial no segundo semestre de 2008. A participação desses organismos será de vital importância para a manutenção e o aumento de eficiência em busca da própria sobrevivência empresarial, e como nos diz Cunha (2008): é natural que as cobranças sobre os conselhos aumentem daqui para frente.

Para Cunha (2008), nunca antes na história desse país o papel dos conselheiros nas empresas esteve tão em evidência. Essa afirmação encontra respaldo nos recentes acontecimentos como, por exemplo, as associações de grandes empresas como o Itaú e o Unibanco além da aquisição da Nossa Caixa pelo Banco do Brasil, isso, para citar somente os acontecimentos oriundos de um único mercado, o Mercado Financeiro.

Doravante, a sociedade espera uma maior participação e conseqüentemente maior responsabilidade na condução de suas obrigações por parte do Comitê de Auditoria e obviamente do Conselho de Administração.

### **2.4.3. Substituição pelo Conselho Fiscal**

O Conselho Fiscal, que é um organismo típico das estruturas empresariais brasileiras, criado a partir da Lei 6.404/1976, recebeu muitas das atribuições, que hoje, são sugeridas pelas regras internacionais, que estão sendo adotadas por outras nações no rol das atribuições do Comitê de Auditoria.

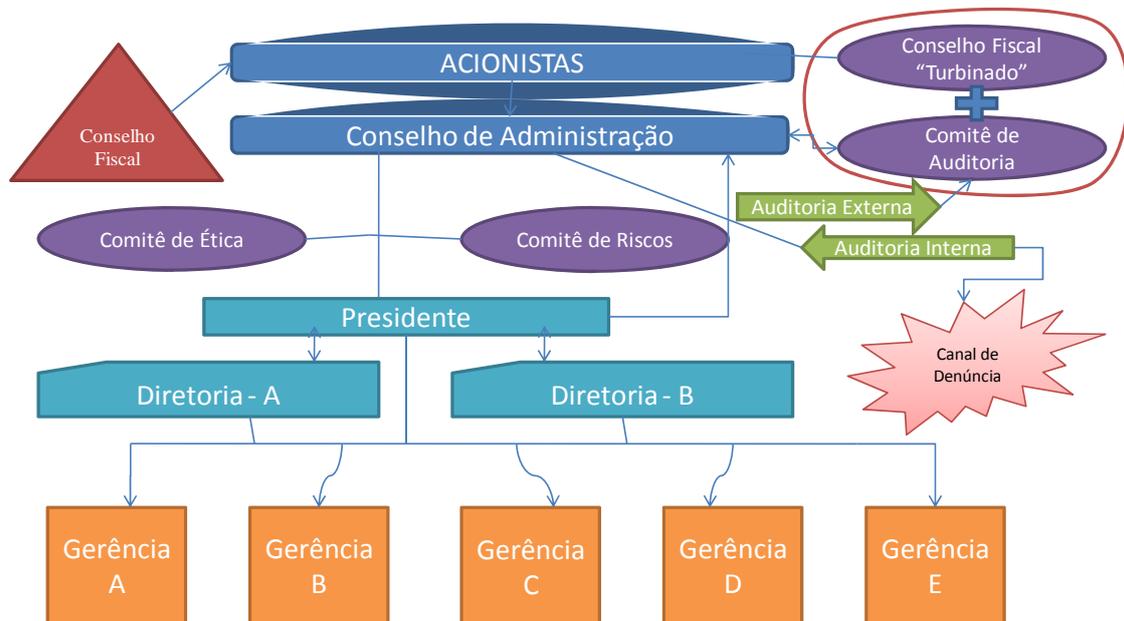
Segundo Trindade (2002, p. 1-2):

Embora a lei não cuide dos Comitês de Auditoria (cuja criação, entretanto, é permitida), o nosso Conselho Fiscal tem responsabilidades ainda mais graves, e um dever de independência (ao menos formal, como o agora exigido de certos administradores nos EUA) que não apenas decorre da lei (art. 162, § 2º e 165, § 1º da Lei das S.A.), como sido reiteradamente ressaltado pela CVM, em diversas decisões administrativas.

Na visão de Correa (2008) a globalização potencializa os riscos envolvidos no negócio, e a melhor maneira de lidar com riscos é criando mecanismos que ajudem a controlá-lo. É assim que surgiram os elementos que ora estarão sendo delimitados. São esses mecanismos

que são responsáveis pela interligação e controle das operações da entidade e que podem ser visualizados de forma simples no organograma de uma empresa fictícia conforme a figura a seguir.

**Figura 3 – Organograma modelo de uma empresa**



A par dos acontecimentos recentes, a busca por mecanismos de segurança e controle nunca foi tão intensa. É assim na maioria dos países em virtude dos escândalos financeiros já mencionados anteriormente. O mundo vive a “Era da Desconfiança”, logo, os acontecimentos mundiais não passariam despercebidos no Brasil, e tão pouco se pode dizer que a economia nacional estaria imune aos efeitos dessa crise, porém é imperioso dizer que os efeitos dela são diferentes em cada país. Aqui no Brasil, esses reflexos foram mais sentidos na economia formal e na estrutura de controle das empresas nacionais.

Após um período de uma maior desconfiança do mercado, o Brasil passou a conviver com outro conflito, que não só o de agência, ou seja, o conflito era específico entre os controladores e os pequenos investidores. Concomitantemente, foi gerada uma dúvida a respeito da possibilidade de se ter um Conselho Fiscal, ou um Comitê de Auditoria ou ambos, em função de determinações normativas advindas da SEC. Segundo a regra da SEC,

haveria a possibilidade de adoção, por parte de empresas não norte-americanas, de mecanismos que não o Comitê de Auditoria quando a sede da empresa que negocia seus papéis na *NYSE* estivesse em um país aonde se adotasse sistemas similares de controle, como no caso, o brasileiro.

Em vários países, existem mecanismos de controle que, se não iguais ao Comitê de Auditoria, pelo menos exercem atividades bem similares. A existência desses mecanismos levou a um movimento que, segundo Farias (2004), pressionou a *SEC* para que a mesma flexibilizasse as regras de criação desse órgão, já que, além do Brasil, representado por entidades como CVM – Comissão de Valores Mobiliários – e ABRASCA – Associação Brasileira das Companhias Abertas, a Alemanha e o Japão tinham inúmeras razões para solicitar a substituição do Comitê de Auditoria pelo Conselho Fiscal ou similar no caso desses países. Depois de avaliar o pedido, a *SEC* o aceitou baseada na atuação do Conselho Fiscal no Brasil e de outros órgãos similares nos demais países já que foram considerados adequados ao equilíbrio societário existente nesses mercados.

Apesar da concordância, da *SEC*, muitas empresas brasileiras ainda preferem cumprir totalmente as exigências da *Sarbanes-Oxley Act*, muito provavelmente por uma questão mercadológica e estratégica de colocação de seus papéis no mercado americano, tendo em vista que o possível adquirente desses papéis está mais familiarizado com o Comitê de Auditoria do que com outro tipo de estrutura de controle.

Além disso, essa visão das empresas é respaldada, por uma postura conservadora e legalista adotada pelo IBGC (2004, p. 41), para quem:

O Conselho Fiscal não substitui o Comitê de Auditoria. Enquanto este é órgão de controle com funções delegadas pelo Conselho de Administração, aquele é instrumento de fiscalização com atribuições definidas diretamente pelos sócios. Quando ambos estiverem em funcionamento, é natural haver alguma superposição de funções, hipótese em que os dois órgãos devem coordenar suas atividades. É recomendável que esses órgãos tenham algumas reuniões conjuntas, com eventual participação dos auditores independentes.

É importante ressaltar que toda e qualquer estrutura a ser criada dentro de um negócio, incorrerá em um custo, que muitas vezes pode ser superior ao benefício a ser gerado por ele, como diz Calazans (2003), “[...] a constituição de um comitê de auditoria nas

companhias brasileiras iria encarecer muito seu custo de capital”. Logo, a criação das duas estruturas deve ser acompanhada de um rigoroso levantamento dos benefícios econômicos e societários para justificar a sua coexistência, em detrimento, por exemplo, de outro órgão com acúmulo de funções numa única estrutura.

Uma pesquisa realizada pela *PricewaterhouseCoopers* em agosto de 2006, apontou para alguns aspectos interessantes e que dentro do escopo deste trabalho, e na medida do possível serão parcial ou totalmente reexaminados, já que os focos das pesquisas diferem no objetivo maior, ou seja no apontamento do foco da investigação.

Dentre os destaques dessa pesquisa, é possível apontar que 52% das empresas brasileiras listadas nas Bolsas de Valores dos Estados Unidos da América (*NYSE/NASDAQ*), têm Conselhos Fiscais atuando nas funções de Comitê de Auditoria. Já as listadas no Novo Mercado – Bovespa, 54% não apresentam Comitê de Auditoria e o restante está igualmente dividido entre as que têm Comitê de Auditoria e as que apresentam Conselho Fiscal “turbinado”. Nesse ponto do desenvolvimento das estruturas de controle, não haveria uma tendência única e clara sobre a adoção de um ou de outro mecanismo.

Portanto, existem os que defendem uma estrutura e os que são partidários da outra, e, como se percebe essa discussão suscita, inúmeras, e empolgantes defesas, pró e contra a sua prática. Então, se faz necessário nesse momento, para que não parem dúvidas sobre a função, objetivos e atribuições desses elementos a despeito das possibilidades de adoção de um deles em detrimento do outro, ou até mesmo a criação de um elemento híbrido que abrigasse características de ambos que se faça uma explanação a respeito de ambos.

Como ficou evidente é imperioso e oportuno, fazer uma diferenciação e conceituação básica entre esses elementos, Conselho Fiscal e Comitê de Auditoria, a fim de não mais se conduzir para *posteriori*, dúvidas que por ventura possam ainda existir.

Para cumprir esse objetivo é relevante ressaltar a importância de alguns elementos e suas funções, como por exemplo, na visão de Cunha (2008) os conselheiros precisam fazer um trabalho diligente<sup>18</sup>, assim sendo, fica entendido que a participação no processo está

---

<sup>18</sup> Diligente – zeloso; aplicado.

intimamente ligada ao conhecimento e a interação dos conselheiros com os trabalhos desenvolvidos a partir de suas percepções e observações.

Por outro lado, paralelamente a essa discussão sobre o Comitê de Auditoria, o mercado atravessa um instante em que se convivia com o que alguns chamam de inevitável processo de enxugamento materializado pelos recentes processos de aquisições, fusões, associações e incorporações ocorridas.

De acordo com De Luca (2008) a pulverização aumenta a importância dos conselhos e vai ao encontro do crescente e constante incentivo por parte dos órgãos reguladores e do governo para uma disseminação da cultura da compra de papéis de empresas de capital aberto, muito comum em outros países teoricamente mais desenvolvidos. Tais processos, na expectativa tanto do governo como dos investidores, devem culminar com maiores ênfases nos trabalhos desenvolvidos pelos conselhos, como forma de dar credibilidade e aderência aos relatórios divulgados pelas empresas para o mercado.

Assim é possível afirmar que o Conselho Fiscal e o Comitê de Auditoria exercem diferentes papéis na visão de Andrade (2006). Mas numa abordagem mais aprofundada está claro que há uma interligação muito forte entre os objetivos desses dois órgãos e que não existe, pelo menos por enquanto, uma unanimidade a respeito da existência de um em detrimento do outro ou da possibilidade da unificação ou transformação deles em um único órgão dentro das estruturas empresariais.

Portanto, falar da superposição de atribuições e funções está fora de cogitação, cabendo apenas delimitar as atribuições existentes para ambos com base nas normas em vigor atualmente, e, encontrar mecanismos de comparação através de experiências relatadas por pesquisadores nacionais e internacionais.

Para alguns organismos representativos de segmentos de mercado como a APIMEC (2007), as funções são diferentes. Para ela (APIMEC), Conselhos Fiscais no Brasil são órgãos independentes, cujo propósito é servir<sup>19</sup> aos acionistas. Quanto maior a representatividade

---

<sup>19</sup> Este ponto de vista (“servir aos acionistas”) não é aceito por todos os pesquisadores, havendo os que manifestam opiniões um pouco diferente ou mesmo contrárias, como é o caso do Prof. Dr. Iran Siqueira

dos acionistas minoritários, melhor para esses acionistas. Já os Comitês de Auditoria, por sua vez, devem dar suporte aos Conselhos de Administração.

Nessa visão existe uma relação direta do Conselho Fiscal com a representação dos acionistas ligada à posse de ações representativas da parcela do patrimônio da companhia. Em contrapartida o Comitê de Auditoria estaria ligado ao Conselho de Administração, sem uma necessária representação das forças proporcionais do capital da entidade, ou seja, mais voltado para um trabalho de apoio a decisões desse conselho.

Ainda na visão da APIMEC (2007), as companhias podem ter Conselho Fiscal e Comitê de Auditoria ao mesmo tempo. Quanto mais mecanismos de controle, maior o conforto dos acionistas minoritários, e, maior o benefício para o mercado de capitais. Cabe aqui uma reflexão, pois se depara com uma questão crucial para a sobrevivência das empresas que são os custos administrativos e de controle como já foi dito.

Sob esse prisma se percebe uma tendência da aceitação da existência dos dois órgãos em uma mesma estrutura organizacional, o que remete ao raciocínio de que nessa visão eles não são mutuamente excludentes. Dentro de uma estrutura empresarial voltada para os conceitos de melhores práticas de governança corporativa seria, portanto, de bom tom que um número maior de visões de controle co-existissem no mesmo ambiente.

Essa tendência de adoção dos dois órgãos poderia levar a uma maior transparência das ações da entidade. Assim, o melhor seria transformar essa coexistência em uma relação madura, de atitudes complementares capazes de garantir a continuidade da sociedade, independentemente, de interesses individuais ou de grupos dentro desse universo.

A grande confusão a respeito desses dois elementos, como já foi dito anteriormente, só existe em função de uma flexibilização regulamentar feita pela SEC em 2003 que fez publicar regras isentando as companhias estrangeiras de criarem o Comitê de Auditoria se referindo especificamente a existência do Conselho Fiscal das corporações brasileiras como órgão substituto do comitê. Com isso, foi criada uma figura conhecida no mercado como

---

Lima, para quem o Conselho Fiscal tem uma função de garantir a continuidade da entidade, independente dos interesses individuais.

Conselho Fiscal “turbinado”, que passaria a exercer atividades inerentes, segundo a regra americana, ao Comitê de Auditoria.

A *SEC* determina que os órgãos substitutos do comitê estejam sujeitos às regras de independência das leis do país ou às regras de listagem do país, que no Brasil correspondem às regras das Leis 6.404/1976 e 10.303/2001 e mais recentemente a Lei 11.638/2007. Portanto, o Conselho Fiscal deverá apresentar o mesmo grau de independência sugerido pela norma norte-americana, sendo comprovada essa independência, e dessa forma seria o suficiente para substituir o Comitê de Auditoria. Para a PWC (2007), se a empresa decidir por não constituir o Comitê de Auditoria é esperado que o Conselho Fiscal assumas as atribuições desse.

Adotando essa mesma linha de raciocínio, e, caminhando na busca da melhor alternativa para efeito objetivo dessa regra o Banco Central do Brasil por meio da Resolução CMN 3.081/2003<sup>20</sup>, em seu artigo 11, autorizou que as entidades do Mercado Financeiro adotassem a mesma regra inicialmente divulgada pela *SEC* que permitia que as atribuições do Comitê de Auditoria pudessem ser também exercidas pelo Conselho Fiscal.

Em seguida, ao publicar a Resolução 3.170/2004<sup>21</sup>, o Conselho Monetário Nacional revogou esse dispositivo separando claramente o Conselho Fiscal do Comitê de Auditoria, caminhando na direção do pensamento adotado pela APIMEC, acrescentando inclusive, que um membro do Conselho Fiscal que tenha exercido o cargo de conselheiro nos últimos doze meses não poderia participar do Comitê de Auditoria por uma questão de independência, esta questão não fica muito clara, pois ao que denota o preceito da criação do Conselho Fiscal, é justamente ao contrário deste pensamento, já que a criação e nomeação deste, pressupõe, um alto grau de independência.

Dentro dessa mesma visão, Oliveira e Costa (2004, p. 9), enfatizam que:

A Lei Sarbanes-Oxley, bem como os melhores códigos de governança corporativa afirmam que o Comitê de Auditoria deve ser formado por membros do Conselho de Administração. Assim sendo, a escolha do Conselho Fiscal em detrimento do Comitê de Auditoria mudaria

---

<sup>20</sup> Revogada e substituída pela Resolução 3.198/2004.

<sup>21</sup> *Idem.*

completamente o foco dado pela lei americana à atividade de supervisão de gestão, pois o Conselho Fiscal é nomeado pela assembléia geral dos acionistas.

Aqui aparece um pequeno contra-senso em virtude da nítida tendência da norma americana em considerar que membros do Conselho de Administração poderiam agir distantes de qualquer sentimentalismo ao desenvolverem paralelamente a atividade de membros do Comitê de Auditoria, o que aparentemente contraria o próprio espírito da lei. Principalmente, pela característica da maioria das empresas brasileiras em que o Conselho de Administração é formado por membros das famílias detentoras do controle dessas empresas.

Prosseguindo na sua argumentação, Oliveira e Costa (2004, p. 9), ainda a respeito do Conselho Fiscal “turbinado”, dizem que “[...], além disso, seus membros não possuem ampla visão da empresa já que não participam das decisões estratégicas que ficam a cargo do Conselho de Administração”. Mas ao refletir sob o aspecto estritamente de independência, o fato de não terem participado do processo decisório, pode facilitar o olhar crítico de quem está fora do ambiente da empresa. Ao se manter fora do processo decisório e conseqüentemente com uma visão menos envolvida no processo que está sendo avaliado, o comitê atende aos princípios de governança no que se refere à validação da informação sobre as demonstrações a serem divulgadas de forma independente.

Assim, independentemente da discussão sobre a adoção de um ou de outro mecanismo, o que se percebe em alguns casos é a criação do Comitê de Auditoria, mesmo com a possibilidade da adoção única do Conselho Fiscal “turbinado”. O que se nota na prática é que um grande número de empresas brasileiras, com papéis negociados nos Estados Unidos, optou pela criação do Comitê de Auditoria, mostrando que a percepção do mercado para o título de uma empresa com comitê teria uma aceitação maior do que os títulos daquelas empresas que optassem por um Conselho Fiscal “turbinado”. Essa opção ou conduta administrativa denota, que nesse momento que o grande marco regulatório está na verdade, não nas leis e regulamentos, mas na relação da empresa com o mercado investidor.

Tendo essa visão Oliveira e Costa (2004, p. 9), confirmam que:

“O Comitê de Auditoria no exercício de sua função de supervisão da gestão, acompanhamento e avaliação dos controles internos da empresa contribui para o controle de riscos e para a qualidade das informações fornecidas ao próprio Conselho de Administração e ao mercado, funções que o Conselho Fiscal não pode desempenhar.

Em princípio, ao se desenhar uma leitura da norma sob o prisma literal, é possível chegar à conclusão que o grande objetivo da criação de mais esse órgão de controle é a melhoria, disponibilização e a guarda da informação contábil. E o que a sociedade espera de fato é a criação e a adoção pelas empresas de mecanismos que venham a facilitar a implantação da cultura de *disclosure* com uma atenção toda especial ao cumprimento das determinações legais e estatutárias.

Ainda, ao tomar por base essa mesma afirmativa é notada uma preocupação com a identificação e o controle gerencial efetivo do “risco” que nesse caso é uma atribuição muito mais ligada ao perfil do Comitê de Auditoria. E, outro ponto, também de controle efetivo do risco mais voltado para aspectos de continuidade com uma proximidade maior do perfil do Conselho Fiscal, dado que o conselho tem uma necessidade informacional e uma atitude diante do risco totalmente diferente do Comitê de Auditoria.

Outro ponto levantado por Calazans (2003) e corroborado por Oliveira e Costa (2004, p. 9), é que:

Um dos principais aspectos da lei norte-americana que mais qualifica o Comitê de Auditoria em relação ao Conselho Fiscal é a determinação de que é do Comitê de Auditoria a responsabilidade de contratar ou destituir a auditoria independente. Essa determinação vai de encontro à pretensão das empresas brasileiras de colocarem o Conselho Fiscal como organismo competente para tal função, pois, isso exigiria uma mudança na Lei das S/A já que esta responsabilidade é do Conselho de Administração e não do Conselho Fiscal.

É importante salientar que essa linha de raciocínio também encontra resistência em outras vertentes de pensamento, pois o Conselho Fiscal pode vetar ou discordar do parecer da auditoria inclusive sugerindo a sua substituição. Logo tal prerrogativa, se não dá clara atribuição de contratação da auditoria ao conselho ao menos lhe imputa a palavra final sobre os trabalhos a serem executados e por quem deverão ou não ser executados.

Esse preceito de suposta diferença entre os dois órgãos dentro de uma estrutura empresarial leva a uma reflexão simplista de que o Comitê de Auditoria e conseqüentemente o Conselho Fiscal só seriam implantados em sociedades de capital aberto e instituições financeiras, que estariam obrigadas a contratar os serviços de auditoria externa. Mas, segundo o IBGC (2004, p. 37):

Toda sociedade deve ter auditoria independente, pois se trata de um agente de governança corporativa de grande importância para todas as partes interessadas, uma vez que sua atribuição básica é verificar se as demonstrações financeiras refletem adequadamente a realidade da sociedade.

Portanto, esse mecanismo deveria ser implantado, se não por todas, mas por uma grande parte das empresas nacionais, sejam elas de capital aberto, instituições financeiras, previdenciárias, industriais, comerciais, prestadoras de serviço e etc., independentemente de uma obrigação normativa.

Ainda nessa mesma linha de raciocínio, se uma das funções do Comitê de Auditoria é verificar o trabalho da auditoria, cabe a ele por extensão o exame das demonstrações contábeis e a sua validação como instrumento de informação comprovando que a instituição procede dentro dos conceitos de melhores práticas de Governança Corporativa. Assim, o Comitê de Auditoria e em alguns casos o Conselho Fiscal se aplicariam em quase todas as entidades e empresas brasileiras.

Para uma melhor visualização, a seguir será apresentado um quadro comparativo entre o Comitê de Auditoria e o Conselho Fiscal de acordo com as normas e regras regulatórias e padrões sugeridos pelos órgãos de reguladores.

**Quadro 1 – Comparação entre o Comitê de Auditoria e o Conselho Fiscal**

	<b>Comitê de Auditoria</b>	<b>Conselho Fiscal</b>
<b>Função</b>	Supervisionar os processos de emissão de relatórios financeiros e de auditoria. Supervisionar a auditoria das demonstrações contábeis. Assegurar a integridade das informações financeiras publicadas.	Órgão de fiscalização da gestão da companhia.
<b>Composição</b>	No mínimo três membros independentes Integrantes do Conselho de Administração.	Entre três e cinco membros sem qualquer ligação com empregados, administradores e seus respectivos parentes e cônjuges.
<b>Qualificações</b>	Pelo menos um dos membros deve ser identificado como especialista contábil-financeiro.	O membro deve ter formação universitária ou ter exercido o cargo de administrador de uma empresa por três anos.
<b>Constituição</b>	Por membros do Conselho de Administração.	Pelo menos um membro eleito pelos detentores de ações preferenciais sem direito a voto ou com direito restrito Pelo menos um membro que represente os minoritários com pelo menos 10% das ações com direito a voto.
<b>Mandatos</b>	Por tempo indeterminado ou definido pelo estatuto social ou regimento interno.	Com mandato até a próxima AGO, permitida a reeleição.
<b>Independência</b>	Todos os membros devem ser independentes.	Representam os interesses da empresa e consequentemente dos acionistas.
<b>Remuneração</b>	Decorrente do exercício efetivo da função.	Não poderá ser inferior a 10% em média do que for atribuído a cada diretor, exceto verbas de representação e participação nos lucros.
<b>Competências</b>	Assistir ao Conselho de Administração. Avaliar a contratação e a remuneração dos auditores externos. Analisar divergências entre os administradores e os auditores. Receber, processar e tratar denúncias. Avaliar a apresentação de relatórios contábeis. Analisar o processo de gestão de risco e de controles internos. Acompanhar os trabalhos da auditoria interna. Pré-aprovar os serviços de auditoria e não-auditoria dos auditores externos. Estabelecer relação e comunicação com a administração. Avaliar a <i>compliance</i> . Atendimento ao código de conduta. Relatar fraudes diretamente ao Conselho de Administração.	Fiscalizar os atos dos administradores. Verificar o cumprimento dos deveres legais e estatutários dos administradores. Opinar sobre o relatório anual da administração. Opinar sobre determinadas propostas dos órgãos administrativos. Denunciar os erros, as fraudes ou os crimes. Examinar e opinar sobre as demonstrações contábeis. Solicitar informações aos auditores externos. Convocar a AGO em casos de omissão. Convocar a AGE em casos graves ou urgentes. Analisar trimestralmente, o balancete e as demonstrações contábeis.

Fonte: Adaptado de PWC (2007, p. 27-29).

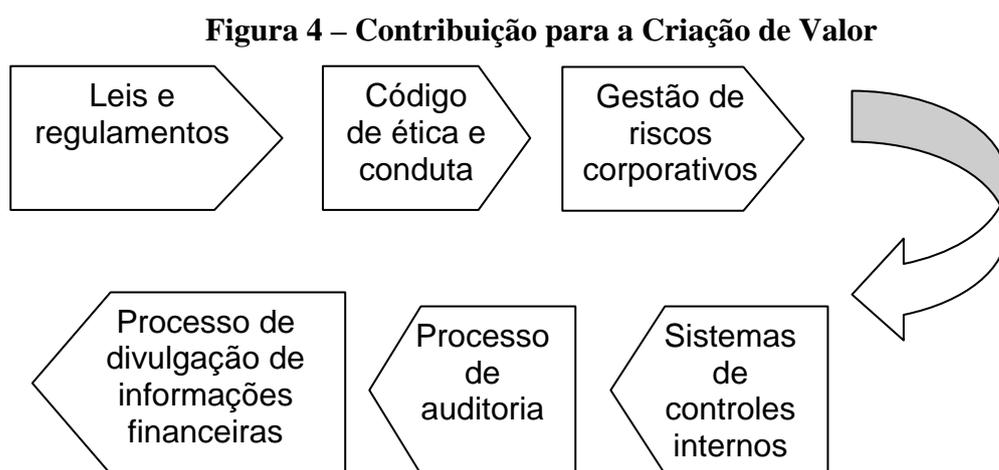
Sob a mesma linha de raciocínio, segundo o IBGC (2004, p. 40): “O Conselho Fiscal, parte integrante do sistema de governança das organizações brasileiras, é um órgão não-

obrigatório que tem como objetivos fiscalizar os atos da administração, opinar sobre determinadas questões e dar informações aos sócios.”

Portanto, o Conselho Fiscal é um órgão, criado espontaneamente pelos acionistas ou cotistas, com o intuito de verificar as atividades desenvolvidas pela administração da entidade e terá como pressuposto básico a defesa dos interesses da entidade e conseqüentemente a dos acionistas. Entende-se que seria adequado neste caso atribuir atividades de controle e verificação de procedimentos de interesse não só dos acionistas, mas de todos os *stakeholders*.

A partir dessa discussão sobre a necessidade ou não da adoção do Comitê de Auditoria no Brasil, que passa em alguns casos pela alteração das funções do Conselho Fiscal entra-se na determinação da necessidade de criação desse órgão dentro das estruturas de controle existentes atualmente, fazendo com que esse passe a exercer atividades relativas ao que a norma americana atribui ao Comitê de Auditoria local.

Com isso fica entendido que o Comitê de Auditoria - ou Conselho Fiscal “turbinado” -, tem, inúmeras atribuições que estão voltadas para o negócio e que repercutem na geração de valor para empresa, como mostra quadro a seguir:



Fonte: Adaptado de PWC (2007, pág. 6).

Para o IBGC (2004, p. 40), o Conselho Fiscal “deve ser visto como uma das ferramentas que visam agregar valor para a sociedade, agindo como um controle independente para os

sócios”. O conselho deverá ter na sua composição membros que são eleitos pelos sócios e, portanto, na sua maioria representem os controladores, mas não, exclusivamente, o interesse desses.

Com base nessa premissa, e como forma de garantir que os interesses da companhia, e, não de um grupo sejam protegidos, a lei societária prevê algumas medidas nesse sentido, conforme o IBGC (2004, p. 40):

A lei define a forma de eleição dos conselheiros fiscais. Os sócios controladores devem abrir mão da prerrogativa de eleger a maioria dos membros, permitindo que o último membro do Conselho Fiscal seja eleito por sócios que representem a maioria do capital social, em assembléia na qual a cada ação – independentemente de espécie ou classe – corresponda um voto.

Dessa maneira, “[...] controladores e minoritários devem ter uma participação paritária, com um membro adicional eleito pelos sócios que representem a totalidade do capital social” (IBGC, 2004, p. 40). Nesse caso se percebe claramente a intenção de manter um equilíbrio de forças mesmo no caso Doda existência de um desequilíbrio econômico. Assim, os “sócios controladores e minoritários devem debater a composição do Conselho Fiscal antes de sua eleição, de forma a alcançar a desejável diversidade de experiências profissionais, pertinentes às funções do Conselho e ao campo de atuação da sociedade” (*ibidem*).

Outros fatores importantes são também definidos nas regras e normas a respeito do Conselho Fiscal, e outras são estabelecidas de acordo com cada empresa, que na ótica do IBGC (*idem*) devem:

Para permitir um trabalho mais efetivo, as prioridades do Conselho Fiscal devem ser estabelecidas pelos seus membros, em sintonia com as expectativas dos sócios. Deve deliberar sobre uma agenda mínima de trabalho, que incluirá os focos de suas atividades no exercício. Essa agenda deve incluir uma relação das reuniões ordinárias, assim como as informações que serão enviadas periodicamente aos conselheiros.

“Ao Conselho Fiscal convém introduzir um regimento interno que não iniba a liberdade de ação individual dos conselheiros” (IBGC, p. 41). Isso significa que a opinião individual do conselheiro deverá sempre ser levada em consideração, e, até mesmo registrada em ata.

Essas opiniões e possíveis divergências ou mesmo pontos de vista contrários de algum membro do conselho sobre as matérias discutidas e analisadas pelo conselho devem fazer parte do arcabouço histórico da atuação do mesmo.

Essa propositura não significa que o conselheiro não tenha que levar em consideração que opiniões divergentes devem estar sempre sedimentadas em argumentos lógicos e, baseadas na preocupação de continuidade da entidade buscando sempre que possível uma harmonização com os demais conselheiros de modo a viabilizar a conclusão de cada tarefa a cargo dos membros e em conjunto com os demais conselheiros.

Muito mais do que se harmonizar com os demais membros do Conselho Fiscal, os seus integrantes devem, quando na função de Comitê de Auditoria, ter em mente, que a sua atividade é, também, de assessoria e que, portanto, deverão adotar uma postura mais alinhada com o pensamento da entidade. Tal procedimento descrito anteriormente, porém, deverá acarretar o seu afastamento do modelo conceitual de membro de um órgão de verificação e controle das atividades dos gestores.

“A responsabilidade dos conselheiros é com a sociedade, independente daquele que o tenha indicado. Assim, sua atuação deve ser pautada pela equidade, transparência, independência e, como regra geral, confidencialidade” (IBGC, *idem*). Claro que deverá tomar o cuidado de não transformar o atributo da confidencialidade num entrave as boas práticas de governança que envolve principalmente o *disclosure*.

Segundo o IBGC (2004) os conselheiros fiscais devem ter remuneração adequada, ponderadas a experiência e a qualificação necessárias para o exercício da função, e tal fato também se aplica aos membros do Comitê de Auditoria. Porém essa remuneração não deve ser utilizada como forma de inibir as atitudes e decisões a serem tomadas por ambos. Apesar de ser uma difícil tarefa a mensuração da adequada remuneração desses profissionais, a remuneração deverá ser respaldada pela própria credibilidade imposta pela sua postura frente aos *stakeholders*.

Nessa linha, o IBGC (2004), indica que seria ideal incluir na política de divulgação de informações da companhia as opiniões e os documentos elaborados pelo Conselho Fiscal, inclusive a divulgação dos votos e das justificativas dos conselheiros fiscais sobre as

demonstrações financeiras tal como se faz na maioria dos casos quando a empresa tem a figura do Comitê de Auditoria.

Muito ainda se terá que discutir a respeito desses dois órgãos, mas para a APIMEC (2007) o custo deverá ser um fator preponderante na avaliação de qual será a melhor estrutura, e assim, em sua visão:

É relevante avaliar custos associados à adoção de boas políticas e práticas de governança corporativa vis-à-vis dos benefícios auferidos pela empresa, em termos de maior acesso a capitais mais baratos e de valorização de ações. Lembrando que o mercado de capitais é o ambiente mais adequado para que isso se viabilize na prática.

Ainda sob esse prisma nos dizeres de Carvalho *in* Lopes (2002, p. xii):

Há um conteúdo informacional no processo contábil, e a informação passa então a ser vista como um atributo cuja presença melhora a qualidade da decisão a ser tomada, na exata medida em que ela contribui para reduzir incertezas e estas, representando riscos, vão para os preços, encarecendo o capital.

Há uma expectativa de que o custo de captação muito provavelmente se reduzirá após a implantação dos dois órgãos, o Conselho Fiscal e o Comitê de Auditoria, puramente por uma avaliação perceptiva positiva por parte dos interessados (investidores), e que deve ser avaliada sob a ótica de experimentos por meio de um instrumento de medição da confiança e da confiabilidade. A APIMEC (2007), em sua opinião sobre o assunto relata que “com respeito aos custos envolvidos na manutenção das duas instâncias, eles existem e devem ser ponderados”.

Para algumas empresas, pode ser considerado dispendioso manter o Conselho Fiscal e o Comitê de Auditoria, contudo para outras, os benefícios advindos dessa implantação serão compensados pela redução do custo de captação. Cada empresa deverá avaliar qual a melhor política a ser implantada.

Ainda deverão ser apreciados e levados em consideração os custos das sanções que podem ser impostos à empresa que vier a não cumprir as regras de implantação desses mecanismos de controle, como bem denota, Farias (2004), que descreve em seu trabalho, com referência

as normas norte-americanas, que “a *SEC* também deverá criar uma regulamentação para proibir a negociação de valores mobiliários de companhias que não obedecem a uma das principais regras impostas pelo *Sarbanes-Oxley Act*.”

Mais precisamente essa regra poderia afetar de maneira direta as empresas que tem papéis negociados nas bolsas norte-americanas, no caso delas virem a negligenciar a implantação e operacionalização do Comitê de Auditoria nos modelos definidos tanto para as bolsas de valores como para os mercados de balcão.

Tal acontecimento por si já seria capaz de gerar um aumento do custo de captação pela interpretação do mercado de que a não adoção desse mecanismo (comitê de auditoria) poderia ser associada pelos investidores como uma possível deficiência nos registros ou na divulgação das informações por parte da empresa. Poderia gerar uma atmosfera controversa no mercado por meio de hipóteses ou rumores de que algo estaria acontecendo de tão grave dentro da entidade que essa não suportaria uma verificação que partisse de um elemento de controle e *compliance*, como o Comitê de Auditoria.

Definindo questão no que diz respeito às funções desses órgãos dentro das empresas, fica claro que o Conselho Fiscal detém independência suficiente para suportar as atribuições do Comitê de Auditoria e segundo Andrade (2006, p.12) o “Conselho Fiscal age: no interesse do acionista que o indicou<sup>22</sup>; geralmente em situações de conflitos; papel de polícia”. Deveria apenas modificar a sua forma de conduta e periodicidade de avaliação, já que as atribuições assumidas em função de substituir o Comitê de Auditoria levariam a uma necessidade de presença mais constante e um poder de fiscalização maior sobre o trabalho dos diversos colaboradores da empresa.

Adaptando as atividades ora descritas as exigências do Comitê de Auditoria, seria perfeitamente possível a realização das suas tarefas pelo Conselho Fiscal.

---

<sup>22</sup> De acordo com Rodrigues (2003), o Conselho Fiscal age no interesse dos acionistas de modo geral, não devendo fazer distinção entre os que o indicaram e os demais.

#### 2.4.4. Relação com a Auditoria e Outros Profissionais

Algumas relações do Comitê de Auditoria, com outros agentes, foram especificadas em quase todos os documentos produzidos como, por exemplo, no caso da *SOX*. Também é comum aparecerem trabalhos acadêmicos que reforçam essas atribuições. Essas atribuições e relações estão intimamente ligadas a verificação e monitoramento de atividades desenvolvidas por terceiros, mas que são extremamente relevantes para a entidade e para a sociedade.

Sob essa concepção, o Comitê de Auditoria, na visão do IBGC (2004, p. 23):

Deve também avaliar, periodicamente, outros aspectos relevantes no relacionamento com terceiros, como a sua competência e independência profissional, e quando julgar necessário deve obter segundas opiniões sobre qualquer trabalho apresentado por esses terceiros.

De acordo com Antunes *et al* (2005?, p. 5), se referindo aos mesmos mecanismos existentes na *SOX*, cita o “Artigo 202 – Aprovação prévia do Comitê de Auditoria para qualquer outro serviço prestado pelos auditores independentes da companhia”, que por essa visão demonstra a preocupação do legislador em estabelecer regras para a relação entre o comitê e a auditoria externa reforçando com isso que essa é uma atribuição extremamente relevante dentro de suas atividades.

Ainda sob esse mesmo enfoque de trabalhos externos é possível verificar a similaridade do modelo brasileiro com o de alguns países europeus, pois de acordo com Gomes (2005, p. 12):

A fiscalização privada é levada a cabo por comissários, síndicos, ou revisores<sup>26</sup> que podem ser designados pela assembleia geral (como sucede em geral nos países europeus), pelo conselho de administração (como sucede nos Estados Unidos) ou, em determinados casos, pelo tribunal.

Outro ponto relevante, também de acordo com o IBGC (2004, p. 23), é que:

O Comitê de Auditoria deve tratar com os auditores independentes: mudança ou manutenção de princípios e critérios contábeis; uso de reservas e provisões; estimativas e julgamentos relevantes utilizados na elaboração das demonstrações financeiras; métodos de avaliação de risco e os resultados dessas avaliações; mudanças do escopo da auditoria; áreas de alto risco;

deficiências relevantes e falhas significativas nos controles internos; conhecimento de atos ilegais; e efeitos de fatores externos (econômicos, normativos e setoriais) nos relatórios financeiros e no processo de auditoria. A discussão deve incluir questões como a clareza das divulgações financeiras e o grau de agressividade ou conservadorismo dos princípios e critérios contábeis e das estimativas subjacentes.

Apesar de ser uma atividade descrita como função do Comitê de Auditoria, o IBGC (2004) também atribui ao Conselho Fiscal o dever de acompanhar o trabalho dos auditores independentes e o seu relacionamento com a administração. Os auditores devem comparecer às reuniões do Conselho Fiscal sempre que isso for solicitado por seus membros, para prestar informações relacionadas ao seu trabalho<sup>23</sup>. O Conselho Fiscal e os auditores independentes devem buscar uma agenda de trabalho produtiva e mutuamente benéfica, e tendo como entendimento que o Comitê de Auditoria deve ser o responsável pela operacionalização dos trabalhos de auditoria, e se pode inferir que no caso específico, para atender esses preceitos, os três devem estar em completa sinergia.

Esses aspectos de acompanhamento e avaliação impactam no reconhecimento da importância da auditoria como elemento de respaldo para as decisões de investimento e de convicção sobre a veracidade da composição econômico-financeira de uma entidade. É nesses termos que se percebe a tendência apontada pelo IBGC (2004), de atribuir uma função supervisora sobre esse elemento ao Conselho de Administração ou ao Comitê de Auditoria no caso de sua existência e concomitantemente buscar uma prestação de contas sobre os trabalhos realizados submetendo-os ao Conselho Fiscal.

Para o IBGC (2004, p. 31) “[...] o relacionamento com os auditores independentes é prerrogativa indelegável do Conselho (de Administração), a quem cabe escolhê-los, aprovar os respectivos honorários e planos de trabalho, bem como avaliar seu desempenho”. No caso de existência de um Comitê de Auditoria, deveria ficar a cargo dele, tratar desses assuntos e submetê-los à palavra final do Conselho de Administração. Esse é um caso típico de delegação da autoridade investigativa, e, da não ruptura da responsabilidade, atendendo assim aos preceitos de *accountability*.

---

<sup>23</sup> Também é matéria atendida pela Resolução 495/1979 do CFC, que é o responsável pela regulamentação da profissão de auditor contábil no Brasil.

Sob esse mesmo aspecto e em uma demonstração, como já foi dito anteriormente, da importância do trabalho da auditoria externa e da relevância de sua relação com o comitê, de acordo com Oliveira e Costa (2004, p. 7), “a Lei *Sarbanes-Oxley* determina ainda que o Comitê de Auditoria deva se reunir pelo menos trimestralmente com os auditores independentes sem a presença da diretoria executiva”.

No que concerne aos outros elementos de controle, segundo o IBGC (2004) a auditoria interna deve reportar-se ao Comitê de Auditoria ou, na falta desse, ao Conselho de Administração. Como a sua competência é verificar o funcionamento dos controles internos e conforme o caso se os regulamentos, as instruções, e as políticas estão sendo observadas de acordo com as normas, essa atribuição, se coaduna com o *compliance*.

A auditoria interna é um elemento que acaba sendo vital para o embasamento do relatório a ser expedido pelo Comitê de Auditoria. É extremamente importante esse contato, e, essa simetria entre a auditoria interna e o Comitê de Auditoria, pois isso acaba por atender aos fundamentos descritos na Lei *Sarbanes-Oxley*.

É recomendável a participação efetiva do Comitê de Auditoria e do Conselho de Administração no planejamento dos trabalhos de auditoria interna. Na visão do IBGC (2004) o Conselho de Administração também deve aprovar o planejamento anual, analisar os resultados e monitorar a implantação das recomendações apresentadas pela auditoria interna.

Assim, o produto esperado e criteriosamente avaliado é o parecer de auditoria, ou seja, a opinião sobre a situação da entidade para todos os efeitos, vista a partir de uma perspectiva profissional e abalizada é dada por esse profissional. Conforme IBGC (2004), os auditores independentes devem expressar opinião sobre se as demonstrações financeiras elaboradas pela diretoria apresentam adequadamente a posição patrimonial e financeira e os resultados do período<sup>24</sup>.

De acordo com Almeida (2003, p. 473), “O parecer representa o produto final do trabalho do auditor”. No parecer está definido o escopo, os trabalhos efetuados, a opinião emitida e,

---

<sup>24</sup>Também consta das Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC T 11 – Normas de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis

por consequência, a responsabilidade assumida. Tal produto deverá ser encaminhado para a avaliação dos conselhos de administração de cada companhia e, no caso da existência do Comitê de Auditoria, a esse deverá ser encaminhado para que o trabalho possa ser avaliado.

Tendo em vista a responsabilidade do Comitê de Auditoria (Conselho Fiscal) com o valor da empresa a verificação dos trabalhos dos auditores é de vital importância para a entidade, pois, segundo Gomes (2005, p. 17):

A fiscalização de uma sociedade por uma entidade independente é essencial ao seu financiamento, seja este realizado através de entradas de capital ou constituição de dívida, na medida em que os investidores (incluindo neste conceito os acionistas e mutuantes) só estarão dispostos a aportar recursos à empresa quando possam determinar com alguma segurança o risco envolvido nesse investimento.

Como se observa, tanto o escopo dos trabalhos efetuados como a opinião emitida é de responsabilidade da auditoria externa, porém, os mesmos deverão ser verificados e cobrados pelo Comitê de Auditoria. A incumbência do comitê é assegurar que esses trabalhos atendam as expectativas dos acionistas e demais interessados com a maior seriedade, transparência e eficiência possível.

Como toda atividade desenvolvida, a atividade de auditoria, deve ser remunerada tendo como parâmetro as dificuldades, o tempo e a experiência do(s) executante(s). De acordo com o IBGC (2004, p. 37):

O Conselho de Administração e/ou o Comitê de Auditoria estabelece com os auditores independentes o plano de trabalho e o acordo de honorários. O Comitê de Auditoria deve recomendar ao Conselho a contratação, remuneração, retenção e substituição do auditor independente. Os auditores independentes devem reportar ao Comitê de Auditoria e, na falta deste, diretamente ao Conselho de Administração os seguintes pontos: discussão das principais políticas contábeis; deficiências relevantes e falhas significativas dos controles e procedimentos internos; tratamentos contábeis alternativos; casos de discordâncias com a Diretoria; avaliação de riscos e análise de possibilidade de fraudes. Recomenda-se que os auditores, em benefício de sua independência, sejam contratados por período pré-definido, podendo ser recontratados após avaliação formal e documentada, efetuada pelo Comitê de Auditoria e/ou Conselho de Administração, de sua independência e desempenho, observadas as normas profissionais, legislação e os regulamentos em vigor. Recomenda-se que a eventual renovação do contrato com a firma de auditoria, após prazo máximo de 5 (cinco) anos, seja submetida à aprovação da

maioria dos acionistas presentes em assembléia geral, incluindo ordinaristas e preferencialistas. Para as companhias abertas, devem ser observadas as regras aplicáveis.

Para o IBGC (2004, p. 38), “o Conselho de Administração deve assegurar-se de que os procedimentos adotados pelos auditores garantam independência e objetividade, especialmente quando os mesmos auditores prestam outros serviços”. Deve ser tomado muito cuidado para que não haja conflito de interesses quando da utilização desses serviços, o que poderia acarretar sérios problemas de imagem, tanto para o auditor como para a auditada.

“O Comitê de Auditoria ou, na sua ausência, o Conselho, deve estar ciente de todos os serviços prestados pelos auditores independentes, de forma a garantir que não seja colocada em dúvida a independência do auditor e, que se evite potenciais conflitos de interesse” (*ibidem*). Havendo qualquer evidência de que poderia ocorrer uma perda da independência o comitê deve tomar as providências visando sanar o problema. Caso esse problema não seja passível de solução deverá propor a mudança do auditor, preservando assim os envolvidos.

Num ambiente de *accountability*, o monitoramento dos processos de administração do negócio deve ser objeto de acompanhamento permanente pelo Comitê de Auditoria, e de acordo com o IBGC (2004, p. 22):

As recomendações e avaliações dos auditores independentes sobre ambiente de controle e risco devem ser permanentemente, monitorados pelo Conselho de Administração e/ou Comitê de Auditoria, que devem se assegurar da prestação de contas por parte dos diretores em relação às recomendações feitas pelos auditores.

Dentro das boas práticas de governança é de extrema relevância que o Conselho de Administração (Comitê de Auditoria) divulgue aos interessados a proporcionalidade entre os honorários pagos aos auditores pelos serviços de auditoria e os eventuais pagamentos por outros serviços (IBGC, 2004). Na mesma linha de conduta cabe ao Comitê de Auditoria verificar se os auditores externos não dependem financeiramente da entidade auditada.

O auditor externo deve relatar por escrito, ao Comitê de Auditoria, a sua independência em relação à sociedade. O relacionamento entre os auditores independentes e o executivo

principal (*CEO*), os diretores e a sociedade deve ser profissional, e, independente e, dessa forma os auditores independentes e a diretoria devem informar ao Comitê de Auditoria, qualquer caso em que um membro da equipe de trabalho dos auditores externos seja recrutado pela sociedade para desempenhar funções de supervisão dos relatórios financeiros, podendo, em alguns casos extremos ser revista à continuidade da relação com os auditores, ou seja, simplesmente trocar o prestador de serviço.

Para garantir a independência por parte dos auditores, várias regras estão sendo criadas e adaptadas sugerindo, por exemplo, um rodízio entre os auditores, como bem disseram Oliveira e Santos (2007) sobre essas regras nos Estados Unidos:

O segundo evento foi precipitado pelo apoio à rotação de firmas de auditoria na Subcomissão do Senado Federal para Relatórios de Auditoria e da Administração. O senador Lee Metcalf, em seus estudos, menciona a existência de erros, falhas corporativas e dificuldades financeiras não informadas pelas grandes empresas ao mercado. O relatório final sobre diversos temas contábeis, em suas 16 recomendações, propõe na recomendação nº 4, a adoção do rodízio de firmas. Em resposta, o AICPA4 contestou o procedimento, abordando a possibilidade de aumento de custos para as empresas e enfatiza que o rodízio de profissionais e a adoção de Comitê de Auditoria seriam suficientes para monitoramento do assunto.

Já no caso do Conselho Fiscal, segundo o IBGC (2004) a administração não poderá obstruir ou dificultar a comunicação entre quaisquer membros desse conselho e os auditores externos, devendo inclusive, a administração disponibilizar aos membros do conselho os relatórios e recomendações emitidos por esses auditores ou outros peritos.

Já no caso da auditoria interna o IBGC (2004) recomenda que o Conselho Fiscal acompanhe o trabalho da auditoria interna, em cooperação com o Comitê de Auditoria, quando existirem simultaneamente na estrutura da empresa.

Com isso é possível identificar vários pontos de sinergia entre o Conselho Fiscal e o Comitê de Auditoria. Logo, é possível que tais estruturas convivam harmoniosamente dentro de uma empresa sem sobrepor as suas obrigações, ou mesmo, que ambas acabem por se fundir criando uma nova estrutura com a somatória das responsabilidades e dos poderes que cada um tem. Podendo surgir até mesmo uma estrutura com novas definições e atribuições, que poderia ser um Conselho Fiscal e de Auditoria.

### 2.4.5. Regulamentação e Recomendações - *Enforcement*<sup>25</sup>

As regras (normas legais) que criam a obrigação de adoção de mecanismos de controle como no caso o Comitê de Auditoria, conforme já foi dito, apresentaram uma acentuada aceleração do processo de sua adoção nos últimos anos em virtude dos inúmeros escândalos financeiros já relatados. Porém como se vê na evolução histórica o embrião do assunto remonta ao início do século passado, principalmente, nos EUA, isso para não dizer que seus conceitos já não vêm de longa data como já demonstrado anteriormente nas colocações de personagens ímpares da história da humanidade, como Adam Smith, que já demonstravam preocupação com algumas relações que se criavam no ambiente empresarial da sua época.

É interessante notar que algumas dessas regras ora adotadas pelos países considerados de economia estável<sup>26</sup>, já estavam presentes em nossas regras, como nos relata Trindade (2002, p.1), para quem: “É verdade que, em sua maioria, as normas agora adotadas nos EUA já existem entre nós, e há muito tempo (Lei das S.A.)”

As regras variam de país para país, mas algumas acabam tendo como a espinha dorsal do arcabouço regulatório oficial ou governamental, como por exemplo, a punição dos executivos e administradores da companhia (*CEO* e/ou *CFO*), muito comum nos países de tradição *code law*<sup>27</sup>, apesar de se ter punições bastante severas em países de tradição *common law*<sup>28</sup>, sobre esse prisma na visão de Trindade (2002, p. 2):

[...] em alguns casos nossa regulação parece ser mais avançada que a dos Estados Unidos. A nova lei americana ainda considera privativa do Poder Judiciário a imposição de pena de inabilitação para o exercício de funções de administrador de companhia, enquanto a Lei 6.385/76 atribui à CVM o poder de impor tal penalidade, o que ocorre muito frequentemente, desde 1978.

<sup>25</sup> Aplicar ou fazer cumprir uma lei ou norma.

<sup>26</sup> São os países ditos de “primeiro mundo”, ou seja, seriam as economias mais estáveis, normalmente pertencentes ao grupo conhecido como G-10 (é formado, na verdade, por 11 países, os quais representam cerca de 85% da economia mundial: Alemanha, Bélgica, Canadá, EUA, França, Holanda, Itália, Japão, Reino Unido, Suécia e Suíça).

<sup>27</sup> É o direito codificado tem sua origem e fonte no Direito Romano,

<sup>28</sup> É o direito dos comuns, não codificado.

Assim como Trindade (2002), a PWC (2007, p. 30), também faz comentários a respeito das diversas abordagens regulatórias nos diversos países como se denota nos seus comentários, que afirmam que:

As exigências legais ou regulatórias para um Comitê de Auditoria variam entre os países – em alguns, eles são obrigatórios para companhias de capital aberto, em outros, representam ações voluntárias. Adicionalmente, as responsabilidades de cada Comitê de Auditoria diferem, dependendo da cultura local e, em particular, das necessidades das companhias.

Todo processo de regulamentação passa por necessidades advindas de uma desconfiança generalizada nas intenções dos agentes envolvidos, e, segundo Cunha (2008, p. 16) “toda vez que se tem um processo de auto-regulação, tem-se que administrar conflito de interesse”. Mais uma vez se remete à Teoria da Agência, e o seu contraponto seria o ganho de qualidade nos relatórios contábeis e a credibilidade emanada desses, a partir de regras claras e capazes de identificar as necessidades dos interessados, mormente quando se trata de uma auto-regulamentação.

É comum encontrarmos críticas ao processo de auto-regulação em autores estrangeiros, com Klein (2000, p. 1), para quem “a explicação dada para o aparente fracasso generalizado dos comitês de auditoria em desempenhar as suas funções é que os seus membros não são independentes da gestão, com isso são incapazes ou não querem efetuar perguntas comprobatórias”.

Ainda nessa linha Cunha (2008), afirma que o objetivo da auto-regulação precisa ser um ganho de credibilidade; se a auto-regulação não gera essa credibilidade, então não está atingindo seu objetivo e logo não será utilizada como parâmetro de avaliação.

Na visão de Klein (2000, p.6) a esse respeito, parte do “pressuposto de que os membros independentes do comitê de auditoria trazem um alto nível de controle e integridade financeira para o processo de auditoria”.

Se existe uma quebra na confiança, essa ruptura cria uma atmosfera adversa para os investimentos e a partir daí a sociedade começa a buscar mecanismos de garantia para os processos de financiamento. Em processo de descrença, surgem mecanismos regulatórios oficiais na tentativa de re-equilibrar as forças.

Nesse contexto é que os Comitês de Auditoria vêm se tornando uma necessidade e em alguns casos uma obrigatoriedade legal, como nas determinações normativas do Conselho Monetário Nacional (CMN), via BACEN e CVM, Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), via SUSEP e na orientação do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC).

Com base nesse anseio generalizado é forte a tendência do crescimento das regulamentações, que de acordo com a PWC (2007, p. 4), “consolidaram-se como importante instrumento de gestão de risco e veículo de comunicação entre o Conselho de Administração, os auditores e, indiretamente, os acionistas das companhias listadas nos diversos mercados de capital no mundo”.

Os motivos intrínsecos podem ser vários como, por exemplo, segundo a APIMEC (2007), “o Comitê de Auditoria se tornou um requisito no Brasil, após ter se tornado uma exigência no mercado de capital norte-americano, em função da existência de empresas com *American Depositary Receipts* (ADR's), em circulação nos EUA”. Apesar de parecer uma atitude desprovida de conceito comunitário e social, o que no final das contas vai prevalecer é a condição real individual da empresa perante seus aplicadores e investidores.

Em virtude de sua relevância institucional, não há como negar que a base de qualquer regulamentação a partir de 2002 tem sido a *SOX*, como nos assegura Oliveira e Costa (2004), ao se referirem a norma legal que o governo dos Estados Unidos editou em 30 de julho de 2002, oficialmente denominada: *The U.S. Public Company Accounting Reform and Investor Protection Act*, mais conhecida no Brasil como *Lei Sarbanes-Oxley*. A *SOX* se tornou referência no mundo e no caso do Brasil, mesmo não sendo uma cópia fiel de seus artigos, vários itens dos normativos nacionais se assemelham bastante a esse mecanismo regulatório norte-americano.

É bom que se deixe claro que essa norma não se aplica ao Brasil, nem as empresas brasileiras no território nacional, mas como aproximadamente 30 das maiores empresas nacionais tem papéis negociados no território norte-americano, essas empresas quando de suas ofertas públicas de papéis ou negociações de ADR nas bolsas e no mercado de balcão dos EUA, ficam sujeitas a essa legislação.

Está claro que o assunto Comitê de Auditoria ficou mais em evidência a partir da promulgação dessa lei, que introduziu regras severas de Governança Corporativa para assegurar maior transparência aos resultados das companhias, instituiu e aumentou punições contra fraudes corporativas e assegurou maior independência às empresas de auditoria.

O Comitê de Auditoria, a partir da promulgação desse instrumento regulamentar, vem ganhando notoriedade e muito espaço para discussão sobre sua importância e relevância, como afirma Farias (2004) que “os principais artigos do Ato no que tange aos impactos dele naquelas empresas são: Art. 301 – Regras adotadas pela SEC em relação ao Comitê de Auditoria independente”.

Ainda nessa mesma linha a PWC (2007, p. 7), relata que “alguns aspectos legais devem ser observados pelas companhias brasileiras, em especial pelos Conselhos de Administração”. Esses aspectos embora não sejam obrigatórios no território nacional, são obrigatórios pelo fato da empresa negociar papéis no mercado americano. Como, por exemplo, os relatórios anuais (20-F) devem indicar qual o órgão responsável pelas atribuições do Comitê de Auditoria, bem como a exposição de motivos que justifiquem a opção por ele.

“Em resumo, pela seção 302, da SOX, a direção da empresa deve informar trimestral e anualmente que é responsável: [...]; d) pela divulgação ao Comitê de Auditoria e aos auditores das deficiências significativas de controle e atos de fraudes;” (VIEIRA, 2007, p. 59). Observa-se nesse caso que não obstante o fato da administração da empresa ser responsável pelos mecanismos a serem implantados no que se refere a questões de controle deverá ainda, se responsabilizar pela informação de eventuais ocorrências ao Comitê de Auditoria.

A responsabilidade é intransferível e mesmo no caso da não criação do Comitê de Auditoria, as suas atribuições serão exercidas pelo Conselho de Administração, conforme observação feita por Oliveira e Costa (2004, p. 4):

Diante dos diversos problemas provocados pela falta de boa governança nas organizações, a Lei Sarbanes-Oxley instituiu entre suas principais normas a obrigatoriedade de constituição do

Comitê de Auditoria pelo Conselho de Administração com o propósito de dar maior transparência às informações e independência às empresas de auditoria. A lei ressalta que, no caso de não existir um Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração, como um todo, será considerado como tal.

Alguns aspectos da Lei *Sarbanes-Oxley* se reportam à estrutura do comitê e a sua avaliação e de acordo com a seção 404 é necessário incluir uma análise da estrutura e da efetividade operacional do Comitê de Auditoria para que se possa certificar à eficiência dos controles internos. No caso da detecção de falhas ou deficiências relevantes (*significant deficiency*<sup>29</sup>) ou de *material weakness*<sup>30</sup>, deverá haver uma proposta de regularização e o encaminhamento do processo de verificação das falhas e acompanhamento das correções por parte dos administradores.

No Brasil, também existem tentativas de organizar e criar mecanismos de controles sobre a não utilização de práticas de Governança Corporativa (transparência), como diz Cunha (2008, p. 10), “a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) deu um excelente exemplo, ao editar uma norma exigindo mais clareza das empresas quanto às informações de operações com derivativos”.

Além da CVM a partir da publicação da Lei *Sarbanes-Oxley*, o Comitê de Auditoria passou a receber maior atenção de outros órgãos regulatórios e de mercado, passando a constar, nos mais diversos códigos de Governança Corporativa. Entre os que emitiram normas sobre o Comitê de Auditoria está o Banco Central do Brasil que passou a exigir a sua implantação nas instituições financeiras brasileiras enquadradas na Resolução CMN 3.081/2003 aperfeiçoada pela Resolução CMN 3.170/2004, ambas revogadas e substituídas pela Resolução CMN 3.198/2004, que está na íntegra no Anexo 3 deste trabalho.

Esse processo também atingiu as esferas acadêmicas instigando pesquisas e artigos como o de Oliveira e Costa (2004, p. 4) que relatam em seu *paper* que:

Diante das novas regras adotadas pela comunidade financeira internacional o BACEN publicou em 29 de maio de 2003, a Resolução 3.081 que regulamenta a constituição do Comitê de Auditoria nas instituições financeiras e suas principais características e obrigava as instituições

---

<sup>29</sup> *Significant deficiency* – Deficiências significativas.

<sup>30</sup> *Material Weakness* – Fraquezas materiais.

financeiras com Patrimônio de Referência (PR) superior a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) a instalarem o Comitê de Auditoria.

Esse critério que levaria inúmeras instituições financeiras a cumprir um papel relevante na vanguarda da informação sobre o Comitê de Auditoria, sofreu um retrocesso, quando da edição das Resoluções subsequentes o CMN e o Bacen, resolveram alterar o enquadramento das instituições obrigadas criar e a manter um Comitê de Auditoria, talvez por entender que os custos seriam elevados demais para as instituições financeiras de pequeno porte. Assim, por considerar a necessidade de algumas alterações, o Conselho Monetário Nacional baixou e o Banco Central tornou público em 30 de janeiro de 2004, a Resolução 3.170 restringindo às empresas financeiras de grande porte a obrigatoriedade de implantação do comitê.

Além disso, o Banco Central do Brasil definiu o que seriam instituições de grande porte e estabeleceu no art. 10, da Resolução CMN 3.170/2004, que o Comitê de Auditoria deve ser constituído pelas instituições que tenham apresentado no encerramento dos dois últimos exercícios sociais: Patrimônio Referência (PR) igual ou superior a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais); ou administração de recursos de terceiros em montante igual ou superior a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais); ou somatório das captações de depósitos e de administração de recursos de terceiros em montante igual ou superior a R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais).

A parte desse retrocesso, alguns pesquisadores entenderam que a atitude reguladora era benéfica e para Oliveira e Costa (2004, p. 4):

Essa iniciativa do Banco Central de regulamentar o Comitê de Auditoria representa uma importante oportunidade para promover maior transparência e credibilidade das instituições financeiras que operam no Brasil, pois essas instituições estarão alinhadas às melhores práticas e tendências internacionais de governança corporativa..

Ainda sob o prisma da regulação, segundo a PWC (2007) nos últimos anos o Comitê de Auditoria tem assumido um papel de extrema relevância como instrumento de governança principalmente na verificação da qualidade dos controles que fundamentam os relatórios financeiros, bem como na manutenção da eficiência do processo de comunicação entre os

órgãos corporativos internos e externos. Tais procedimentos são conhecidos pelos especialistas como *full and fair disclosure*<sup>31</sup>.

Para que se alcance o *full and fair disclosure*, na visão da PWC (2007, p. 5) está claro que a formação e propensão em agir dos indivíduos que compõem o Comitê de Auditoria, são determinantes para o sucesso e para o cumprimento dessa missão muito importante, por que:

A atuação do Comitê de Auditoria depende da efetiva participação de seus membros em alguns principais temas, como: (i) conhecimento relacionado a áreas de riscos e controles internos, como o COSO, (ii) normas contábeis nacionais e internacionais (US GAAP ou IFRS), (iii) normas e padrões de auditoria, nos quais as demonstrações financeiras são auditadas, (iv) manutenção e acesso dos processos relacionados a denúncias e fraudes, e (v) conhecimento de leis e noções de direito societário e tributário.

Segundo a PWC (2007, p. 9), “a Lei *Sarbanes-Oxley* estabeleceu novos padrões para as responsabilidades corporativas que vêm causando um impacto significativo nas obrigações do Comitê de Auditoria”. A partir dessas obrigações atribuídas ao Comitê de Auditoria, várias funções e atribuições vêm sendo incluídas como de responsabilidade desse comitê, tornando cada vez mais imperativa a sua criação dentro das estruturas modernas de empresas que têm o interesse de captar recursos em outros países.

Com o objetivo de tornar cada vez mais comum a adoção do Comitê de Auditoria é que surgem recomendações dos vários organismos representativos e dos agentes governamentais para a sua criação, como no caso do IBGC (2004, p. 21):

Os Conselhos de Administração devem estimular a instituição do Comitê de Auditoria para analisar as demonstrações financeiras, promover a supervisão e a responsabilização da área financeira, garantir que a Diretoria desenvolva controles internos confiáveis, que a auditoria interna desempenhe a contento o seu papel e que os auditores independentes avaliem, por meio de sua própria revisão, as práticas da Diretoria e da auditoria interna. O Comitê deve ainda zelar pelo cumprimento do código de conduta da organização.

Na mesma linha Klein (2000, p.6-7), enfatiza que “geralmente o comitê de auditoria convoca o auditor externo e se reúne separadamente com ele e os gestores financeiros”.

---

<sup>31</sup> *Full and fair disclosure* – Completa e justa divulgação.

Por outro lado, de acordo com Andrade e Rossetti (2007; p. 266) é função do Comitê de Auditoria dentre outras “assegurar *accountability* e garantir equidade no tratamento das partes interessadas especialmente acionistas minoritários”. Talvez aqui esteja a grande importância do Comitê de Auditoria no Brasil, pois, dado que a situação de conflito mais presente nas empresas nacionais seja o desnível de forças e a assimetria informacional existente entre o acionista controlador e os demais acionistas.

Para exercer esta atividade com eficiência, cumpre ao Comitê de Auditoria atuar com atenção redobrada no acompanhamento e na avaliação dos ambientes internos e externos de controle, e, ao mesmo tempo identificar e analisar os riscos existentes de forma a avaliar com clareza quais dessas informações deverão constar dos relatórios financeiros da instituição e do seu próprio relatório.

Dentro desse enfoque, segundo Klein (2000, p. 7), a “*The National Association of Corporate Directors* (NACD) (1998), sugere que os comitês de auditoria devem perguntar se a auditoria identificaram fatores de risco como parte da sua necessária avaliação dos riscos”.

Portanto, existem inúmeras atividades a serem desenvolvidas no âmbito do Comitê de Auditoria, e, essas atividades podem ser divididas e segmentadas em três grandes grupos: (1) acompanhar e avaliar o ambiente de controle; (2) identificar, avaliar e analisar riscos; e (3) supervisionar a elaboração dos relatórios financeiros.

De acordo com Farias (2004), o Comitê de Auditoria deverá acompanhar os trabalhos da auditoria interna e irá nomear a empresa de auditoria externa, cabendo também a esse comitê, aprovar ou não os serviços contratados e exigir das empresas relatórios periódicos. Como se pode notar essas atribuições estão intimamente ligadas a questões de controle e segurança da informação.

Ainda dentro das políticas adotadas pela empresa Farias (2004), afirma que o comitê também deverá ter informes sobre a sua política cambial, e zelar pela boa utilização dos princípios contábeis e manter discussões a respeito de modelos e normas contábeis

relevantes com a diretoria. Novamente é denotada uma preocupação com um dos elementos mais importantes da relação empresarial, ou seja, com a informação.

Nesse aspecto segundo o Professor Dr. Nelson Carvalho<sup>32</sup> a contabilidade tem três grandes desafios: a identificação, a mensuração e a divulgação das operações financeiras. Logo esse desafio deve acompanhar elementos de governança, já que é a essência da própria criação dos elementos de *Corporate Governance*.

Para que possa atender a plenitude de suas funções, o comitê terá que estabelecer procedimentos para tratar de eventuais denúncias contra a administração e divulgar fatos considerados relevantes à diretoria e eventualmente fazer constar de seu relatório qualquer informação considerada de interesse da coletividade.

Segundo a APIMEC (2007) os integrantes do Comitê de Auditoria são especialistas em finanças e contabilidade, que devem ser totalmente independentes para que possam acompanhar e controlar os riscos das empresas. A definição de especialista ainda está longe de encontrar um porto seguro, mesmo nos países aonde a norma implantada apresenta essa obrigatoriedade, a especificação do que vem a ser um especialista ainda é bastante subjetiva.

Os membros do Comitê de Auditoria devem, sempre que possível, atuar de forma preventiva e com vistas a reduzir riscos. Tal procedimento envolve uma gama de conhecimentos específicos como, por exemplo, o conhecimento da metodologia conhecida como *COSO*, muito utilizado para medir e analisar a matriz de riscos das empresas.

“O Comitê de Auditoria age: no interesse da Companhia; supervisão do processo de emissão das DF.<sup>33</sup> (controle interno e processos); e supervisão da Auditoria: Independência; Objetividade; e Qualidade” (ANDRADE, 2006, p.12). Em linhas gerais o Comitê de Auditoria deverá estar presente e em contato em tempo integral com a área geradora da informação contábil e financeira para supervisionar essa elaboração, objetivando a maior qualidade possível da informação.

---

<sup>32</sup> Texto extraído da explanação do professor durante sua participação na banca de defesa da dissertação de Mestrado de Camila Pereira Boscov na FEA/USP, em 2009.

<sup>33</sup> Demonstrações Financeiras.

Mas, além de ter essa obrigação de supervisão existe também a necessidade de aprimoramento e manutenção da excelência alcançada, conhecida no mercado como *Sustainable Compliance Process*<sup>34</sup> ou simplesmente *SOX Sustainability*. Além de manter uma vigilância sobre a elaboração dos relatórios há a necessidade de garantir a excelência alcançada até o trabalho anterior.

Como se pode observar, o Comitê de Auditoria recebeu e recebe um variado número de atribuições que na verdade seria a garantia da execução dos trabalhos dos demais elementos de ação de controle e fiscalização dentro de uma entidade. O importante nesse momento para a questão de manutenção da qualidade e da simetria informacional é discutir e fundamentar esses elementos dentro de uma postura dinâmica e inovadora de Governança Corporativa.

A Lei *Sarbanes-Oxley* estabelece que o Comitê de Auditoria, na qualidade de órgão do Conselho de Administração, será responsável pela: interação e comunicação com os auditores externos e internos, Conselho de Administração, diretoria, *controllers*, advogados, dentre outros agentes do processo de elaboração das demonstrações contábeis; identificação de aspectos contábeis críticos e análise da adequada aplicação dos princípios contábeis geralmente aceitos; avaliação dos controles internos e de riscos corporativos; adesão a leis, regulamentos e código de ética; e pré-aprovação dos serviços de não-auditoria oferecidos pelo auditor independente, dentre outras funções.

No território nacional no âmbito das atribuições do CMN/BACEN, o art. 14, da Resolução 3.081/2003, com acréscimos da Resolução 3.170/2004, substituída pela Resolução 3.198/2004, atribui ao Comitê de Auditoria: estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração ou, na sua inexistência, pela diretoria da instituição, e formalizadas por escrito e colocadas à disposição dos respectivos acionistas ou cotistas; revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente; avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos

---

<sup>34</sup> *Sustainable Compliance Process* – Sustentabilidade do processo de aderência às normas.

legais e normativos aplicáveis à instituição, além de regulamentos e códigos internos; avaliar o cumprimento, pela administração da instituição, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos; estabelecer e divulgar procedimento para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à instituição, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação; recomendar, à diretoria da instituição, correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições; reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a diretoria da instituição, com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros; verificar, por ocasião das reuniões, o cumprimento de suas recomendações pela diretoria da instituição; reunir-se com o Conselho Fiscal e Conselho de Administração, por solicitação dos mesmos, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências; e outras atribuições determinadas pelo BACEN.

Para uma melhor visualização das semelhanças e diferenças entre as normas estabelecidas e as orientações emanadas foi crido o quadro a seguir, que faz essa comparação entre a *SOX*, normas do BACEN e as orientações da CVM e do IBGC.

**Quadro 2 - Comitê de Auditoria: Comparativo entre a SOX e as regras brasileiras**

<b>SOX</b>	<b>BACEN (*)</b>	<b>CVM (**)</b>	<b>IBGC (***)</b>
Composto por membros independentes do Conselho de Administração	Membros independentes.	Composto por membros do Conselho de Administração com pelo menos um representante dos minoritários	Membros do Conselho de Administração preferencialmente independentes
Responsabilidade pela contratação e substituição é do comitê.	Recomendar a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria externa	Não faz referência	Não faz referência
Todos os serviços de auditoria bem como os não serviços devem ser pré-aprovados pelo comitê.	Não faz referência	Não faz referência	Não faz referência
Os auditores deverão encaminhar relatório específico para o comitê.	Apenas determina a realização de reuniões periódicas	Não faz referência	Reuniões com os auditores
Sem referência específica	Regras para seu próprio funcionamento aprovadas pelo Conselho de Administração	Não faz referência	Deve adotar regimento interno
Supervisionar os processos de elaboração, divulgação e auditoria das demonstrações financeiras.	Revisar as demonstrações contábeis semestrais inclusive notas explicativas e relatórios da administração	Não faz referência	Não faz referência explícita
Determina um conjunto de procedimentos internos para assegurar a evidenciação.	Responsável pela revisão da eficácia e eficiência dos controles internos e riscos	Não faz referência	Controle interno e riscos
Controlar, além de ser responsabilidade do administrador, é a base da Sociedade do Conhecimento.	Avaliar o cumprimento, pela administração da instituição, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;	Não faz referência	Acompanhar as recomendações dos auditores externos e internos
Pelo menos um dos membros seja um especialista financeiro.	Pelo menos um dos integrantes do comitê de auditoria deve possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria que o qualifiquem para a função.	O Conselho de Administração (que substitui o Comitê de Auditoria) deve ter pelo menos dois membros com experiência em finanças.	Todos com conhecimentos básicos de contabilidade e finanças, sendo um com maior experiência em contabilidade e auditoria ou gestão financeira.
Não faz referência explícita	Permanência máxima de cinco anos com retorno após três anos.	Não faz referência	Pode ser limitado por meio de rodízio automático.
Adoção pela empresa de um código de ética para os administradores.	Não faz referência	Não faz referência	Zelar pelo cumprimento do código de conduta
Não faz referência	O termo "comitê de auditoria" é de uso restrito	Não faz referência	Não faz referência
Adotar procedimentos para receber e tratar de queixas relativas a contabilidade, controles internos e auditoria.	Não faz referência	Não faz referência	Não faz referência
Autoridade para contratar advogado independente e outros consultores.	Pode utilizar-se de trabalho de especialistas	Não faz referência	Pode utilizar trabalhos de especialistas
Pode ser substituído pelo Conselho Fiscal ou órgão similar.	Não pode ser formado por membros do Conselho Fiscal	Não faz referência	Devem ser órgãos apartados
Não faz referência a Relatório do Comitê	Deve elaborar o relatório de comitê de auditoria	Não faz referência	Não faz referência

(\*) Com base na Resolução 3.198/2004

(\*\*) Com base nas Recomendações da CVM Sobre Governança Corporativa

(\*\*\*) Com base no Código de Melhores Práticas de Governança Corporativa

Para finalizar é importante notar as diferenças entre as legislações, como bem destacam Oliveira e Costa (2004, p. 9):

As atribuições das resoluções do BACEN são semelhantes às da Lei Sarbanes-Oxley, mas as Resoluções 3.081/03 e 3.170/04<sup>35</sup> acrescentam detalhes que não são abordados pela legislação americana como as reuniões do comitê com o Conselho Fiscal e a obrigatoriedade de elaboração de um relatório do Comitê de Auditoria semestralmente (art. 16 da Resolução 3.081/03).

Um dos aspectos mais importantes dentro do tema talvez seja a difícil tarefa de indicar ou selecionar os membros devidamente qualificados para o Comitê de Auditoria. Esse pode se tornar um fator crítico para o desempenho e para o cumprimento de suas obrigações. A responsabilidade a princípio para essa tarefa recai sobre o Conselho de Administração conforme já mencionado anteriormente.

Várias são as tentativas de definição de qual seria o perfil do membro do Comitê de Auditoria, como, por exemplo, nos relatam Oliveira e Costa (2004, p. 3), que:

A Cartilha da CVM (2002) sobre Governança Corporativa recomenda que o Comitê de Auditoria seja composto por membros do Conselho de Administração com experiência em finanças e que supervisione o relacionamento da diretoria com a auditoria independente observando-se que o executivo que fizer parte do Conselho de Administração não poderá ser membro do Comitê de Auditoria.

Ainda no mesmo enfoque a orientação do IBGC (2004, p. 21), que “o Comitê de Auditoria deve ser formado por membros do Conselho de Administração preferencialmente independentes. O conselheiro que acumular funções executivas não deve participar deste Comitê”.

Aspectos regulamentares específicos podem também definir as qualificações, ou seja, o conhecimento sobre uma determinada área da economia ou segmento do mercado, ou

---

<sup>35</sup> Essas duas normas foram revogadas e substituídas pela Resolução 3.198/2004.

mesmo por determinação legal do órgão de supervisão como o Banco Central do Brasil, que na concepção de Cunha (2008, p. 14), aponta que o:

Comitê de Auditoria nos bancos brasileiros é um bicho distinto do que é lá fora. Aqui é majoritariamente composto por não-conselheiros e, da forma como está desenhado institucionalmente, o Comitê de Auditoria funciona quase como um departamento. Não é ruim, tem a sua utilidade, é uma função regulatória estatutária exigida pelo BC, mas chamar isso de Comitê de Auditoria induz ao erro. O IBGC acha que deveria ser separado, o Comitê de Auditoria precisa ser um órgão do Conselho de Administração.

Em contrapartida, o Comitê de Auditoria vem se tornando elemento imperativo, e, de acordo com Oliveira e Costa (2004, p. 6), que afirmam que:

Para a New York Stock Exchange – NYSE (2003), cada um dos membros do Comitê de Auditoria deve possuir sólidos conhecimentos de finanças, conforme o Conselho de Administração interpretar que seja necessário para o entendimento do negócio. Caso contrário, essa qualificação deve ser obtida dentro de um prazo razoável após a sua nomeação para o Comitê de Auditoria. Outro ponto considerado pela instituição, é que pelo menos um dos membros do comitê deve ser versado em contabilidade ou administração financeira.

Outros autores como Andrade (2006, p. 6), preferem uma discussão mais filosófica e acadêmica com indagações conceituais como: “O que define a independência? Não estar envolvido na administração; Não possuir parentesco; Possuir conhecimentos corporativos; Possuir conhecimentos que tragam valor à companhia; Ter compromisso com a Companhia”.

Ainda sob a linha de pensamento de Andrade (2006), haveria a possibilidade de se ter a participação de representante(s) dos minoritários no Comitê de Auditoria, mas essa escolha deveria recair sobre a melhor pessoa para o cargo, atendendo a todos os requisitos exigidos dos demais membros.

Para Oliveira e Costa (2004, p. 5), “o Comitê de Auditoria deve ser formado por conselheiros não executivos, preferencialmente independentes, que não estejam propensos a influências de quaisquer conflitos de interesse que envolva questões relacionadas ao comitê”. Nesse momento se volta a questão da definição do que vem a ser de fato independência, e como defini-la de forma clara e objetiva em uma regra ou regulamento?

Outro ponto controverso é a definição da quantidade de membros que devem fazer parte do Comitê de Auditoria, porém, existe uma tendência de que esse número não deverá ser inferior a três, como definem Oliveira e Costa (2004, p. 5), quando relatam que:

A Lei Sarbanes-Oxley, em sua seção 301, rege que o Comitê de Auditoria deve ser composto por no mínimo três membros que sejam necessariamente integrantes do Conselho de Administração. Outrossim, as Res. 3.081/03 e 3.170/04 afirmam que o Comitê de Auditoria deve ser formado por no mínimo três membros, com funções indelegáveis e descritas no estatuto social da instituição. A CVM (2002) recomenda ainda que o Comitê de Auditoria deve incluir pelo menos um conselheiro que represente os minoritários entre seus membros.

Na visão do IBGC (2004) o comitê deve ser composto no mínimo por três membros, todos com conhecimentos básicos de finanças e contabilidade e pelo menos um deles deverá ter maior experiência na área contábil, de auditoria e de gestão financeira.

Em outros países os normativos também se reportam a um mínimo de três membros como no caso do Canadá, que segundo Beasley e Salterio (2000, p. 6) “as normas exigem que a maioria dos membros do comitê de auditoria não pertençam a diretoria e que haja, pelo menos, três membros.”

Há ainda a questão temporal, ou seja, qual o tempo de duração do mandato e a quantidade de horas a serem dedicadas ao trabalho, que no relato de Oliveira e Costa (2004, p. 5), informam que:

A Res. 3.170/04, no art. 11, estabelece que o mandato dos membros do Comitê de Auditoria deve ser de no máximo cinco anos, excetuando-se as companhias de capital fechado que não necessitam de mandato fixo para os conselheiros do comitê; e que o integrante do Comitê de Auditoria somente pode voltar a integrar tal órgão na mesma instituição depois de decorridos, no mínimo, três anos do final do seu mandato.

Esse assunto, também recebeu atenção especial por parte do IBGC (2004), que atribui ao Conselho de Administração o dever providenciar uma descrição formal das qualificações, empenho e o compromisso de tempo que espera do Comitê de Auditoria e de seus membros. Assim com, o mandato dos seus membros, pode ser limitado por meio do rodízio

automático e/ou pela restrição do número de comitês a que um membro pode servir em outras empresas.

É primordial que os membros tenham um elevado conhecimento de áreas ligadas a Finanças e ao negócio da entidade, e segundo Andrade (2006, p. 14), “os indicados devem ter conhecimentos em: Finanças; Contabilidade; Controles internos; Riscos; e Auditoria”.

Nessa mesma matéria apreciam Oliveira e Costa (2004, p. 6), que:

As regras finais da Securities and Exchange Commission – SEC (2003) também requerem uma divulgação nominal do(s) ACFEs garantindo a independência destes em relação à administração ou, então, a divulgação das razões em caso do não cumprimento da exigência. A SEC define como Audit Committee Financial Expert (ACFE) toda pessoa quem por meio de sua experiência acadêmica ou profissional como contador, auditor, CEO (Chief Executive Officer), CFO (Chief Financial Officer), controller, ou outros similares que possuem as seguintes qualificações: entendimento de GAAP (Generally Accepted Accounting Principles) e das demonstrações contábeis; entendimento global da aplicação do GAAP com as contabilizações de estimativas contábeis, provisões e reservas; experiência na preparação, auditoria, análise e avaliação de demonstrações contábeis de empresas com características similares; compreensão dos controles internos e dos procedimentos de elaboração das demonstrações contábeis; e entendimento das funções do Comitê de Auditoria.

Para o BACEN/CMN, de acordo com a Resolução 3.198/2004, o Comitê de Auditoria deverá ter pelo menos um membro que possua comprovados conhecimentos de contabilidade e auditoria que o qualifiquem para a função. O código do IBGC (2004) também sinaliza que todos os membros do Comitê de Auditoria devem possuir conhecimentos de finanças e contabilidade, e que pelo menos um deles possua os conhecimentos descritos anteriormente.

Nesse mesmo conceito de conhecimento Song e Windram (2000, p. 1), afirmam “que os comitês de auditoria do Reino Unido (Inglaterra) desempenham um papel importante no acompanhamento de relatórios financeiros”.

De acordo com Oliveira e Costa (2004, p. 6), “as regras do BACEN/CMN são bem mais rígidas do que a legislação americana no que diz respeito ao especialista do comitê, pois as

Resoluções 3.081/03 e 3.170/04 obrigam a sua existência, enquanto a Lei *Sarbanes-Oxley* aceita a justificativa se a empresa não o possuir”.

Em suas recomendações a PWC (2007), relata que cada membro do Comitê deve possuir as seguintes qualificações: (a) curiosidade aguçada e julgamento independente; (b) uma iniciativa independente da administração da companhia; (c) compromisso de confidencialidade; (d) renúncia de interesses próprios em detrimento dos da companhia; (e) capacidade de dedicar tempo e energia suficientes; (f) entendimento do negócio e de seus produtos e serviços; (g) conhecimento dos riscos e controles da companhia; (h) habilidade para ler e entender as demonstrações financeiras básicas, fazer perguntas pertinentes sobre elas, bem como interpretar e avaliar as respostas; (i) capacidade para dar opiniões diretas e honestas; e (j) habilidade para oferecer perspectivas diferentes e sugestões construtivas.

### 3 METODOLOGIA

Muitos cientistas buscam uma definição para a própria atividade, na tentativa de justificar a existência e o interesse de sua pesquisa. Nesse caminho, Einstein<sup>36</sup> (BYNUM; PORTER, 2005 *apud* GIANNETTI, 2008, p.112) entendia que “A ciência é a tentativa de fazer com que a diversidade caótica da nossa experiência sensível corresponda a um sistema lógico uniforme de pensamento”. Para Oliveira (2003, p. 39), “[...] o entendimento do conceito de ciência incorpora a noção de acúmulo sistemático de conhecimentos de uma atividade [...]”. Na junção das duas definições é encontrado o elemento para a tentativa de isolar o problema e identificar a melhor maneira de alcançar os resultados que respondam a questão de pesquisa.

Portanto, para que a ciência e o cientista alcance seu objetivo, é necessária a utilização de uma **metodologia**. A expressão “metodologia” segundo Martins e Theóphilo (2007), é empregada com diversos significados assim como ocorre com diversos outros vocábulos. Mas, segundo os mesmos autores, o objetivo da metodologia é o aperfeiçoamento dos procedimentos e dos critérios de pesquisa. Ela é considerada uma ferramenta instrumental, ou seja, a ciência busca a melhor forma de captar e entender a realidade e a metodologia verifica a forma como isso pode ser atingido.

A partir daí é definido o método científico, ou simplesmente, método, que para Francis Bacon *apud* Martins e Theóphilo (2007, p. 37), “é um conjunto de regras para observar fenômenos e inferir conclusões a partir de tais observações”.

Após a definição do método, o próximo passo é a definição da estratégia de pesquisa, que se baseia no planejamento e estruturação da mesma com a previsão de coleta e análise de informações dados e evidências, conforme Martins e Theóphilo (2007).

Para responder a questão de pesquisa e para atingir aos objetivos definidos nesta pesquisa, este trabalho, teve como balizador característico, os seguintes pontos: pesquisa bibliográfica qualitativa e exploratória sobre normativos específicos e trabalhos acadêmicos já realizados no Brasil e no exterior; um roteiro com questões pontuais para a condução da

---

<sup>36</sup> Albert Einstein (1879-1955) – físico alemão.

pesquisa e o levantamento dos dados, que teve como fonte as bases de dados públicos das entidades (*sites*) e os informativos divulgados pelas próprias instituições e órgãos reguladores em seus sítios da *internet*.

### 3.1 Definição da Amostra

Entende-se por amostra o subconjunto de elementos pertencentes a uma população, e neste trabalho esta se consolidou a partir do universo das empresas que após as definições conceituais deveriam, por suas características, tamanho e relevância, adotar um Comitê de Auditoria. A informação colhida como fonte de um trabalho científico, que tem sua origem nessa amostra deve posteriormente ser passível de generalização e extrapolação para toda a população, ou seja, ao conjunto de empresas que deveriam adotar um Comitê de Auditoria.

Na pesquisa feita, para o alcance dos objetivos e das confirmações das premissas levantadas, e, como forma alternativa de identificação das relevâncias, foram identificadas características mais marcantes do Comitê de Auditoria, segundo os diversos normativos e trabalhos de pesquisadores já citados no texto.

Para tanto, se supõem a possibilidade do Comitê de Auditoria ser utilizado de forma mais abrangente e transparente por todas as entidades brasileiras que têm seus papéis listados em bolsa. Além dessas entidades, as instituições financeiras de modo geral deveriam adotar como padrão a implantação e manutenção de um Comitê de Auditoria, bem como, as demais instituições de grande porte, nos mesmos moldes de mercados mais evoluídos como o mercado americano, além da possibilidade da extensão de sua utilização para outras empresas e entidades públicas ou privadas.

Como forma de operacionalização desta pesquisa, foram feitos os levantamentos de informações originadas pelas empresas e pelos órgãos reguladores por meio de seus instrumentos de informação mais comuns que no caso específico deste trabalho se utilizou as informações disponibilizadas nos *sites* das entidades pertencentes à amostra, como já foi descrito acima.

Contudo é importante salientar que os casos porventura explorados tiveram o intuito de ilustrar de forma prática as teorias usadas, tendo como base teórica e empírica os levantamentos, sem pretender personificar pessoas ou empresas enaltecendo ou denegrindo sua imagem.

Os levantamentos formulados explorando esse campo de estudo tiveram o intuito de suportar com exemplos práticos as formulações teóricas emanadas dos regulamentos internos das instituições e dos instrumentos legais advindos dos órgãos reguladores competentes, objetivando responder a questão de pesquisa e, portanto, em alguns casos fazendo comparações com modelos pré-concebidos.

O intuito é que este material possa servir de base para outros estudos mais específicos e/ou abrangentes de interesse acadêmico e de fonte comparativa para avaliação por parte dos *stakeholders*. O objetivo da pesquisa, nesse sentido, não foi o de esgotar o assunto, mas iniciar um longo processo de maturação e entendimento do tema central Comitê de Auditoria.

As informações retiradas dos *sites* das empresas objetivaram dar sustentação aos aspectos informacionais ligados à elaboração e divulgação dos demonstrativos contábeis e informações de caráter de Governança Corporativa, em uma determinada data.

As informações relativas à criação e manutenção do Comitê de Auditoria buscam identificar se essa implantação ou manutenção trouxe ou trará vantagens e valorização da informação contábil como instrumento útil frente às novas exigências e necessidades das empresas e dos usuários dessa informação.

Além de utilização das informações qualitativas e quantitativas, este trabalho indicará como um dos elementos resultantes da pesquisa a contribuição teórica sobre os requisitos para a ocupação do cargo de membro do Comitê de Auditoria, sua função, dedicação e comprometimento frente às necessidades de redução da assimetria informacional.

### 3.2 Tipo e Técnicas de Pesquisa

Segundo Goldemberg (2007, p. 105), "Pesquisa é a construção do conhecimento original de acordo com certas exigências científicas". Com base nessa premissa são identificados o tipo e a técnica de pesquisa a serem empregadas.

Como o objetivo da pesquisa é a identificação da voluntariedade da aplicação conceitual do Comitê de Auditoria e da divulgação de sua existência e ações, como elemento de redução do conflito de agência e da assimetria informacional, é necessário o uso de uma técnica de aferição de dados que fosse compatível com o levantamento de natureza qualitativa em sua essência.

Para tal propósito foi identificada como a que melhor serviria a esse objetivo, a técnica de aferição qualitativa conhecida como ANACOR (Análise de Correspondências), que é a técnica utilizada quando se pretende estudar a relação entre duas variáveis qualitativas

Concomitantemente, para averiguação e compilação dos dados, foram utilizadas as ferramentas (*software*)<sup>37</sup> de análise de dados disponíveis no mercado e de reconhecida utilização nos meios acadêmicos e profissionais.

Para Figueira, (S.d., p. 1), ANACOR é um procedimento utilizado para duas variáveis nominais, com vários níveis que analisa os dados a partir de tabelas de correspondência, sendo que nas diversas células de cruzamento recaem as frequências observadas dos diferentes níveis das duas categorias. A medida de correspondência pode ser uma indicação da similaridade, afinidade, associação ou interação entre as variáveis.

Ainda segundo Figueira (S.d., p. 2), "ANACOR hierarquiza a informação por ordem decrescente do grau de explicação do fenômeno em estudo, através dos valores singulares ou valores próprios, que medem a contribuição de cada dimensão para a explicação da variação dos dados".

---

<sup>37</sup> SPSS (*Statistical Package for the Social Sciences*) e Microsoft Excel.

Para possibilitar a condução do levantamento foram elaboradas questões consideradas relevantes com base em trabalhos já realizados por outros pesquisadores, que estão elencadas no quadro constante do Apêndice A deste trabalho.

A base para a consolidação e o levantamento das informações empíricas advindas desta investigação são os elementos de *disclosure* utilizados mais freqüentemente pelas empresas, qual sejam, os relatórios e demonstrações disponibilizados através de meios eletrônicos públicos de dados (*internet*).

A intenção é apresentar as correlações representadas geograficamente em  $n$  indivíduos (empresas) no espaço de seus perfis ('respostas' ao roteiro). Contudo como a multidimensionalidade não permite uma leitura direta, é necessário, portanto, segundo Carvalho (2008) viabilizar esta leitura por meio de técnicas de análise para reduzir a *low-dimensional representations*<sup>38</sup>.

Nesse sentido, buscou-se por meio do ANACOR, identificar as possíveis associações, permitindo com isso visualizar a situação distributiva das informações relevantes a respeito do tema, dentro do universo empresarial brasileiro.

O objetivo perseguido foi detectar relações privilegiadas que se definam entre elas em função de suas especificidades, bem como identificar traços determinantes comuns aos vários elementos pesquisados.

A base de dados teve como suporte as empresas de capital aberto relacionadas na Bolsa de Valores de São Paulo e as instituições financeiras, mais precisamente os bancos autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil de acordo com os arquivos públicos destas instituições e as empresas que declararam ter Comitê de Auditoria em função da divulgação da Revista 500 Melhores & Maiores, de responsabilidade da Fipecafi.

---

<sup>38</sup> *Low-dimensional representations* – Baixa dimensionalidade das representações.

### 3.3 Pesquisa Empírica

A pesquisa empírica é uma busca de dados relevantes e convenientes obtidos através da experiência, da vivência do pesquisado, neste caso essa experiência é traduzida pelas informações disponibilizadas pelas empresas em seus portais e por bases de dados públicas ou acadêmicas. O objetivo é chegar a novas definições e conceitos partindo das experiências de outros, buscando encontrar novas abordagens e leituras capazes de serem relevantes para o saber científico.

O tipo de pesquisa que foi conduzida neste trabalho é a pesquisa conhecida por “levantamento”, que são próprios, segundo Martins e Theóphilo (2007), para quando se deseja responder questões sobre a distribuição de uma variável ou da relação das características de grupos ou pessoas, sendo, portanto, ideal para análise de fatos e descrições.

O trabalho tem como base a análise das informações divulgadas pelas empresas que atuam no ambiente do sistema financeiro e de mercado de capitais brasileiro, caracterizado principalmente por entidades de grande e médio porte que têm no varejo ou no segmento de atacado (*corporate*), e, em alguns casos em ambos o seu campo de atuação.

Assim, no levantamento teremos uma multiplicidade de informações e de influências que tenderão a interferir nos processos. Mas como o objetivo do trabalho é atingir uma variada população com a possibilidade de estudos conjuntos com inúmeras informações concomitantes, a técnica (ANACOR) descrita no item anterior, se traduz na melhor possibilidade de pesquisa para o foco deste trabalho.

### 3.4 Coleta de Dados

A base de coleta de dados utilizadas foram:

- 1) as 50 maiores instituições financeiras com data base de dezembro de 2008, de acordo com a definição existente na página do Banco Central do Brasil, extraídas diretamente do seu *site*;
- 2) as empresas que formam o Índice Bovespa, na data base de novembro de 2008;

- 3) as empresas listadas nos três níveis do Novo Mercado da BOVESPA, com data base em novembro de 2008; e
- 4) as empresas que confirmaram ter o Comitê de Auditoria para a Revista 500 M&M, no ano de 2007.

A justificativa para a escolha dessas empresas se deve ao fato de que elas seriam, de acordo com a teoria levantada, o universo de companhias nacionais mais próximo do universo das entidades abarcadas pelo mesmo escopo em outros países pesquisados.

Os dados foram coletados através da *internet*, no *site* oficial das empresas utilizando um roteiro com base qualitativa estruturado com respostas equivalentes quantitativas, cujo modelo básico se encontra no Apêndice A, e o universo pesquisado nos Apêndices B, C, D, E, F e G.

A coleta se deu durante o período de novembro de 2008 a julho de 2009, e, como existe esse hiato temporal, é possível que algumas informações ou mesmo omissões possam ter sido objeto de alteração ao longo desse período. Porém, por se tratar de exceções, numa amostra de número razoável, em torno de 30% da população, tal fato não prejudicará as conclusões que por ventura sejam fruto deste trabalho.

### **3.5 Tratamento e Interpretação**

Para Martins e Theóphilo (2007, p. 61), “algumas pesquisas de levantamento são empregadas com o propósito de identificar fortes relações entre as variáveis”, portanto, está dentro dos objetivos desta pesquisa a identificação através das informações divulgadas pelas empresas como se encontra estruturado o Comitê de Auditoria e qual são suas atribuições e responsabilidades.

É esperado que os resultados apresentados apontem para um perfil comportamental das empresas brasileiras por segmento ou grupo de empresas, de forma a permitir que as conclusões possam ajudar a reconhecer como se encontra atualmente o Comitê de Auditoria nas entidades pesquisadas, e, por consequência como se apresenta a estrutura desse órgão no cenário empresarial brasileiro.

Como se trata de um estudo que apresenta um universo de empresas bem variado, a redução das distâncias comportamentais individuais será de extrema relevância para que se possa adotar mecanismos capazes de viabilizar uma maior adoção dos Comitês de Auditoria, já que a redução dessas distâncias estatísticas, permite que se tenha uma concentração de elementos em grupos por meio da homogeneização, e segundo Carvalho (2008):

Ao ser minimizada a função perda aproximando os pontos-objecto dos pontos-categoria que em termos médios os representam, aproximam-se os objetos com perfis semelhantes. Assim, à minimização dessas distâncias corresponderá a maximização da homogeneidade, na medida em que se vão definindo grupos de objetos homogêneos.

A dificuldade para interpretar os resultados estará intimamente ligada à possibilidade de haver outras relações entre os grupos que não foram isoladas ou identificadas no momento da estruturação da pesquisa ou durante a coleta de dados.

O foco principal, como já foi mencionado, é analisar as informações disponibilizadas nos *sites* das empresas escolhidas bem como qualquer outro documento disponibilizado por elas como: os relatórios de administração das entidades listadas na BOVESPA, e, das maiores instituições financeiras pertencentes ao Sistema Financeiro Nacional.

A partir dessas informações e através de *software* próprio fazer o tratamento e posteriormente a interpretação das correlações existentes com o intuito de produzir um material para que se tenha um 'retrato' da utilização, implantação e solução de continuidade do Comitê de Auditoria nas empresas brasileiras.

### **3.6 Limitações da Pesquisa**

Nem sempre as amostras refletem a estrutura da população de onde foram retiradas ou são representativas dessas populações, a par dessa possibilidade se optou neste trabalho por trabalhar com quatro grupos que têm características similares, mas como já foi dito anteriormente podem levar se não forem empregadas corretamente as técnicas de identificação das amostras, à inferências erradas ou ao enviesamento dos resultados.

Assim, é importante deixar claro que as limitações estão ligadas principalmente a questões temporais, estruturais e econômicas do período em que foram realizadas as coletas das informações, bem como da dificuldade de captar as diversidades administrativas utilizando uma amostra, porque os resultados representam as condições de mercado e as condições específicas das empresas podendo gerar distorções quando extrapolado para o universo das corporações nacionais.

De acordo com Martins e Theóphilo (2007), as inferências desse tipo de estudo não poderão ser feitas com o mesmo grau de certeza de uma pesquisa experimental. Porém, segundo o Prof. Dr. Eliseu Martins<sup>39</sup> é “preferível ter alguma informação que não ter nenhuma”.

As possíveis contribuições desse levantamento serão melhores avaliadas se esta pesquisa tiver um processo contínuo de atualização através da utilização de estudos isolados ou complementares, não podendo ser considerada como definitiva para o delineamento do perfil das empresas no futuro.

### **3.7 Cenário Atual Brasileiro**

Em 31 de dezembro de 2008, havia no Brasil, 690 companhias abertas registradas na CVM, com capacidade de negociar seus papéis tanto no mercado bursático<sup>40</sup> como no mercado de balcão, além de mais de 33,4 mil participantes. Desse universo, apenas algumas poucas tinham seus papéis registrados na BOVESPA, e dessas, haviam, 160 empresas participantes dos três segmentos diferenciados de Governança Corporativa, distribuídas da seguinte maneira: 99 no Novo Mercado, 18 no Nível 2 e 43 no Nível 1. Portanto, essas seriam os potenciais interessados no presente trabalho e na transparência da divulgação das informações, no âmbito do mercado de capitais.

---

<sup>39</sup> Afirmação feita em aula da disciplina de Análise Técnica das Demonstrações Financeiras do curso de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da FEA/USP, em 2008.

<sup>40</sup> O mesmo que mercado de capitais, negócios realizados por meio de bolsas de valores.

Além das empresas descritas no parágrafo anterior, têm-se como potenciais interessados nesta pesquisa as empresas participantes do Mercado Financeiro, ou seja, as que estão dentro do universo supervisionado pelo BACEN, que correspondiam em 31 de dezembro de 2008, a 2.409 entidades.

O interesse se estende para o mercado securitário aonde a SUSEP, atua, nos mesmos moldes do BACEN, e detinha em dezembro de 2007 a responsabilidade de supervisionar um total de 166 empresas. A esse mercado, pela similaridade, podemos agregar as entidades pertencentes ao mercado de previdência privada fechada que tem como órgão regulador responsável a SPC (Secretaria de Previdência Complementar).

Some-se aos grupos definidos anteriormente as empresas de grande porte que atualmente já aparecem como responsáveis por evidenciar suas operações em função das diversas legislações recentes, sendo que a Lei 11.638/2007, a que impôs as maiores obrigações sobre essas empresas.

Além das entidades, grupos de entidades e segmentos, já citados, no mundo globalizado as informações são capazes de abrir as portas dos mais longínquos e distantes núcleos consumidores, e, para tanto os elementos descritos neste trabalho não devem ser ignorados por qualquer empresa que se aventure nas operações em mercados fora do território nacional ou mesmo que venha a oferecer (ofertar) operações de captação para investidores estrangeiros.

Não se deve esquecer que os levantamentos e definições de cunho teórico e empírico poderão também servir de parâmetro para os órgãos regulamentadores oficiais do país e para os órgãos privados de avaliação mercadológica e das entidades de classe.

## 4 RESULTADOS

Os resultados alcançados pela pesquisa denotaram que o ambiente de governança e mais precisamente o do Comitê de Auditoria no Brasil, está segmentado em cinco grandes grupos de empresas:

- 1) as que apresentam efetivamente um Comitê de Auditoria;
- 2) as que adotam o Conselho Fiscal “Turbinado”;
- 3) as que o Conselho de Administração desenvolve algumas atividades do Comitê de Auditoria;
- 4) as que tem uma dessas estruturas mas não divulgam suas funções e atribuições; e
- 5) as que apesar de serem obrigadas ou recomendadas ainda não têm Comitê de Auditoria.

Para se chegar aos resultados foram feitos apontamentos, que estão alinhados com as expectativas e motivações iniciais da pesquisa. Essa inquietação pessoal se alinha com os pensamentos de outros pesquisadores como Lopes (2002) para quem a idiosincrasia do mercado de capitais brasileiro oferece elementos importantes para o teste de teorias estabelecidas em mercados mais desenvolvidos, e, além disso, a sociedade ainda carece de inúmeras investigações científicas especialmente no desenvolvimento de mecanismos a serem utilizados pelos diversos agentes, principalmente os pequenos acionistas (acionistas minoritários), com o intuito de reduzir a assimetria de informações nas condições existentes no Brasil.

A partir destas colocações iniciais é possível descrever os resultados propriamente ditos, da pesquisa realizada, como forma de sustentação das observações finais deste trabalho.

### 4.1 Testes Estatísticos

De acordo com Nietzsche (1887) nós, 'homens do conhecimento', somos desconfiados em relação a toda espécie de crenças, e essa desconfiança gradualmente ensina a concluir o inverso do que antes se concluía, ou seja, existirá uma força grande na credence, aonde for fraca a demonstrabilidade.

Portanto, sob a inspiração e o anseio da descoberta e da definição e demonstração científica é feita a descrição dos testes realizados, para que a partir deles seja possível traçar as conclusões que se seguem no próximo tópico deste trabalho.

Da amostra escolhida aleatoriamente, com 112 empresas foi necessário para melhor estruturar as respostas, dividi-la em grupos de empresas, tendo como base o principal setor econômico que atuam, sendo: 33 instituições financeiras, 43 ligadas a comércio e indústria e 36 prestadoras de serviços.

Esse total foi considerado, levando em conta todas as consultas ou pesquisas realizadas, e, os critérios para localização e identificação das informações dentro dos *sites* das empresas foram os seguintes:

- Busca pela expressão: “Comitê de Auditoria” na página inicial (comando “busca”);
- Área destinada a informações de Governança Corporativa;
- Relação com Investidores;
- Conselho de Administração e Relatório da Administração;
- Conselho Fiscal e Demonstrações Financeiras publicadas;
- Estatuto Social; e
- Outros.

Ao eliminar da amostra as empresas que não apresentavam nenhuma informação sobre o Comitê de Auditoria no *site*, a amostra fica reduzida para 88 empresas, sendo, 33 instituições financeiras, 26 empresas industriais e comerciais e 29 empresas de serviços.

Para identificar e parametrizar as informações coletadas, foi criado um índice de transparência. Esse índice que tem como escala a variação de 0 a 10, sendo zero a pior situação e dez a melhor, estabeleceu que as respostas ao roteiro do tipo sim/não seriam pontuadas, em 1 e 0, respectivamente. Das questões pesquisadas de acordo com o Apêndice A, a questão número 1, não têm peso algum, pois é apenas o enquadramento no setor de atividade econômica.

As questões, 3, 4, 8 e 9, são questões que têm graduação ou peso, 1, 2 e 3, em função da característica da mesma. As demais questões são todas com apenas duas respostas possíveis, sim e não. O total de pontos possíveis é 34 e a partir de uma regra de proporcionalidade simples é possível chegar num índice de transparência da informação, para o qual foi dado o nome de Índice de *Disclosure* do Comitê de Auditoria.

A seguir são apresentados os quadros criados a partir da base de dados:

### Quadro 3 – Médias de Pontos e do Índice de Transparência por Setor Econômico

Setor	Pontos	Índice
Bancos	12,73	3,74
Comércio e Indústria	12,38	3,64
Serviços	10,59	3,11
Total	11,89	3,50

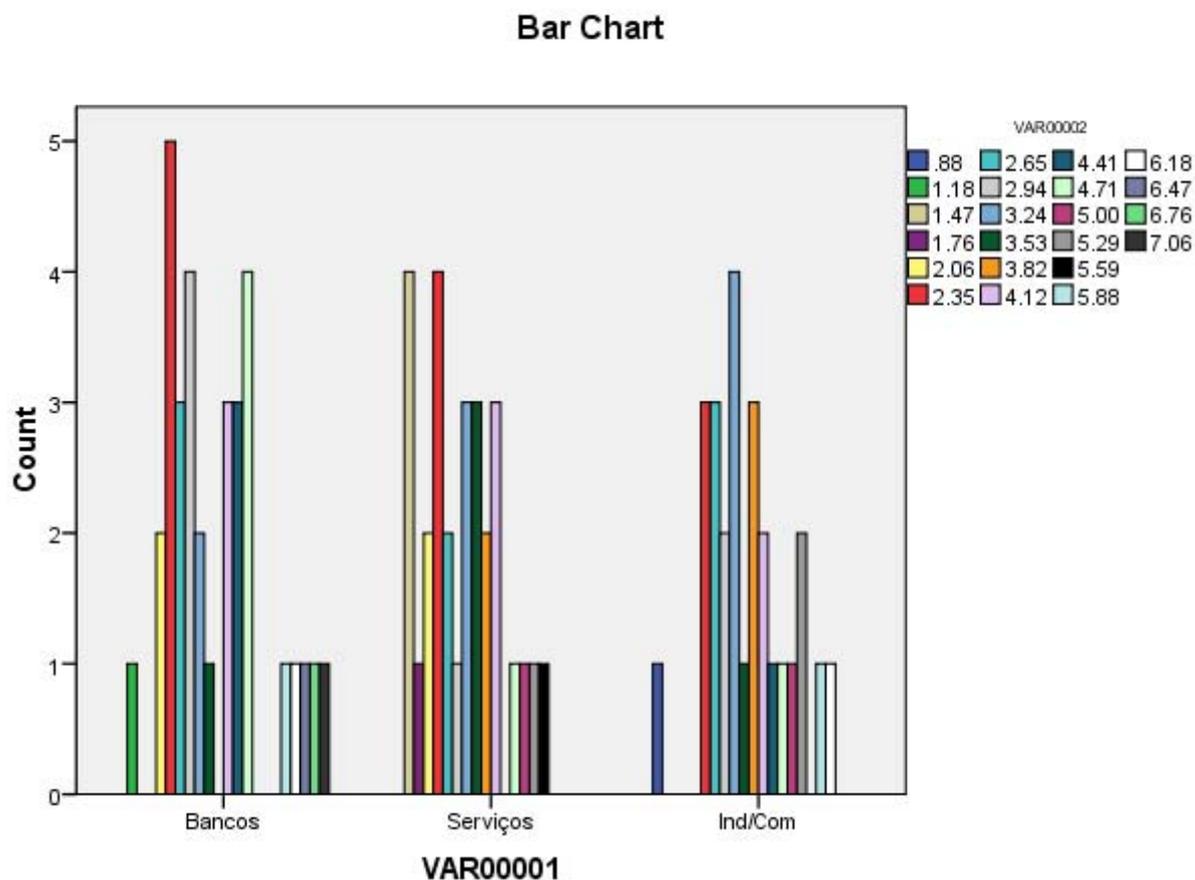
Esse quadro traz a informação sobre as médias aritméticas simples por setor econômico das empresas utilizadas na pesquisa, desconsiderando as empresas que não divulgaram nenhuma informação a respeito do Comitê de Auditoria.

### Quadro 4 – Moda de Pontos e do Índice de Transparência e Amplitude

Setor	Moda	Menor Nota	Maior Nota
Bancos	2,35	1,18	7,06
Comércio e Indústria	3,24	0,88	6,18
Serviços	2,35	1,47	5,59
Total	2,35	0,88	7,06

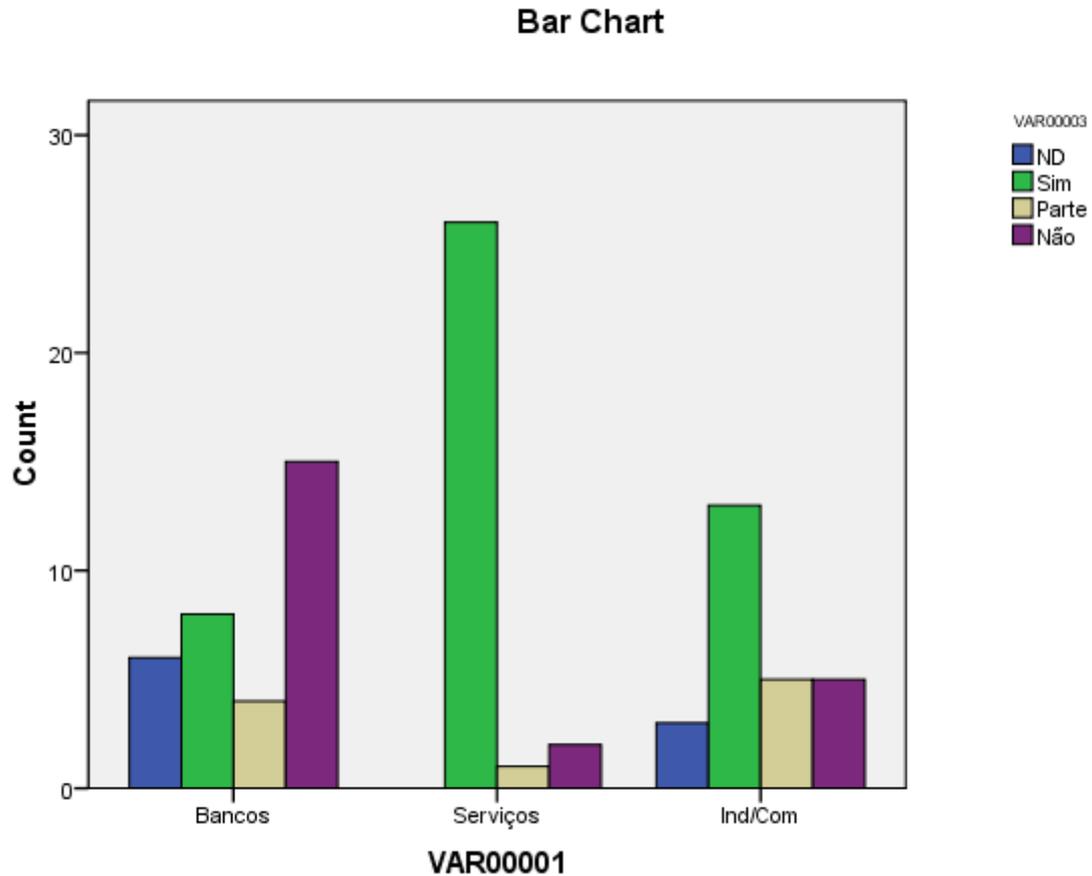
Esse quadro demonstra a moda por setor econômico do IDCA, além da menor e da maior nota alcançada por uma empresa dentro de cada segmento econômico.

**Gráfico 1 – Índice de *Diclosure* do Comitê de Auditoria – Quantidade de Empresas por Setor Econômico.**



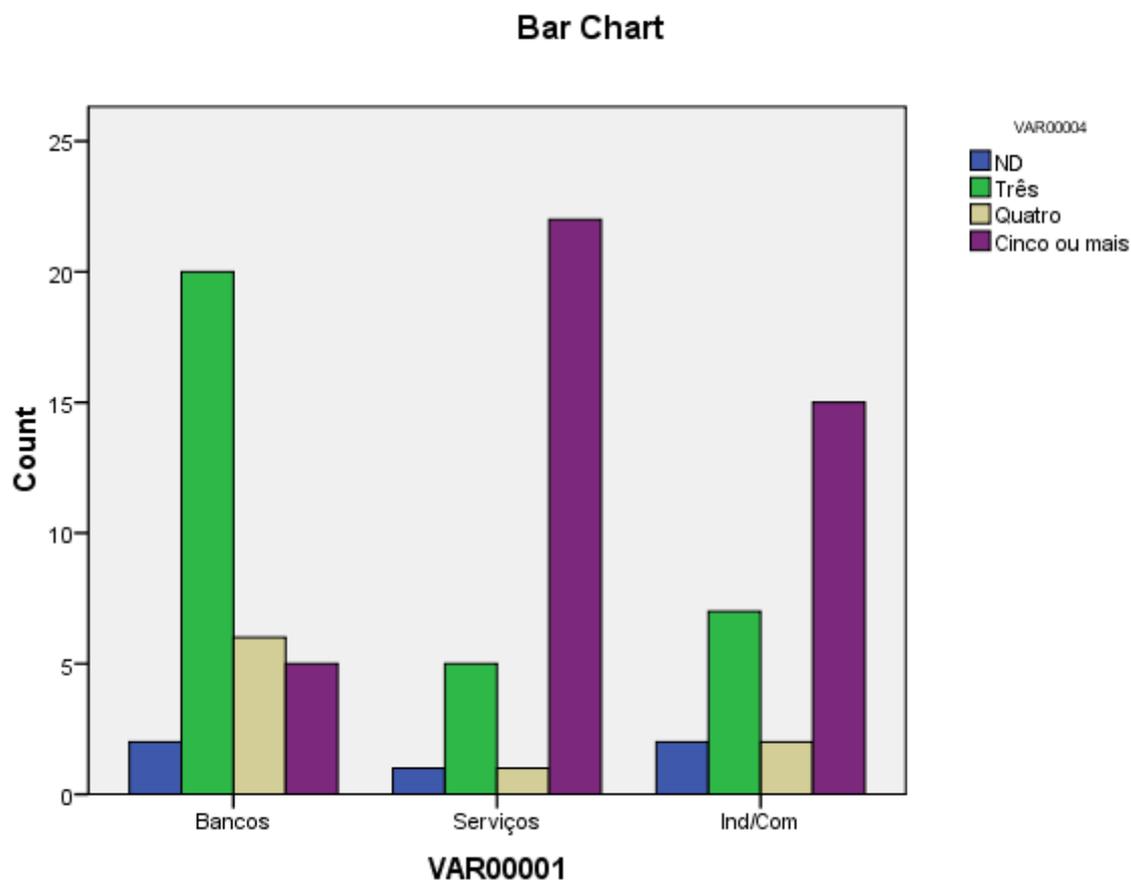
O gráfico acima demonstra a quantidade de empresas em cada pontuação dentro do IDCA, por segmento econômico, sendo possível observar as concentrações de notas por segmento.

**Gráfico 2 – Membros do Comitê de Auditoria que Fazem Parte do Conselho de Administração - Quantidade de Empresas por Setor Econômico.**



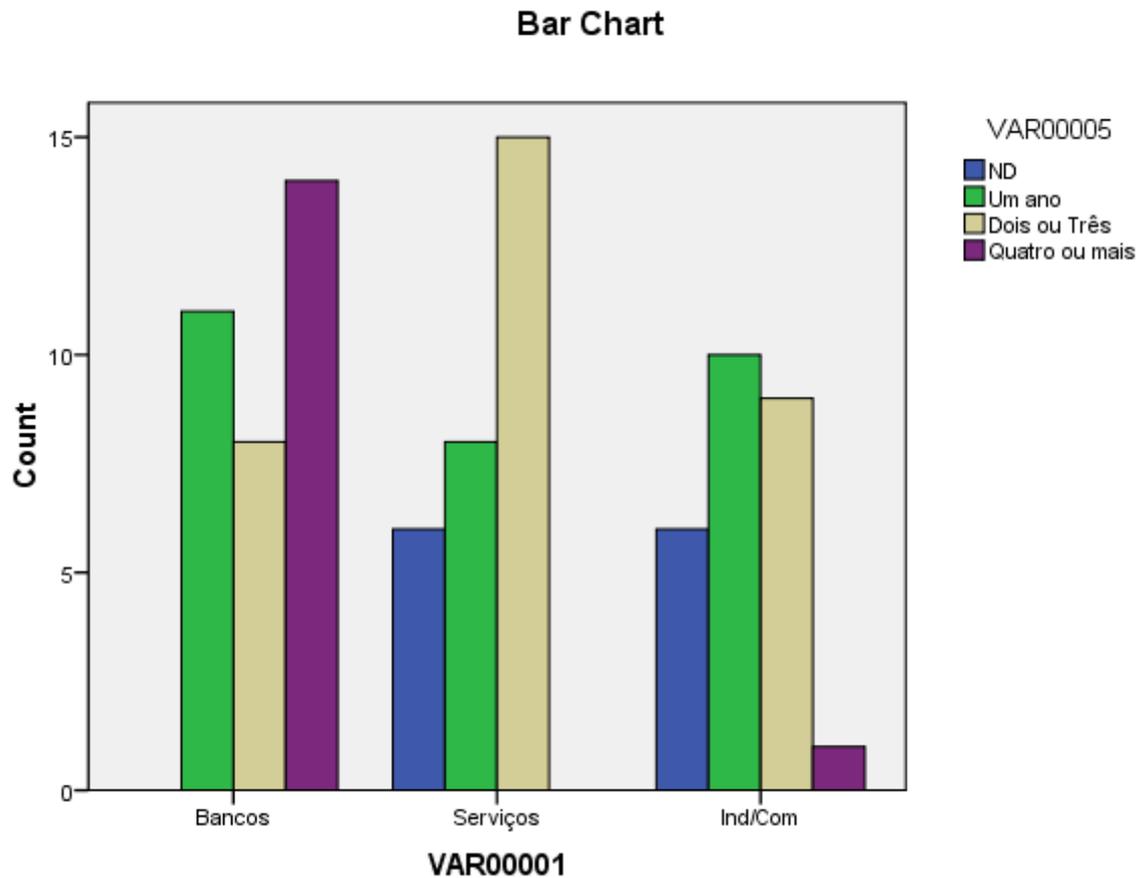
O gráfico apresenta a quantidade de empresas por segmento que tem como membros do Comitê de Auditoria elementos, no todo ou em parte, que são oriundos do Conselho de Administração, demonstra as concentrações de empresas que não praticam a regra da independência do membro do comitê.

**Gráfico 3 – Quantidade de Membros no Comitê de Auditoria - Quantidade de Empresas por Setor Econômico.**



Esse quadro apresenta a quantidade de empresas por segmento econômico que apresentam o mesmo número de membros no Comitê de Auditoria aonde podemos verificar tendências de segmentos econômicos.

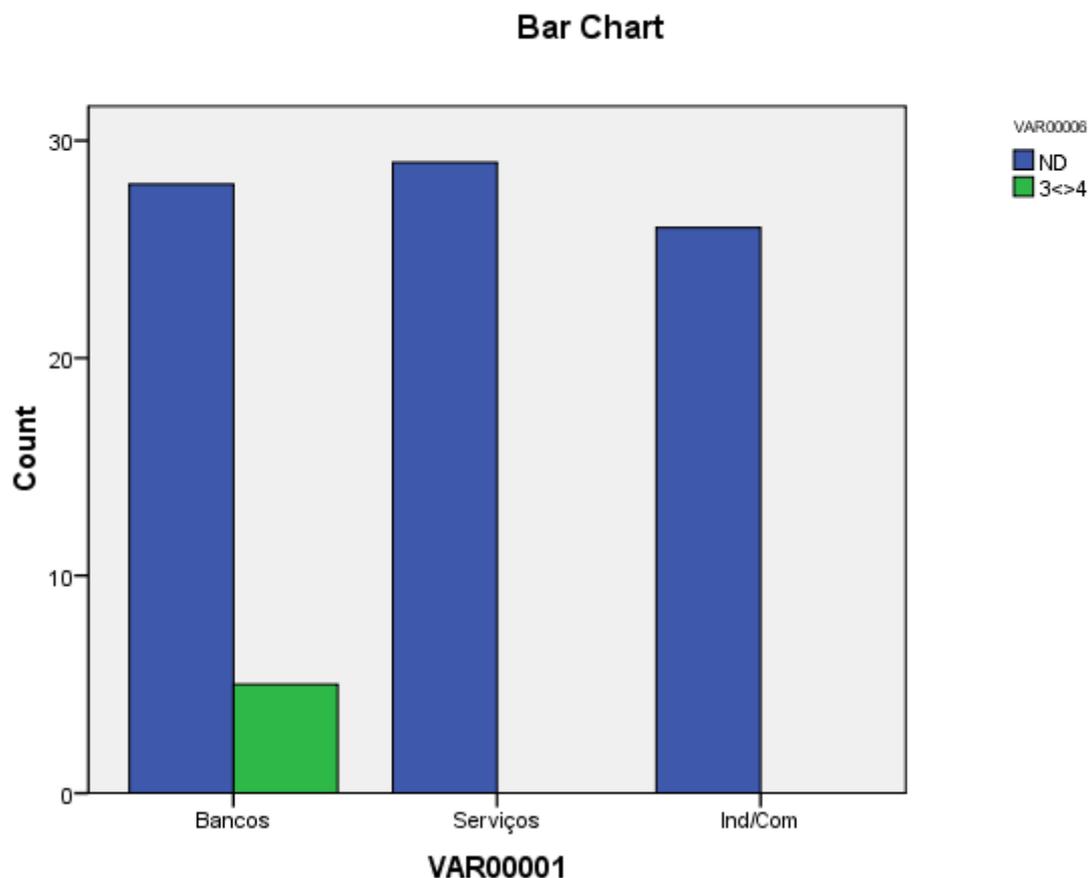
**Gráfico 4 – Tempo de Permanência como Membro do Comitê de Auditoria - Quantidade de Empresas por Setor Econômico.**



O gráfico apresenta o tempo de permanência no cargo, com ou sem recondução automática, por segmento econômico. É importante para a visualização do tempo que o membro do comitê detém de experiência nesta atribuição.

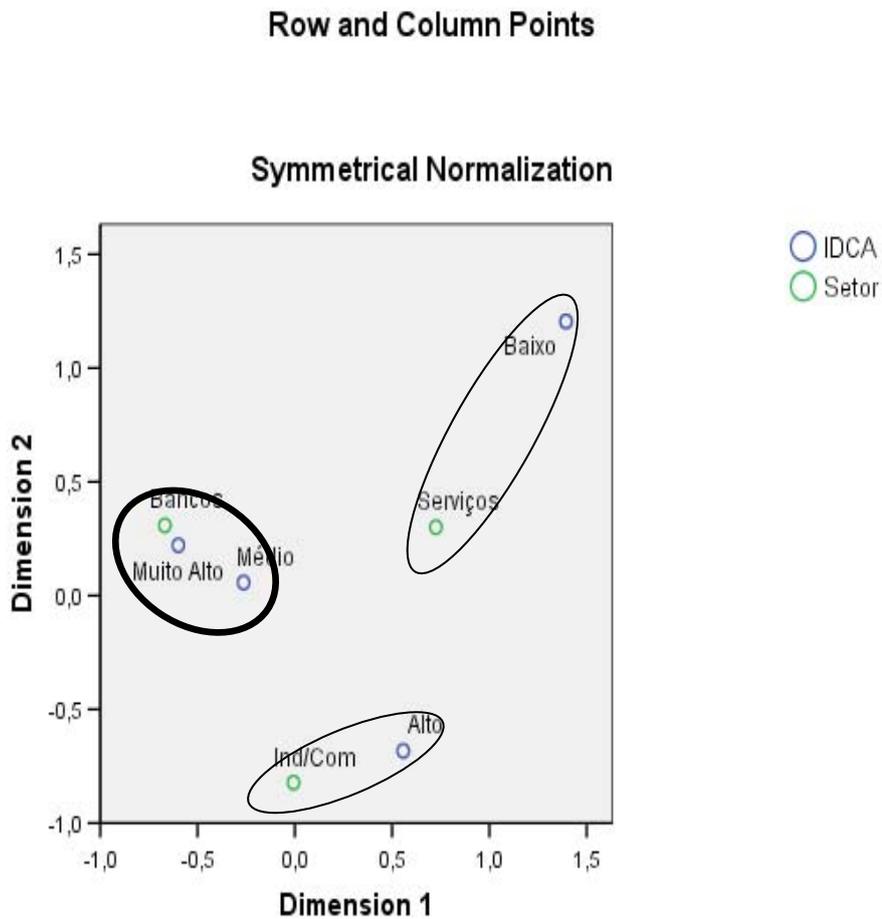
**Gráfico 5 – Tempo de Espera para Voltar a Ser Membro do Comitê de Auditoria Depois do Prazo de Permanência Máximo - Quantidade de Empresas por Setor Econômico.**

rsil



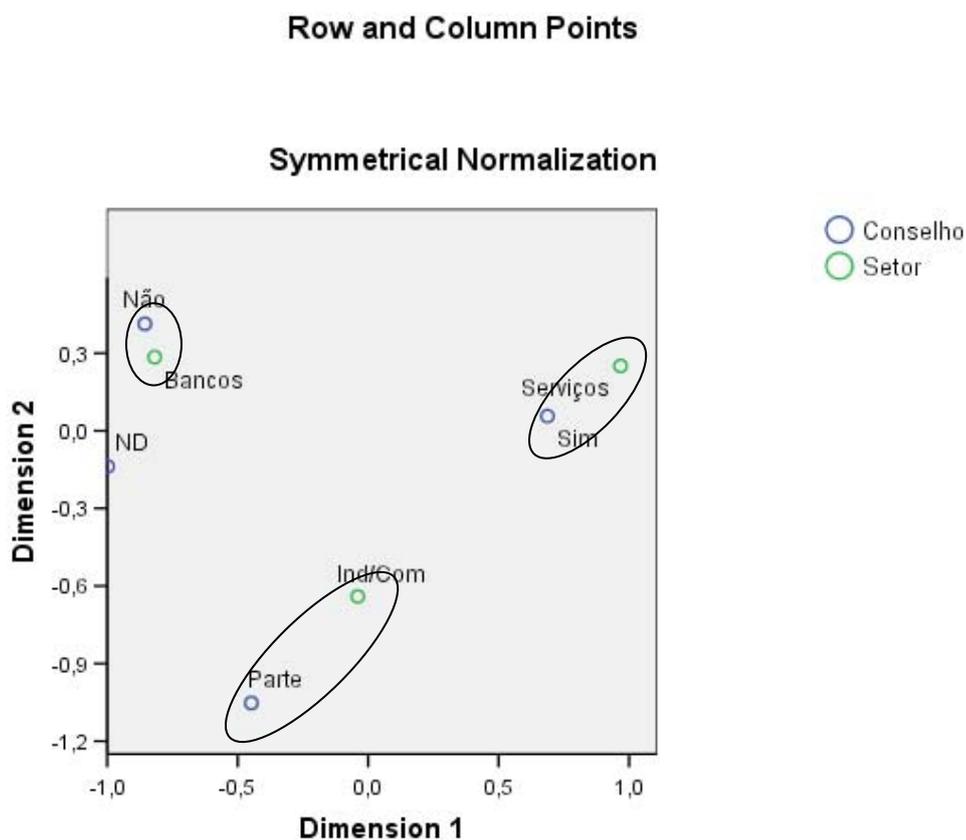
Esse quadro mostra o tempo de afastamento mínimo para poder voltar a ser membro do mesmo Comitê de Auditoria por segmento econômico, e, é claro que não existe no Brasil a preocupação de fornecer essa informação para os usuários externo, tendo em vista que apenas seis empresas disponibilizam essa informação, e, todas são do mesmo segmento

**Gráfico 6 – Correlação entre o Índice de *Disclosure* do Comitê de Auditoria e o Setor Econômico.**



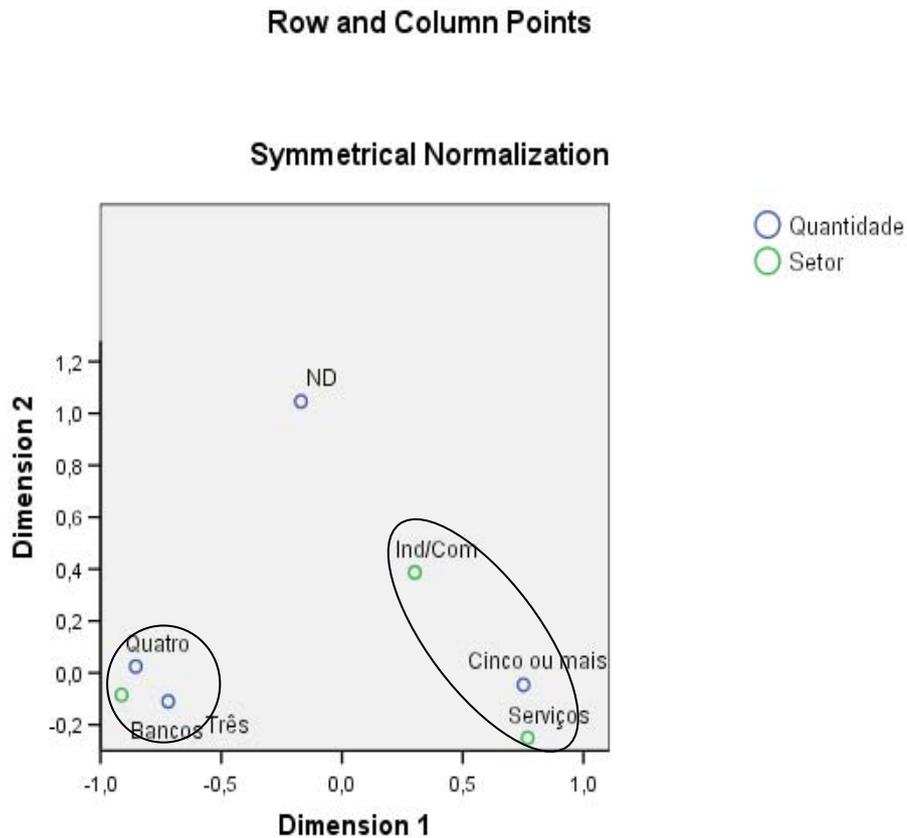
Nesse gráfico apresenta-se a correlação entre a variável, setor e o IDCA (Índice de *Disclosure* do Comitê de Auditoria), e, é possível perceber que existe uma segmentação.

**Gráfico 7 – Correlação entre os Membros do Comitê de Auditoria que Pertencem ao Conselho de Administração e o Setor Econômico.**



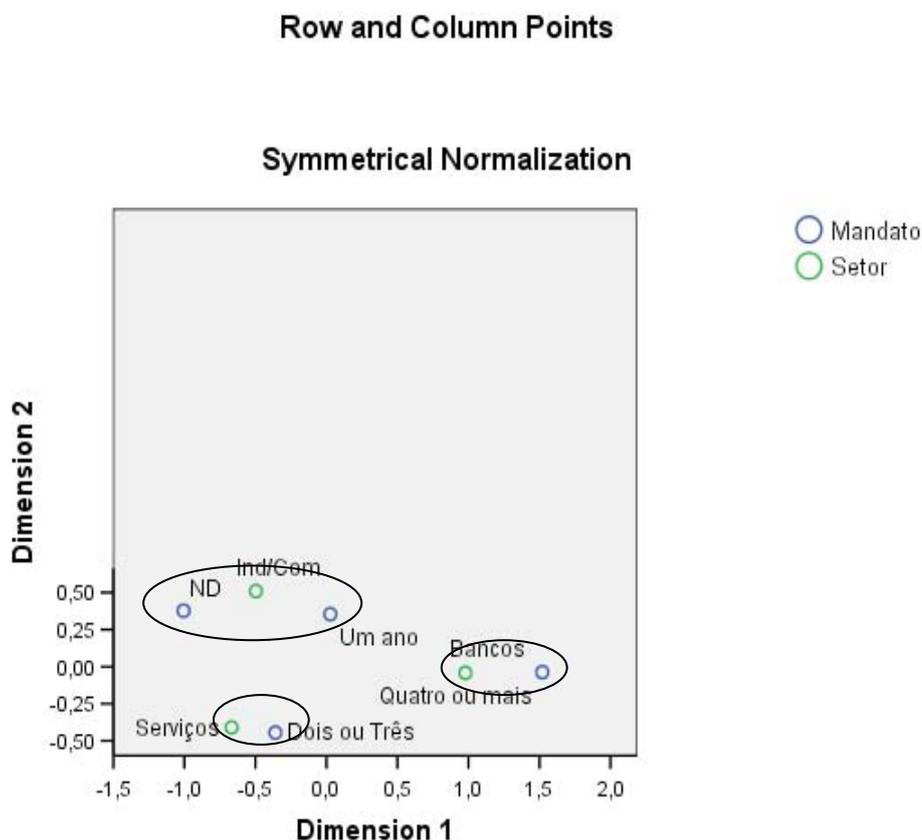
Mede a proximidade ou a correlação entre o setor econômico e a existência de membros que pertencem concomitantemente ao Conselho de Administração e o Comitê de Auditoria. Aqui também é possível perceber que existe uma clara tendência de segmentação da atitude.

**Gráfico 8 – Correlação entre a Quantidade de Membros do Comitê de Auditoria o Setor Econômico.**



O gráfico apresenta a correlação entre o número de integrantes do Comitê de Auditoria e o Setor Econômico, demonstrando que neste caso também existe uma tendência de segmentação e posturas diferenciadas por setor econômico com uma leve aproximação da área de serviços com o setor de indústria e comércio.

**Gráfico 9 – Correlação entre o Mandato dos Membros do Comitê de Auditoria o Setor Econômico.**



Apresenta esse gráfico uma correlação entre o tempo de mandato dos membros do Comitê de Auditoria e o setor econômico, sendo possível identificar as tendências para o setor de serviços e bancos, mas com dificuldade de identificar a tendência no caso de indústria e comércio.

#### 4.2 Análise dos Dados

A partir das observações realizadas é possível identificar os seguintes pontos que ora será passarão a ser analisados. Conforme se observa, da amostra utilizada se nota que as instituições financeiras apresentam um índice médio de *disclosure* ligeiramente maior que dos outros grupos como se pode ver no quadro número três.

Também é possível extrair um quadro de tendências que pode ser visualizado a seguir:

**Quadro 5 – Tendências (Resumo dos Gráficos)**

Setor	IDCA	Conselho de Administração	Quantidade de Membros	Tempo de Mandato
Bancos	Muito Alto/Médio	Não	3 e 4	4 ou mais
Comércio/Indústria	Alto	Parte	5 ou mais	1 ou N/D
Serviços	Baixo	Sim	5 ou mais	2 ou 3

Percebe-se que há uma tendência de que o Comitê de Auditoria nos Bancos seja formado por três ou quatro membros independentes com um mandato que dura em média quatro ou cinco anos, e, essas empresas costumam ter um alto grau de *disclosure*.

Como boa parte das informações, objeto da pesquisa fazem parte dos normativos do Banco Central, isso faz com que as instituições financeiras acabem por divulgar ou disponibilizar essas informações de maneira mais consistente e de fácil visualização.

Como o regra do Bacen exige que as instituições financeiras de capital aberto, tenham membros independentes no Comitê de Auditoria, faz com que exista um alto grau de correlação da variável “Não” na coluna do Conselho de Administração com os Bancos, e, o mesmo não ocorre com os outros segmentos.

## 5 CONCLUSÕES

### 5.1 Considerações Finais

Como se percebeu durante o texto, o problema de conflito de interesses e o próprio Comitê de Auditoria não são novidades para a sociedade moderna e nem assunto criado nesse século. O problema da eficácia do Comitê de Auditoria não é uma questão nova e a maioria das empresas abertas envolvidas em casos de relatórios financeiros fraudulentos levantados pela SEC entre 1981 e 1986, tinham comitê de auditoria.

Em 1597 Bacon<sup>41</sup> já chamava a atenção para que fosse feita qualquer tipo de leitura, não com a intenção prévia de contradizer ou para acreditar, mas para ponderar e discutir, ou seja, tentar encontrar novas maneiras de entender a realidade. Como base nessas palavras é possível identificar a intenção deste trabalho, que é o de trazer a discussão e a pesquisa para o tema Comitê de Auditoria, que apresenta uma vasta possibilidade para trabalhos acadêmicos e a partir deles, uma ampla aplicação na vida prática empresarial e porque não dizer na própria conscientização da sociedade.

De acordo com os levantamentos bibliográficos e as pesquisas documentais feitas nas empresas, é possível afirmar que o atual estágio desse elemento de governança no Brasil, ainda é embrionário. Existem diversos pontos obscuros sobre os quais ainda persistem necessidades de pesquisa e discussão acadêmica, como por exemplo, o que seria de fato a função do Comitê de Auditoria e qual a sua obrigação como elemento de controle.

Para a situação que se apresenta, em virtude da crise econômica mundial e da desconfiança do investidor comum sobre as informações emanadas das empresas, é fundamental que se pense em novas formas de estrutura de controle (interno e externo) nas empresas<sup>42</sup>. A sociedade aguarda que algo seja feito para que casos e escândalos de grandes grupos, como os já mencionados, não se repitam e que tão pouco a sociedade em geral seja obrigada a

---

<sup>41</sup> Francis Bacon (1561-1626) – filósofo e político inglês.

<sup>42</sup> Este assunto apesar de estar mais afeito ao mercado de capitais e a entidades privadas pelas características e pelas pesquisas feitas até o momento, não impede que vários conceitos levantados sejam aplicados ao setor público como forma de garantir a governança da administração pública.

partilhar os prejuízos causados por uma má administração dos negócios de grandes corporações.

Como se viu nos testes realizados, não existe uma homogeneidade sobre as informações a serem divulgadas e nem sobre as obrigações a serem executadas. O que se percebe, no entanto, é que os órgãos normativos do governo e entidades privadas como o IBGC, estão procurando convergir para regras mais claras e com tendência de transformação da existência de caráter obrigatório do Comitê para as grandes empresas.

O que se espera da comunidade acadêmica é uma profunda discussão e reflexão com propostas para que esse elemento de fato exista e se faça presente perante a sociedade assumindo o papel de um órgão capaz de trazer conforto para o governo e para a sociedade, sobre as ações das companhias e sociedades públicas e privadas.

Com base nesses conceitos é importante deixar registrado os elementos de colaboração para a discussão e a apreciação da sociedade, pois como Bacon dizia, é muito difícil implementar noções novas das que estão estabelecidas, principalmente por haver perdas na transferência do conhecimento. Nessa busca de novos conceitos ou de sugestões será necessário dividir o tema em três grandes partes: a) o Comitê de Auditoria como elemento de conforto (conceito de formação); b) A constituição desse elemento com membros independentes (conceito de independência); e c) Quantidade de membros e empresas que deveriam adotar esse elemento (conceito de existência física).

Começando a discussão pelo conceito de formação e conforto e, tomando por base, o normativo do Conselho Monetário Nacional, é possível afirmar que ao final de cada período o Comitê de Auditoria deverá elaborar e deixar a disposição dos órgãos reguladores e de fiscalização o seu relatório. Seria muito bem vindo que esse relatório fosse amplamente divulgado, dando respaldo para as Demonstrações Financeiras publicadas, por todas as empresas.

Como a contabilidade é com múltiplos objetivos, dentre eles o de dar transparência para os fatos e atos administrativos, ou seja, constituindo-se no órgão de visão das empresas, revelando e demonstrando a real situação econômico-financeira da empresa. Cabe a contabilidade dar informações claras, exatas e precisas sobre a situação da empresa, logo,

se o Comitê deve emitir sua opinião a respeito, é importante que seus membros tenham sólidos conhecimentos de Contabilidade e Finanças.

Assim, o Comitê de Auditoria fundamentado nos parâmetros de Governança Corporativa deve subsidiar o Conselho de Administração e os usuários externos em questões referentes à contabilidade, auditoria, atuarial e finanças, proporcionando maior credibilidade e transparência nas informações.

A discussão que fica para o futuro é como comprovar tal capacidade, no caso é sugerido que exista uma responsabilização legal, sobre a opinião, de modo que o membro que não tiver a capacidade sugerida acabará por buscando-a de alguma forma, para que possa no mínimo se resguardar de possíveis erros ou fraudes. O ideal é que se faça uma capacitação específica, inclusive com a supervisão dos organismos reguladores (CFC; CPC; CVM; BACEN; etc.)

Como segundo ponto, existe a necessidade de atribuir aos membros do Comitê de Auditoria uma proteção para que possam atuar de maneira taxativa em sua atividade. Nesse caso a independência dos membros é fundamental, para a proteção da companhia e dos *stakeholders*. Conceitos inerentes a esse ponto são: *accountability*, qualidade dos controles, auditoria e *compliance*.

Nessa linha o que se propõe é que não exista nenhum membro do comitê, com qualquer tipo de ligação com a entidade, ou seja, que não faça parte nem do Conselho de Administração, e, tão pouco da Diretoria (administração de modo geral). É de se supor também que não receba da empresa ou empresas a ela ligadas qualquer remuneração, e, não tenha qualquer ligação com a empresa de auditoria externa.

Como se viu na pesquisa realizada, esta talvez seja uma das maiores dificuldades no Brasil, pela cultura de propriedade arraigada ao controle administrativo dos negócios. Existem orientações fora do território nacional que caminham na mesma direção como o Relatório *Blue Ribbon*, que adotou uma rigorosa definição de independência recomendando que o membro do comitê seja totalmente independente.

Assim é possível sugerir no que diz respeito à composição, que o Comitê de Auditoria, deveria ter, no mínimo, três membros e que 1/3 tenha formação em ciências contábeis e auditoria, 1/3 tenha, formação em economia, administração ou ciências atuariais, mas com conhecimentos em auditoria, e o restante poderia ser escolhido a critério da entidade, desde que aprovado em exame de qualificação ou atestado de entidade certificadora, além da comprovação de uma sólida vivência no mundo das finanças.

Na parte de quantidade de membros, o que se tem por enquanto é uma tendência natural de que esse número fique entre três e quatro membros, mas isso, ainda deve ser objeto de estudo e pesquisa dado o volume de informações e operações de certas entidades. Entende-se nesse caso que o ideal é ter um número mínimo (no caso três), e de acordo com o tamanho e a complexidade da entidade, esse número deveria ser revisto para poder continuar permitindo um conforto por parte dos usuários externos.

Além disso, como forma de divulgar o seu trabalho e a utilidade da informação gerada, o ideal deveria ser a criação de um modelo de divulgação do Comitê de Auditoria e das suas atividades e atribuições nos mesmos moldes de outros relatórios obrigatórios. Sem a disponibilização das informações de seus atos e das atividades exercidas, não há como identificar a efetiva necessidade de se ter um elemento de controle voltado para a governança, no caso o Comitê de Auditoria, que não tenha como principal atributo o *disclosure*.

## **5.2 Sugestões para regulamentação**

Numa sociedade para a qual os fundamentos da existência democrática se fundamentam na força do Estado, não há como negar que é responsabilidade dele (Estado) agir e regular as matérias de interesse da sociedade ou de uma parte significativa dela (a sociedade). Por uma questão biológica, de auto-preservação, o homem tem uma tendência a agir de forma anti-social, em questões pontuais e pessoais, mas como precisa viver de forma comunitária, necessita de um grande aparato para impor a ordem e fiscalizar, portanto, cabe ao Estado criar as condições para que a relação de forças entre os membros de uma sociedade sejam equilibradas.

Apesar de não fazer parte dos objetivos principais deste trabalho, a apresentação de sugestões é uma obrigação de todo acadêmico, e é isso que se espera de um pesquisador, que ele seja capaz de trazer contribuições para a evolução das relações sociais. Nessa linha de raciocínio é que se cumpre a obrigação de levantar os pontos sob a luz da teoria e da pesquisa que denotam a fraqueza desta relação e sugerir que a implementação de alguns mecanismos de controle tragam a necessária carga de equilíbrio e conduzam a sociedade ao desejado estado de uma organização social mais equilibrada, responsável e sustentável.

Assim o ideal seria que fosse criado um grupo supra governamental, que tivesse a presença de entidades representativas da sociedade civil, nos moldes do CPC, com a função de regulamentar a matéria, mas que de antemão, só sugerisse uma consolidação das normas existentes no Brasil, a fim de em um curto espaço de tempo implementar uma regra única que atendesse os conceitos de controle, segurança, transparência e Governança Corporativa.

Outro ponto que não poderia ficar sem uma observação, diz respeito ao relacionamento entre o Comitê de Auditoria e o Conselho Fiscal, que poderiam ser objeto de uma fusão, criando uma estrutura com capacidade de atender as exigências dos dois, originando o que se poderia chamar de Comitê de Auditoria Fiscal ou Conselho Fiscal de Auditoria. Nesse caso se esbarraria em problemas de legislação, e, voltaríamos ao grupo supra governamental para uma regulamentação federal capaz de viabilizar esse processo.

### 5.3 Sugestões para futuras pesquisas

De acordo com Montaigne (1592<sup>43</sup>): "A mais vasta parcela do que sabemos é menor que a mais diminuta parcela do que ignoramos", assim, não há como cobrir todo o universo do conhecimento sobre qualquer assunto, mas, é possível que após terminado um levantamento bibliográfico e concluída uma pesquisa que se tenha um indicativo dos possíveis trabalhos a serem executados a partir desse ponto.

Como na ciência o fim de um trabalho nada mais é do que o início do desafio do próximo se entende, assim como Nietzsche<sup>44</sup> (1882), que:

---

<sup>43</sup> Michel de Montaigne (1533-92) – Ensaísta francês. *In* Gianetti (2008, p. 80)

<sup>44</sup> Friedrich Nietzsche (1844-1900) – Filósofo alemão. *In* Gianetti (2008, p. 86)

Na ciência as convicções não têm direito a cidadania, é o que se diz com boas razões: apenas quando elas decidem rebaixar-se à modéstia de uma hipótese, de um ponto de vista experimental e provisório, de uma ficção reguladora, pode lhes ser concedida a entrada e até mesmo um certo valor no reino do conhecimento - embora ainda com a restrição de que permaneçam sob vigilância policial, a vigilância da suspeita.

Neste contexto, sugere-se para o aprofundamento da discussão do tema, e da manutenção das discussões acadêmicas sobre o assunto é a continuidade desta pesquisa, por meio de uma série de questões que poderão vir a ser objeto de futuros trabalhos ou elaboração de *papers* científicos, principalmente artigos, na tentativa de responder outras indagações não menos importantes, como forma de contribuir para o avanço da contabilidade e das finanças nesse campo.

Esse avanço poderá ser perseguido por meio de testes adicionais com o intuito de revelar outros pontos essenciais para o desenvolvimento de uma produção literária capaz de sedimentar os conhecimentos necessários para o domínio desse assunto, tais como:

- **Quais os benefícios para as empresas brasileiras com implantação, criação ou reestruturação do Comitê de Auditoria?**

Os benefícios se apresentam basicamente na redução da assimetria informacional e na possível redução do custo de financiamento de suas operações, portanto, ligada diretamente a Teoria de Agência. O desafio nesse caso seria a forma de mensuração dessa redução.

- **O modelo de Comitê de Auditoria implantado no Brasil atende as necessidades informacionais dos interessados (*stakeholders*)?**

As regras finais da *Securities and Exchange Commission* – SEC (2003) também requerem uma divulgação nominal do(s) ACFEs garantindo a independência destes em relação à administração ou, então, a divulgação das razões em caso do não cumprimento da exigência. A SEC define como *Audit Committee Financial Expert* (ACFE) toda pessoa quem por meio de sua experiência acadêmica ou profissional como contador, auditor, CEO (*Chief Executive Officer*), CFO (*Chief Financial Officer*), *controller*, ou outros similares

que possuem as seguintes qualificações: entendimento de GAAP (*Generally Accepted Accounting Principles*) e das demonstrações contábeis.

- **Qual a perspectiva ou necessidade futura de redução do nível de assimetria informacional em função da mudança de postura com relação ao Comitê de Auditoria?**

O mercado reage a ações de melhoria da qualidade da informação e a base da qualidade da informação passa pela validação dessas informações e um dos instrumentos de validação é o Comitê de Auditoria. Para tanto, as ações dos órgãos reguladores, no que se refere à qualidade do dito comitê, deveria incluir uma pré-qualificação, qual seja, possivelmente, uma prova nos moldes das dos auditores independentes, bem como um incentivo a total independência dos seus membros incluindo a remuneração feita através de um fundo administrado pelo próprio órgão regulador formado por contribuições das próprias entidades fiscalizadas.

- **Qual o grau de correlação entre o Comitê de Auditoria, sua forma de atuar, composição, atribuições e *disclosure* com o valor da firma?**
- **Qual a contribuição do Comitê de Auditoria para a melhoria dos resultados e divulgação dos valores considerados relevantes para o resultado da instituição?**
- **Qual deverá ser a abordagem, a composição e a metodologia de trabalho para que o Comitê de Auditoria agregue valor às entidades?**

A análise da probabilidade de uma entidade receber um relatório de auditoria com ressalva ou ênfase, bem como uma medida da qualidade da informação financeira e a existência de valores significativos das demonstrações que se alteram após a adoção do Comitê de Auditoria sugerindo uma reação positiva do mercado a este mecanismo de controle.

- **Qual o nível de valorização e transparência nos relatórios contábeis divulgados pelas empresas que têm Comitê de Auditoria?**

- **Qual a relação entre a credibilidade dos pareceres da auditoria externa e a existência e atuação do Comitê de Auditoria?**
- **Quais as mudanças significativas nos relatórios de publicação ou nos conceitos e nos modelos contábeis utilizados para a divulgação das informações da empresa introduzidos em função do Comitê de Auditoria?**

Tendo em vista a adoção da hipótese de apenas seguir as orientações oficiais, acredita-se que a adoção do Comitê de Auditoria não trouxe qualquer alteração para a forma e o conteúdo das demonstrações contábeis disponibilizados para os interessados.

## REFERÊNCIAS

ABOTT, Lawrence J. *et al.* **The effects of audit committee activity and independence on corporate fraud.** [S.l.]: Barmarick Publications, 2000.

ABOTT, Lawrence J. *et al.* **The effect of audit committee characteristics and non-audit fees on audit fees.** University of Memphis, 2001.

ABOTT, Lawrence J. *et al.* **Audit committee characteristics and restatement.** **Auditing: A Journal of Practice & Theory.** USA, 2004.

ALENCAR, Roberta Carvalho de. **Nível de disclosure e custo de capital próprio no mercado brasileiro.** São Paulo, 2007. Tese de Doutorado (Ciências Contábeis) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis do Departamento de Contabilidade e Atuária da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo.

ALMEIDA, Marcelo Cavalcanti. **Auditoria:** Um curso moderno e completo. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2003.

ÁLVARES, Elismar *et al.* **Governança Corporativa:** Um modelo brasileiro. Rio de Janeiro: Campus/Elsevier, 2008.

AMORIM, Maria do Socorro Gomes de. **Contabilidade para concursos e graduação em ciências contábeis, administração e economia:** contabilidade geral, contabilidade avançada, análise financeira, auditoria. São Paulo: Ícone, 2008.

ANDRADE, Guy Almeida. **Novos Procedimentos:** Participação dos minoritários no conselho fiscal ou comitê de auditoria. [S.l.]: ABRASCA/IBRI, 2006.

ANDREZO, Andrea F.; LIMA, Iran Siqueira. **Mercado Financeiro:** Aspectos históricos e conceituais. 2 ed. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2002.

ANTUNES, Jerônimo. **Contribuição ao estudo da avaliação de risco e controles internos na auditoria de demonstrações contábeis no Brasil.** São Paulo, 1998. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, Departamento de Contabilidade e Atuária, Faculdade de Econômica, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo.

ANTUNES, Jerônimo *et al.* **Certificação dos controles internos exigidos pela Sarbanes-Oxley:** Análise dos primeiros resultados nas empresas do índice Dow Jones. São Paulo, [2005?].

ANTUNES, Jerônimo *et al.* **A importância da atuação dos comitês de auditoria nos trabalhos dos auditores independentes de companhias abertas brasileiras.** X

Congresso do Instituto Internacional de Custos, organizado pelo Instituto Internacional de Custos e ISEOR, Universidade de Jean Moulin Lyon. Lyon, França, 2007.

ASSOCIAÇÃO dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais – APIMEC – MG. **O comitê de auditoria**. Belo Horizonte, 2007. Disponível em: <<http://www.apimecmg.com.br>>. Acesso em: 15 de março de 2009.

ARAÚJO, Inaldo da Paixão Santos *et al.* **Auditoria contábil**: Enfoque teórico, normativo e prático. São Paulo: Saraiva, 2008.

ARAÚJO, Inaldo da Paixão Santos; ARRUDA, Daniel Gomes. **Contabilidade Pública**: da teoria à prática. São Paulo: Saraiva, 2004.

ASSAF NETO, Alexandre. **Finanças corporativas e valor**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

BACON, Francis. *Of studies*. In: *The essays*. Londres, 1906.

BACON, Francis. *Valerius terminus*. In: *Francis Bacon*. Trad. B. Farrington. Londres, 1951.

BARROS, Adhemar João de. **Auditoria de produção**. São Paulo: Lex, 2006.

BEASLEY, Mark; SALTERIO, Steven. *The Relationship between Board Characteristics and Voluntary Improvements in Audit Committee Composition and Experience*. *Forthcoming Contemporary Accounting Research*. North Carolina (EUA) e Ontario (Canada): 2000.

BERNARDES, Patrícia; GUARIENTE, Luiz Antônio. **Atributos e papéis dos comitês de auditoria na implantação das boas práticas de governança corporativa em instituições financeiras brasileiras**. [S.l.]: Faces R. Adm. – v. 7, n. 3, p. 11-25. jul./set. 2008.

BIANCHI, Anna Cecília de Moraes *et al.* **Manual de orientação**: Estágio supervisionado. 3 ed. São Paulo: Thomson, 2003.

BRADBURY, Michael E. *The incentives for voluntary audit committee formation*. **Journal of Accounting and Public Policy**. [S.l.], 1990.

BRASIL. Conselho Monetário Nacional. **Resolução 3.081**. . Brasília, 2003 (revogada pela Resolução 3.198/2004).

BRASIL. Conselho Monetário Nacional. **Resolução 3.170**. Brasília, 2004a (revogada pela Resolução 3.198/2004).

BRASIL. Conselho Monetário Nacional. **Resolução 3.198**. Brasília, 2004b.

BRITO, Osias. **Controladoria de risco-retorno em instituições financeiras**. São Paulo: Saraiva, 2003.

BYNUM, W. F.; PORTER, Roy. *Oxford dictionary of scientific quotations*. Oxford, 2005.

CALAZANS, Eduardo. Conselho Fiscal x Comitê de Auditoria. **Gazeta Mercantil**. Legal & Jurisprudência. São Paulo, 27/8/2003.

CARCELLO, Joseph V.; NEAL, Terry L. *Audit committee characteristics and auditor dismissals following "new" going-concern reports*. **The Accounting Review**. [S.l.], 2003.

CARVALHO, Helena. **Análise multivariada de dados qualitativos**: Utilização da ACM com o SPSS. Lisboa: Silabo, 2008.

CARVALHO, Luiz Nelson Guedes de. **Uma contribuição à auditoria do risco de derivativos**. São Paulo, 1996. Tese (Doutorado em Ciências Contábeis). Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, Departamento de Contabilidade e Atuária, Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo.

CASTRO, Helio O. P. de. **Introdução ao mercado de capitais**. Rio de Janeiro: Ibmecc, 1979.

CAVALCANTE, Francisco *et al.* **Mercado de capitais**: O que é, como funciona. 7 ed. Rio de Janeiro: Campus, 2009.

CHAN, Kam C.; Li, Joanne. *Audit committee and firm value: Evidence on outside top executives as expert-independent directors*. **The Authors Journal**. v. 16, n. 1, p. 16-31, [S.l.], 2008.

CHEN, Jengfang *et al.* *The effect of audit committees on earnings-return association: Evidence from foreign registrants in the United States* – **The Authors Journal**. v. 16, n. 1, p. 32-40. [S.l.], 2008.

CIPULLO, Eduardo. **Como implementar um comitê de auditoria**: Sua importância na governança corporativa. São Paulo: Trevisan, 2006.

CORREA, Luciano. Momento oportuno. **Revista Razão Contábil**. Ano 5, n. 55. São Paulo: Segmentos, 2008.

COSTA JR., Newton C. A. da *et al.* **Mercado de capitais**: Análise empírica no Brasil. São Paulo: Atlas, 2006.

CUNHA, Mauro Rodrigues da. Sinal de alerta(Entrevista). **Revista Razão Contábil**. Ano 5, n. 55. São Paulo: Segmentos, 2008.

DALFIOR, Vanda Aparecida de Oliveira *et al.* Adoção de práticas de governança corporativa e análise econômico-financeira em bancos. **Revista Brasileira de Contabilidade**. Ano XXXVI, n. 167, p. 39-49. Brasília, 2007.

DE LUCA, Lea. Crise financeira, governança e recessão. **Revista Razão Contábil** (Editorial). Ano 5, n. 55. São Paulo: RM, 2008.

DE LUCA, Lea. Dividindo o poder. **Revista Razão Contábil**. Ano 5, n. 55. São Paulo: RM, 2008.

ESCUDE, Sergio Antonio Loureiro. **Governança Corporativa e o Conselho Fiscal como Instrumento de Geração de Valor aos Acionistas**. Santos, 2006. Dissertação de Mestrado, Universidade Católica de Santos.

FAMÁ, Rubens; KAYO, Eduardo Kazuo. Teoria de agência e crescimento: Evidências empíricas dos efeitos positivos e negativos do endividamento. **Caderno de Pesquisas em Administração**. v. 2, n. 5. [S.l.], 2º Sem./1997.

FARIAS, Fabiana. **Principais impactos da Sarbanes-Oxley Act**. Porto Alegre: ConTexto, 2004.

FIGUEIRA, Ana Paula Couceiro. **Faça você mesmo... Procedimento ANACOR passo a passo**. Revista Iberoamericana de Educación. Universidade de Coimbra, Portugal.

FIGUEIREDO, Sandra; CAGGIANO, Paulo C. **Controladoria: Teoria e prática**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2006.

FREIRE, José Juarez de Paula. **Práticas para o exercício profissional da auditoria interna: IIA**. São Paulo: Audibra, 2004.

FREUND, John E.; SIMON, Gary A. **Estatística aplicada: Economia, administração e contabilidade**. 9 ed. Porto Alegre: Bookman, 2000.

GALVEZ, José A. (Coord.). **Dicionário Larousse francês-português, português-francês: mini**. São Paulo: Larousse do Brasil, 2005.

GIANNETTI, Eduardo. **O livro das citações: Um breviário de idéias replicantes**. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

GOETHE, Johann Wolfgang Von. **Máximas e reflexões**. Trad. MOTA, Afonso Teixeira da. Lisboa, 1987.

GOLDENBERG, Mirian. **A arte de pesquisar – Como fazer pesquisa qualitativa em Ciências Sociais**. 10ª ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Editora Record, 2007.

GOMES, José João Montes Ferreira. **A fiscalização externa das sociedades comerciais e a independência dos auditores: A reforma europeia, a influência norte-americana e a transposição para o direito português.** Lisboa: Universidade Católica Portuguesa, 2005.

GORGA, Érica. **Análise da eficiência de normas societárias: Emissão de referenciais, tag along e composição do conselho fiscal.** [S.l.], 2007.

HARRIS, Milton; RAVIV, Artur. *The theory of capital structure.* **The Journal of Finance.** V. XLVI, n. 1, p. 297-355. [S.l.], Mar/1991.

HULL, John. **Introdução aos mercados futuros e de opções.** 2 ed. São Paulo: Cultura Editores, 1996.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA – IBGC. **Código das melhores práticas de governança corporativa.** [S.l.], 2004.

JENSEN, Michael C.; MECKLING, William H. *Theory of the firm: Managerial behavior, agency costs and ownership structure.* **Journal of Financial Economics.** v. 3, n. 4, p. 305-360. [S.l.], 1976.

JENSEN, Michael C. *Sel-interest, altruism, incentives, & agency theory.* **Journal of Applied Corporate Finance.** V. VII. [S.l.]: Harvard Business School, 1994.

KLEIN, April. *Causes and consequences of variations in audit committee composition.* New York: New York University, 2000.

KLEIN, April. *Audit committee, board of director characteristics, and earnings management.* New York: New York University, 2002a.

KLEIN, April. *Economic determinants of audit committee independence.* **The Accounting Review.** [S.l.], 2002b.

KLEIN, Benjamin. *Contracting costs and residual profits: The separation of ownership and control.* **Journal of Law & Economics.** v. 26. [S.l.], 1985.

LAMBERT, Richard A. *Contracting Theory and Accounting.* The Wharton School University Pennsylvania, 2001.

LEAL, Margarida Mendes; VAZ, Ana Sofia. **Análise das Correspondências Múltiplas: Inquérito à Satisfação dos Clientes dos SMAS de Loures.** XIV Congresso da Sociedade Portuguesa de Estatística. Covilhã, 2006.

LEMOS, Ronaldo. *Stock options no Brasil: Segurando talentos nas empresas.* **Jornal Carreira & Sucesso.** 36ed, Quinzenal. [Sl.], 26 de junho de 2000. Acesso em: 31 de março de 2009.

LIMA, Iran Siqueira *et al.*.(Org.) **Curso de mercado financeiro: Tópicos especiais.** São Paulo: Atlas, 2006.

LOPES, Alexsandro Broedel. **A informação contábil e o mercado de capitais.** São Paulo: Thomson, 2002.

LOVEJOY, Arthur O. *The great chain of being.* Cambridge, 1964.

MARTINS, António Miguel Valente; MOUTINHO, Nuno Filipe Lopes. **“Accruals” discricionários e o governo das sociedades: Uma aplicação às empresas cotadas no mercado bolsista português.** Bragança: Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Bragança, [S.d].

MARTINS, Gilberto de A.; THEÓPHILO, Carlos R. **Metodologia da investigação científica para ciências sociais aplicadas.** São Paulo: Atlas, 2007.

MÁTTAR NETO, João A. **Metodologia científica na era da informática.** São Paulo: Saraiva, 2002.

MATTEDI, Leonardo Giuberti. **Como a governança corporativa pode ajudar no fortalecimento do mercado de capitais brasileiro.** Rio de Janeiro, 2006. Dissertação (Mestrado Profissionalizante em Finanças), Faculdade de Economia e Finanças Ibmecc.

MELLAGI FILHO, Armando; ISHIKAWA, Sérgio. **Mercado financeiro e de capitais.** 2 ed. São Paulo: Atlas, 2007.

MÜLLER, Aderbal N.; PENIDO, Eduardo. **Auditoria integral: A metodologia GAP.** Curitiba: Juruá, 2006.

NIYAMA, Jorge K.; GOMES, Amaro L. O. **Contabilidade de instituições financeiras.** 3 ed. São Paulo: Atlas, 2005.

O’HANLON, Tim. **Auditoria da qualidade – Com base na ISO 9001:2000: Conformidade agregando valor.** São Paulo: Saraiva, 2006.

OLIVEIRA, Alexandre Queiroz de; SANTOS, Neusa Maria Bastos Fernandes dos. Rodízio de firmas de auditoria: A experiência brasileira e as conclusões do mercado. **Revista de Contabilidade e Finanças – USP.** v. 18, n. 45, p. 91-100. São Paulo, 2007.

OLIVEIRA, Antonio Benedito Silva (Coord.). **Métodos e técnicas de pesquisa em contabilidade.** São Paulo: Saraiva, 2003.

OLIVEIRA, Daniel Diniz. **A hegemonia da rentabilidade bancária em relação a tamanho, origem de capital e operações de crédito.** São Paulo, 2008. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis). Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis,

Departamento de Contabilidade e Atuária, Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo.

OLIVEIRA, Jorge Augusto R. de. **Curso prático de auditoria administrativa**. São Paulo: Saraiva, 2006.

OLIVEIRA, Marcelle Colares; COSTA, Patrícia Pena da. **O comitê de auditoria nas companhias abertas brasileiras**: Um estudo multicaso. Fortaleza, 2004.

OLIVEIRA, Marcelle Colares; LINHARES, Juliana E. Silva. **A implantação de controle interno adequado às exigências da lei Sarbanes-Oxley em empresas brasileiras**: Um estudo de caso. Fortaleza, 2005.

PEREIRA, Antonio Nunes. **Comitês de auditoria em bancos brasileiros**: Uma abordagem exploratória e introdutória. Universidade Federal Fluminense – Universidade Petrobras/Fipecafi. Rio de Janeiro: Faced, 2005.

PEREZ JUNIOR, José Hernandez; OLIVEIRA, Luís Martins de. **Auditoria de demonstrações contábeis**: Testes, casos práticos e exercícios. São Paulo: Atlas, 2004.

PETERS, Marcos. **Implantando e gerenciando a lei Sarbanes Oxley**: Governança corporativa agregando valor aos negócios. São Paulo: Atlas, 2007.

PINHEIRO, Juliano L. **Mercado de capitais**: Fundamentos e técnicas. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2007.

PUCHETA-MARTÍNEZ, Maria Consuelo; FUENTES, Cristina de. *The impact of audit committee characteristics on the enhancement of the quality of financial reporting: An empirical study in the spanish context*. [S.l.], 2007.

PURIFICAÇÃO, Carlos A. da. **Contabilidade bancária**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 1995.

PRICEWATERHOUSECOOPERS - PWC. **Comitês de auditoria no Brasil – Melhores práticas de governança corporativa**: O desafio continua. 2 ed. Brasil: PricewaterhouseCoopers, 2007.

RICARDINO, Álvaro; MARTINS, Sofie Tortelboom Aversari. Governança corporativa: Um novo nome para antigas práticas? **Revista Contabilidade & Finanças**. n. 36, p. 50-60. São Paulo: Fipecafi, 2004. RICARDINO, Álvaro. **Contabilidade Gerencial e Societária**: origens e desenvolvimento. São Paulo: Saraiva, 2005.

RODRIGUES, Ana Tércia Lopes. **Governança corporativa**: Quando a transparência passa a ser uma exigência global. Trabalho apresentado na IX Convenção de Contabilidade do Rio Grande do Sul. Gramado, 2003.

RODRIGUES, Diego; NUNO, Fernando. **Dicionário Larousse da língua português: mini.** São Paulo: Larousse, 2005.

RUDGE, Luiz Fernando. **Dicionário de termos financeiros.** São Paulo: Banco Santander Brasil, 2003.

SANCHES, Marcos Venicio. **Sistemas de controles internos e de fiscalização em demonstrações contábeis: Uma análise crítica de normas específicas.** São Paulo, 2007. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis), Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, Departamento de Contabilidade e Atuárias, Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo.

SANTANA, Edvaldo Alves de. Contrato satisfatório multidimensional e a teoria do incentivo. **Revista Brasileira de Economia.** v. 56, n. 4. Rio de Janeiro, 2002.

SANTOS, Aldomar Guimarães dos. **Contabilidade de instituições financeiras.** Rio de Janeiro: Freitas Bastos: Maria Augusta Delgado, 2007.

SANTOS, Aldomar Guimarães dos; PAGLIATO, Wagner. **Curso de auditoria.** Rio de Janeiro: Freitas Bastos: Maria Augusta Delgado, 2007.

SANTOS, Carlos *et al.* **Da framework CEO à auditoria de sistemas de informação.** Lisboa: CEO-INESC, [S.d.].

SANTOS, Giovane Zanardo dos. **Independência do conselho de administração e sua relação com o desempenho da empresa.** Porto Alegre, 2002. Dissertação (Mestrado em Administração), Programa de Pós-Graduação em Administração, Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

SANVICENTE, Antonio Z.; MELLAGI FILHO, Armando. **Mercado de capitais e estratégias de investimento.** São Paulo: Atlas, 1996.

SCHOPENHAUER, Arthur. *Fragments for the history of philosophy.* In: *Parerga and para lipomena.* Trad. PAYNE, E. F. J. v. 1, Oxford, 1974.

SEGATTO-MENDES, Andréa Paula. **Teoria de agência aplicada à análise de relações entre os participantes dos processos de cooperação tecnológica universidade-empresa.** São Paulo, 2001. Tese (Doutorado em Administração). Programa de Pós-Graduação em Administração, Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo.

SILVA, Júlio César Vieira da. **Uma análise das atividades de retaguarda nas agências da Caixa Econômica Federal e a função compliance.** Porto Alegre, 2006. Dissertação (Mestrado em Economia). Programa de Pós-Graduação em Ciências Econômicas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

SILVEIRA, Alexandre di Miceli da. **Governança corporativa e estrutura de propriedade:** Determinantes e relação com o desempenho das empresas no Brasil. São Paulo, 2004. Tese (Doutorado em Administração). Programa de Pós-Graduação em Administração, Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo.

SOBREIRA, Rogério (Org.). **Regulação financeira e bancária.** São Paulo: Atlas, 2005.

SONG, Jihe; WINDRAM, Brian. *Benchmarking audit committee effectiveness in the UK.* 12° Asia-Pacific Conference on International Accounting Issues. Napier University. Pequim, 2000.

SOUSA, Almir Ferreira de; ALMEIDA, Ricardo José de. **O valor da empresa e a influência dos stakeholders.** São Paulo: Saraiva, 2006.

SOUZA, Benedito Felipe de; PEREIRA, Anisio Candido. **Auditoria contábil:** Abordagem prática e operacional. São Paulo: Atlas, 2004.

STEVENSON, William J. **Estatística aplicada à administração.** São Paulo: Harbra, 1981.

THEÓPHILO, Carlos Renato. **Algumas reflexões sobre pesquisas empíricas em contabilidade.** Caderno de Estudos – Fipecafi. v.10, n. 19, p. 9-15. São Paulo, 1998.

TRINDADE, Marcelo. **As novas regras dos EUA e o mercado de capitais no Brasil.** Jus Navigandi. Ano 7, n. 60. Teresina, Nov./2002. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=3417>>. Acesso em: 20 de abril de 2009.

VALLE, Gabriel. **Dicionário latim-português.** São Paulo: IOB-Thomson, 2004.

VIEIRA, Sergio Arnor. **Governança corporativa em instituições financeiras:** Análise comparativa entre as normas nacionais e internacionais. Brasília, 2007. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis). Programa Multiinstitucional e Inter-Regional das Universidades UnB, UFPB, UFPE e UFRN.

VILARDAGA, Vicente. *IFRS na Veia.* **Revista Razão Contábil.** Ano 5, n. 60, p. 32-36. [S.l.], 2009.

XIE, Biao *et al.* *Earnings management and corporate governance: The role of the board and the audit committee.* **Journal of Corporate Finance.** [S.l.], 2003.

## **ANEXO A - MODELO DE REGIMENTO INTERNO DE COMITÊ DE AUDITORIA**

### **Regimento Interno do Banco do Brasil S.A.**

#### **01. FINALIDADE**

Art. 1º O Comitê de Auditoria tem por finalidade:

I - assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções de auditoria e fiscalização;

II - supervisionar as atividades e avaliar os trabalhos da Auditoria Independente; e

III - exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

#### **02. SUBORDINAÇÃO**

Art. 2º O Comitê de Auditoria reporta-se ao Conselho de Administração.

#### **03. ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO**

Art. 3º O Comitê de Auditoria funciona de forma permanente, sendo constituído por três membros efetivos e um suplente, eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo ao disposto no Estatuto e aos seguintes critérios:

I - um membro titular poderá ser escolhido dentre os Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários;

II - um membro titular poderá ser escolhido dentre os Conselheiros de Administração indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda;

III - pelo menos um dos integrantes do Comitê de Auditoria deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria.

§1º Os membros efetivos terão mandato anual, renovável até o máximo de cinco anos;

§2º O suplente também terá mandato anual, renovável até o máximo de cinco anos, e, nas situações previstas neste Regimento, substituirá qualquer dos membros efetivos;

§3º Não deverá ocorrer a troca de todos os membros do Comitê de Auditoria simultaneamente;

§4º Os membros titulares do Comitê de Auditoria perceberão remuneração, a ser definida pelo Conselho de Administração, compatível com o plano de trabalho aprovado por aquele Conselho, desde que não seja superior ao honorário médio percebido pelos Diretores, observado, no caso de servidores públicos, a legislação e regulamentos pertinentes;

§5º A remuneração do membro suplente não excederá a 60% (sessenta por cento) da que

for atribuída aos titulares, observado, no caso de servidores públicos, a legislação e regulamentos pertinentes;

§6º O integrante do Comitê de Auditoria que for, também membro do Conselho de Administração deverá optar pela remuneração relativa a apenas uma dos cargos;

§7º É indelegável a função de integrante do Comitê de Auditoria;

§8º Os membros somente poderão voltar a integrar o Comitê de Auditoria depois de decorridos, no mínimo, 03 (três) anos do final do seu mandato anterior;

§9º Além das situações previstas neste Regimento, os membros poderão ser destituídos a qualquer tempo por proposta do Conselho de Administração.

§10. Na hipótese do inciso III do art 1º, os custos suportados pelo Banco com o funcionamento do Comitê da Auditoria serão ressarcidos proporcionalmente pelas sociedades controladas que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

Art. 4º Os Membros Titulares somente serão substituídos pelo Suplente no caso de:

I - afastamento superior a 30 (trinta) dias;

II - renúncia; ou

III - destituição do cargo pelo Conselho de Administração.

§1º O Membro Suplente auxiliará os Membros Titulares nos trabalhos do Comitê de Auditoria, porém sem direito a voto nas suas deliberações;

§2º Ocorrendo renúncia ou destituição do Membro Titular, o Membro Suplente o substituirá, com direito a voto, até a eleição de novo membro pelo Conselho de Administração.

Art. 5º Participará das reuniões, como membro permanente, sem direito a voto, o Auditor Geral, ou seu substituto no efetivo exercício do cargo.

Art. 6º Além dos membros permanentes, poderão ser convidados para participar das reuniões do Comitê, sem direito a voto:

I - membros do Conselho Fiscal; e

II - quaisquer membros da Diretoria Executiva ou funcionários do Banco.

#### **04. IMPEDIMENTOS**

Art. 7º Constituem impedimentos para exercício das funções de membro do Comitê de Auditoria, além daqueles já previstos no art. 13 do Estatuto do Banco do Brasil:

I - ser ou ter sido nos últimos 12 meses:

- a) membro da Diretoria Executiva do Banco do Brasil ou da Diretoria de suas ligadas;
- b) funcionário do Banco do Brasil ou de suas ligadas;
- c) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante, com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria no Banco do Brasil;
- d) membro do Conselho Fiscal do Banco do Brasil ou de suas ligadas; e
- e) ocupante de cargo efetivo ou função no âmbito do Governo Federal.

II - ser cônjuge ou parente em linha reta, em linha colateral e por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas nas alíneas "a" e "c" do inciso I;

III - ser ocupante de cargo efetivo licenciado no âmbito do Governo Federal;

IV - receber qualquer tipo de remuneração da instituição ou de suas ligadas que não seja aquela relativa à sua função de integrante do Comitê de Auditoria, podendo ser observada a prerrogativa prevista no Art. 3º, §6º.

## **05. COORDENAÇÃO**

Art. 8º O Coordenador do Comitê será escolhido pelo Conselho de Administração, dentre os integrantes que também são membros daquele Conselho.

Art. 9º Compete ao coordenador do Comitê:

- I - convocar e presidir as reuniões;
- II - cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;
- III - encaminhar ao Conselho de Administração as análises, pareceres e relatórios elaborados no âmbito do Comitê;
- IV - convocar, em nome do Comitê, os representantes do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e outros eventuais participantes das reuniões;
- V - propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê; e
- VI - praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções.

## **06. FUNCIONAMENTO**

Art. 10. O Comitê de Auditoria reunir-se-á:

- I - ordinariamente, duas vezes ao mês, previamente à reunião ordinária mensal do Conselho de Administração, em data, local e horário estabelecidos por seu coordenador;

II - ordinariamente, uma vez a cada trimestre, com o Conselho de Administração, em local e horário estabelecidos por aquele Colegiado;

III - ordinariamente, no mínimo uma vez a cada trimestre, com o Conselho Diretor do Banco do Brasil;

IV - ordinariamente, no mínimo uma vez a cada trimestre, com a Auditoria Independente, em data, local e horário estabelecidos pelo coordenador do Comitê de Auditoria;

V - com o Conselho Fiscal e Conselho de Administração, por solicitação dos mesmos, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;

VI - extraordinariamente, por convocação do coordenador, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros ou por solicitação da Administração do Banco.

Art. 11. Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 04 (quatro) reuniões alternadas no período de doze meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, bem como a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

Art. 12. O Comitê de Auditoria, a pedido de qualquer de seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, desde que relativas ao desempenho de suas funções.

## **07. ATRIBUIÇÕES**

Art. 13. São atribuições do Comitê de Auditoria:

I - recomendar, ao Conselho de Administração, a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessário;

II - revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;

III - avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis ao Banco do Brasil, além de regulamentos e códigos internos;

IV - avaliar o cumprimento, pelo Conselho Diretor, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;

V - estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis ao Banco do Brasil, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;

VI - recomendar, ao Conselho Diretor, a correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

VII - verificar, quando das reuniões trimestrais com o Conselho Diretor, o cumprimento de suas recomendações ou esclarecimento a indagações;

VIII - recomendar ao Conselho Diretor a constituição de Comitê de Auditoria nas empresas ligadas do BB, caso julgue cabível, observadas as exigências previstas na legislação;

IX - apreciar, previamente ao encaminhamento para aprovação do Conselho de Administração, o Planejamento Anual das Atividades da Auditoria Interna - PAAAI, o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna - RAAAI e o Relatório Semestral sobre Controles Internos;

X - comunicar formalmente ao Banco Central do Brasil, no prazo máximo de três dias úteis da identificação, a existência ou as evidências de erro ou fraude representadas por:

a) inobservância de normas legais e regulamentares, que coloquem em risco a continuidade da instituição auditada;

b) fraudes de qualquer valor perpetradas pela Diretoria Executiva da Instituição;

c) fraudes relevantes perpetradas por funcionários da instituição ou terceiros;

d) erros que resultem em incorreções relevantes nas demonstrações contábeis da instituição.

XI - cumprir outras atribuições determinadas pelo Conselho de Administração e pelo Banco Central do Brasil.

§1º Os membros do Comitê de Auditoria terão total independência no exercício de suas atribuições, devendo manter sob caráter de confidencialidade as informações recebidas do Banco do Brasil e da Auditoria Independente;

§2º As atribuições e responsabilidades do Comitê de Auditoria estendem-se também às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

Art. 14. O Comitê de Auditoria poderá, no âmbito de suas atribuições, utilizar-se do trabalho de especialistas.

§1º A utilização do trabalho de especialistas não exime o Comitê de Auditoria de suas responsabilidades;

§2º A Auditoria Interna, em articulação com as demais áreas do Banco e observadas as responsabilidades e as competências e alçadas estabelecidas, ficará responsável por adotar as providências necessárias para atendimento das necessidades identificadas pelo Comitê.

Art. 15. O Comitê de Auditoria deve elaborar, ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro, documento denominado Relatório do Comitê de Auditoria contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - atividades exercidas no âmbito de suas atribuições, no período;

II - avaliação da efetividade dos sistemas de controle interno do Banco do Brasil, com ênfase no cumprimento do disposto na Resolução 2.554, de 24 de setembro de 1998, e com evidenciação das deficiências detectadas;

III - descrição das recomendações apresentadas ao Conselho Diretor, com evidenciação daquelas não acatadas e respectivas justificativas;

IV - avaliação da efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis ao Banco, além de regulamentos e códigos internos, com evidenciação das deficiências detectadas;

V - avaliação da qualidade das demonstrações contábeis relativas aos respectivos períodos, com ênfase na aplicação das práticas contábeis adotadas no Brasil e no cumprimento de normas editadas pelo Banco Central do Brasil, com evidenciação das deficiências detectadas.

§1º O Comitê de Auditoria manterá à disposição do Banco Central do Brasil e do Conselho de Administração o Relatório do Comitê de Auditoria, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos de sua elaboração;

§2º O Comitê de Auditoria publicará, em conjunto com as demonstrações contábeis semestrais, resumo do Relatório do Comitê de Auditoria, evidenciando as principais informações contidas naquele documento;

§3º O Relatório do Comitê de Auditoria deverá ser assinado por membros Titulares, somente sendo assinado por membro Suplente quando este estiver substituindo efetivamente membro Titular, nas situações previstas neste Regimento.

## **08. DELIBERAÇÃO**

Art. 16. As decisões serão tomadas por maioria dos votos dos integrantes do Comitê.

## **09. DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 17. O apoio administrativo e logístico ao Comitê será prestado pela Secretaria Executiva, a quem compete:

I - preparar e distribuir a pauta das reuniões, com antecedência mínima estabelecida pelo coordenador;

II - secretariar as reuniões;

III - elaborar ata das reuniões;

IV - organizar e manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê;

V - cuidar de outras atividades necessárias ao funcionamento do Comitê.

Art. 18. Os casos omissos relativos a este Regimento serão submetidos ao Conselho de Administração.

Art. 19. O presente Regimento Interno, bem como as alterações a ele propostas, deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração do Banco do Brasil.

## **ANEXO B – MODELO DE RELATÓRIO DO COMITÊ DE AUDITORIA**

### **Resumo do Relatório do Comitê de Auditoria**

O Comitê de Auditoria, instituído pelo artigo 36 do Estatuto da Caixa Econômica Federal - CAIXA, aprovado pelo Decreto nº 5.056, de 29 de abril de 2004, publicado no Diário Oficial da União em 30 de abril de 2004, é formado por três membros nomeados pelo Conselho de Administração, todos integrantes do Conselho Diretor da CAIXA, na forma definida pela Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 3.081, de 29/05/2003, alterada e consolidada pela Resolução CMN nº 3.198, de 27 de maio de 2004.

A composição, o funcionamento e as regras de condução para seu próprio funcionamento foram disciplinados por Regimento Interno, aprovado pelo Conselho de Administração e inserido no Manual Normativo da Empresa.

O Comitê foi instalado no dia 1<sup>o</sup> de julho de 2004, na forma prevista na Resolução CMN 3.198/2004, realizando, a partir de então e até esta data, reuniões ordinárias mensais e reuniões especiais com diversas áreas da empresa, incluindo o Conselho Diretor e a Auditoria Interna, bem como com os Auditores Externos e com o Conselho Fiscal.

Em razão da abrangência das atribuições do Comitê e da necessidade de maior tempo para análise e aprofundamento em todas as questões envolvidas, sua atuação foi focada, neste período, aos assuntos que poderiam oferecer maiores riscos à instituição, quer sejam de natureza financeira, patrimonial ou de visibilidade, sem, no entanto, perder de vista aqueles assuntos relacionados aos processos de auditoria interna e externa e de controles internos.

No exercício das atividades regulamentares, destacam-se no 2º semestre de 2004:

- Avaliação do cumprimento, pela administração da instituição, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos, mediante seleção dos pontos prioritários e tratamento direto com as áreas responsáveis por atendê-las, reportando-se, posteriormente, ao Conselho Diretor da Empresa;

- Avaliação da efetividade das auditorias independente e interna, por meio da realização de reuniões conjuntas para acompanhamento de matérias de interesse comum e para tratar de assuntos específicos como Metodologias de Trabalho, Planos Anuais e Relatórios de Atividades e situação dos apontamentos feitos em trabalhos anteriores. Em face do que

determina o artigo 6<sup>o</sup> da Resolução CMN 3.198/2004, o Comitê examinou comprovações da observância das regras de independência pela auditoria independente, considerando satisfatórias todas as informações e comprovações recebidas.

- Avaliação da efetividade dos sistemas de Controle Interno da Instituição, por meio do exame dos Relatórios de Controles Internos relativos aos dois semestres do ano de 2004, elaborados em conformidade com a Resolução CMN 2.554/98 e com o Estatuto da CAIXA, contendo informações sobre as ações desenvolvidas para promover a melhoria dos referidos sistemas.

- Revisão das demonstrações contábeis do exercício e semestre findos em 31 de dezembro de 2004, inclusive Notas Explicativas, Relatório da Administração e Parecer do Auditor Independente, promovendo audiência dos Superintendentes de Contadoria e de Controles Internos, dos Auditores Internos e dos Auditores Independentes, além de reunião específica com membros do Conselho Fiscal, buscando consolidar a opinião a respeito das referidas peças.

Não houve o registro de qualquer denúncia de descumprimento de normas, ausência de controles, ato ou omissão por parte da Administração da Empresa que indicasse a existência ou evidência de fraudes, falhas ou erros que colocassem em risco a continuidade da CAIXA ou a fidedignidade de suas demonstrações contábeis.

Com base nas considerações acima, este Comitê de Auditoria recomenda ao Conselho de Administração a aprovação das Demonstrações Contábeis da Caixa Econômica Federal, correspondentes ao exercício e semestre findos em 31 de dezembro de 2004.

Brasília, 22 de fevereiro de 2005

Clarice Coppetti

Fernando Nogueira da Costa

João Aldemir Dornelles

**ANEXO C – RESOLUÇÃO 3.198/2004 – CMN/BACEN**

## RESOLUCAO 3.198

-----

Altera e consolida a regulamentação relativa à prestação de serviços de auditoria independente para as instituições financeiras, demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e para as câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada em 27 de maio de 2004, tendo em vista o disposto no art. 3º, inciso VI, e com base nos arts. 4º, incisos VIII e XII, e 10, inciso XI, da referida lei, com a redação dada pelos arts. 19 e 20 da Lei 7.730, de 31 de janeiro de 1989, 2º da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965, e 22, § 2º, e 26, § 3º, da Lei 6.385, de 7 de dezembro de 1976, com as redações dadas, respectivamente, pelos arts. 1º do Decreto 3.995, de 31 de outubro de 2001, e 14 da Lei 9.447, de 14 de março de 1997,

**R E S O L V E U:**

Art. 1º Alterar e consolidar, nos termos do regulamento anexo, a regulamentação relativa à prestação de serviços de auditoria independente para as instituições financeiras, demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e para as câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as Resoluções 3.081, de 29 de maio de 2003, e 3.170, de 30 de janeiro de 2004.

São Paulo, 27 de maio de 2004.

Henrique de Campos Meirelles  
Presidente

-----  
Regulamento anexo à Resolução 3.198, de 27 de maio de 2004, que altera e consolida a regulamentação relativa à prestação de serviços de auditoria independente para as instituições financeiras, demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e para as câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação.

Capítulo I  
DA OBRIGATORIEDADE

Art. 1º Devem ser auditados por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e que atendam aos requisitos mínimos a serem fixados pelo Banco Central do Brasil:

I - as demonstrações contábeis, inclusive notas explicativas:

a) das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, exceto as sociedades de crédito ao microempreendedor;

b) das câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação;

II - as demonstrações contábeis previstas nos arts. 3º e 10 da Resolução 2.723, de 31 de maio de 2000;

III - o documento Informações Financeiras Trimestrais (IFT), de que trata o art. 1º da Circular 2.990, de 28 de junho de 2000, na forma de revisão especial.

Art. 2º O auditor independente pode ser pessoa física ou pessoa jurídica.

## Capítulo II

### DA RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º As instituições, câmaras e prestadores de serviços referidos no art. 1º devem fornecer ao auditor independente todos os dados, informações e condições necessários para o efetivo desempenho na prestação de seus serviços, bem como a carta de responsabilidade da administração, de acordo com as normas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

Parágrafo único. A responsabilidade dos administradores das instituições, câmaras e prestadores de serviços pelas informações contidas nas demonstrações contábeis ou outras fornecidas não exime o auditor independente da responsabilidade relativa à elaboração dos relatórios requeridos neste regulamento ou do parecer de auditoria, nem o desobriga da adoção de adequados procedimentos de auditoria.

Art. 4º Os administradores das instituições, câmaras e prestadores de serviços referidos no art. 1º serão responsabilizados pela contratação de auditor independente que não atenda aos

requisitos previstos neste regulamento.

Parágrafo único. Constatada a inobservância dos requisitos estabelecidos neste regulamento, os serviços de auditoria serão considerados sem efeito para o atendimento às normas emanadas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

Art. 5º As instituições, câmaras e prestadores de serviços referidos no art. 1º devem designar diretor, tecnicamente qualificado, para responder, junto ao Banco Central do Brasil, pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade previstos na regulamentação em vigor.

§ 1º Nas instituições que não possuam comitê de auditoria constituído nos termos deste regulamento, bem como nas câmaras e prestadores de serviços, o diretor deve responder, também, pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de auditoria independente previstos na regulamentação em vigor.

§ 2º O diretor designado será responsabilizado pelas informações prestadas e pela ocorrência de situações que indiquem fraude, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor.

### Capítulo III

#### DA INDEPENDÊNCIA DO AUDITOR

Art. 6º São vedadas a contratação e a manutenção de auditor independente por parte das instituições, das câmaras e dos prestadores de serviços referidos no art. 1º, caso fique configurada qualquer uma das seguintes situações:

I - ocorrência de quaisquer hipóteses de impedimento ou

incompatibilidade para a prestação do serviço de auditoria independente previstas em normas e regulamentos da CVM, do CFC ou do Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (Ibracon);

II - participação acionária, direta ou indireta, do auditor independente, responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante, com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria, na entidade auditada ou em suas ligadas;

III - existência de operação ativa ou passiva junto à entidade auditada ou suas ligadas, inclusive por meio de fundos de investimento por elas administrados, de responsabilidade ou com garantia do auditor independente, responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante, com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na instituição;

IV - participação de responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante, com função de gerência, do auditor independente substituído nos termos do art. 9º, nos trabalhos de auditoria independente realizados pelo seu sucessor para a mesma entidade, em prazo inferior a um ano da substituição;

V - pagamento de honorários e reembolso de despesas do auditor independente, relativos ao ano-base das demonstrações contábeis objeto de auditoria, pela entidade auditada, isoladamente, ou em conjunto com suas ligadas, com representatividade igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do faturamento total do auditor independente naquele ano.

§ 1º A configuração das situações descritas, relativamente a empresa ligada do auditor independente, também implica vedação à contratação e à manutenção deste.

§ 2º A vedação prevista no inciso III não se aplica a operações de crédito e de arrendamento mercantil com prazo original igual ou superior a dois anos, realizadas anteriormente à contratação dos serviços de auditoria independente.

§ 3º O disposto neste artigo não dispensa a verificação, por parte das instituições, das câmaras, dos prestadores de serviços e dos auditores independentes, de outras situações que possam afetar a independência.

§ 4º Verificada, a qualquer tempo, a existência de situação que possa afetar a independência do auditor, as instituições, câmaras e prestadores de serviços devem providenciar sua regularização, que poderá implicar a substituição do auditor independente, sem prejuízo do previsto no art. 9º.

Art. 7º É vedada a contratação, por parte das instituições, das câmaras e dos prestadores de serviços referidos no art. 1º, de responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante, com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria nos últimos doze meses para cargo relacionado a serviços que configurem impedimento ou incompatibilidade para prestação do serviço de auditoria independente, ou que possibilite influência na administração da instituição.

Art. 8º O auditor independente deve elaborar e manter adequadamente documentada sua política de independência, a qual deve ficar à disposição do Banco Central do Brasil e do comitê de auditoria da entidade auditada, quando instalado, evidenciando, além das situações previstas neste regulamento, outras que, a seu critério, possam afetar sua independência, bem como os procedimentos de controles internos adotados com vistas a monitorar, identificar e evitar as suas ocorrências.

#### Capítulo IV DA SUBSTITUIÇÃO PERIÓDICA DO AUDITOR

Art. 9º As instituições, câmaras e prestadores de serviços referidos no art. 1º devem proceder à substituição do auditor independente contratado, no máximo, após emitidos pareceres relativos a cinco exercícios sociais completos.

§ 1º Para fins de contagem do prazo previsto no caput, são considerados pareceres relativos a exercícios sociais completos aqueles referentes às demonstrações contábeis da data-base de 31 de dezembro.

§ 2º A recontração de auditor independente somente pode ser efetuada após decorridos três anos, contados a partir da data de sua substituição.

#### Capítulo V DO COMITÊ DE AUDITORIA

Art. 10. Devem constituir órgão estatutário denominado comitê de auditoria as instituições referidas no art. 1º, inciso I, alínea "a", que tenham apresentado no encerramento dos dois últimos exercícios sociais:

I - Patrimônio de Referência (PR) igual ou superior a R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais); ou

II - administração de recursos de terceiros em montante igual ou superior a R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais); ou

III - somatório das captações de depósitos e de administração de recursos de terceiros em montante igual ou superior

a R\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais).

§ 1º As instituições líderes responsáveis pela elaboração das demonstrações contábeis consolidadas de conglomerados financeiros que se enquadrem nas disposições estabelecidas no caput devem constituir comitê de auditoria para cumprimento das atribuições e responsabilidades previstas neste regulamento, relativamente às instituições pertencentes a tais conglomerados que não possuam obrigatoriedade de constituição individual do referido comitê.

§ 2º A utilização do termo "comitê de auditoria" é de uso restrito de órgão estatutário constituído na forma deste regulamento.

§ 3º As instituições devem criar condições adequadas para o funcionamento do comitê de auditoria.

§ 4º As instituições devem ter o comitê de auditoria em pleno funcionamento até o dia 31 de março do exercício subsequente aos exercícios previstos no caput, cumprindo suas atribuições inclusive no que se refere às demonstrações contábeis daquela data-base.

§ 5º Para as instituições que se enquadrem no disposto no caput ou no § 1º, relativamente aos exercícios de 2002 e 2003, o comitê de auditoria deve estar instalado e em pleno funcionamento até 1º de julho de 2004.

§ 6º A extinção do comitê de auditoria:

I - somente poderá ocorrer se a instituição não mais apresentar as condições contidas no caput ou no § 1º, pelo período ali especificado;

II - depende de prévia autorização do Banco Central do

Brasil;

III - está condicionada ao cumprimento de suas atribuições relativamente aos exercícios sociais em que exigido o seu funcionamento.

Art. 11. Os conglomerados financeiros, alternativamente ao disposto no art. 10, podem constituir comitê de auditoria único, por intermédio das instituições líderes, para o cumprimento das atribuições e responsabilidades previstas neste regulamento, relativamente às instituições que o compõem.

§ 1º Nos casos em que a instituição líder seja de capital fechado e o conglomerado seja integrado por instituição que tenha ações negociadas em bolsa, a constituição do comitê de auditoria deve observar uma das seguintes alternativas:

I - comitê de auditoria único composto, além de, no mínimo, três diretores da instituição líder, por, no mínimo, mais três integrantes que atendam ao disposto no art. 13, inciso I e § 1º; ou

II - constituição de comitê próprio pela instituição com ações negociadas em bolsa, atendendo, todos os seus integrantes, ao disposto no art. 13, inciso I e § 1º, ficando o comitê de auditoria da instituição líder responsável pelo cumprimento das atribuições e responsabilidades no âmbito das demais instituições.

§ 2º A utilização da faculdade prevista neste artigo deve estar expressamente estabelecida em decisão de assembléia de cada instituição pertencente ao conglomerado.

Art. 12. O comitê de auditoria deve ser composto, no mínimo, por três integrantes, observado que o mandato máximo deve ser de cinco anos para as instituições com ações negociadas em bolsa de

valores e sem mandato fixo para aquelas de capital fechado.

§ 1º O número de integrantes, critérios de nomeação, de destituição e de remuneração, tempo de mandato e atribuições do comitê de auditoria devem estar expressos no estatuto ou no contrato social da instituição.

§ 2º Pelo menos um dos integrantes do comitê de auditoria deve possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria que o qualifiquem para a função.

§ 3º O integrante do comitê de auditoria somente pode voltar a integrar tal órgão na mesma instituição após decorridos, no mínimo, três anos do final do seu mandato anterior.

§ 4º É indelegável a função de integrante do comitê de auditoria.

§ 5º Na hipótese de mandato inferior ao previsto no caput, esse poderá ser renovado até o limite de cinco anos mediante prévia autorização do Banco Central do Brasil.

Art. 13. Além do previsto na Resolução 3.041, de 28 de novembro de 2002, que estabelece condições para o exercício de cargos em órgãos estatutários de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, são condições básicas para o exercício de integrante do comitê de auditoria:

I - nas instituições com ações negociadas em bolsa:

a) não ser, ou ter sido nos últimos doze meses:

1. diretor da instituição ou de suas ligadas;

2. funcionário da instituição ou de suas ligadas;

3. responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante, com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na instituição;

4. membro do conselho fiscal da instituição ou de suas ligadas;

b) não ser cônjuge, ou parente em linha reta, em linha colateral e por afinidade, até o segundo grau das pessoas referidas na alínea "a", itens 1 e 3;

c) não receber qualquer outro tipo de remuneração da instituição ou de suas ligadas que não seja aquela relativa à sua função de integrante do comitê de auditoria;

II - nas instituições de capital fechado:

a) que os integrantes do comitê de auditoria sejam também diretores da instituição, com pelo menos um ano de efetivo exercício no cargo, facultada a participação de, no máximo, mais três integrantes que atendam ao disposto no inciso I e § 1º;

b) participação obrigatória do diretor referido no art. 5º, dispensada a exigência de tempo de efetivo exercício no cargo.

§ 1º Nas instituições com ações negociadas em bolsa e cujo controle seja detido pela União, estados ou Distrito Federal, são também condições básicas, além das previstas no inciso I:

I - não ser ocupante de cargo efetivo licenciado no âmbito dos respectivos governos;

II - não ser, ou ter sido nos últimos doze meses, ocupante de cargo efetivo ou função no âmbito dos respectivos governos.

§ 2º Caso o integrante do comitê de auditoria da instituição seja também membro do conselho de administração da instituição ou de suas ligadas, no caso das instituições com ações negociadas em bolsa, ou da diretoria, no caso das instituições fechadas, fica facultada a opção pela remuneração relativa a um dos cargos.

§ 3º Mediante solicitação devidamente fundamentada das instituições de capital fechado, o Banco Central do Brasil pode dispensar a exigência do tempo mínimo de efetivo exercício no cargo prevista no inciso II, alínea "a".

Art. 14. O comitê de auditoria deve reportar-se diretamente ao conselho de administração ou, na sua inexistência, à diretoria da instituição.

Art. 15. Constituem atribuições do comitê de auditoria:

I - estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pelo conselho de administração ou, na sua inexistência, pela diretoria da instituição, formalizadas por escrito e colocadas à disposição dos respectivos acionistas ou cotistas;

II - recomendar, à administração da instituição, a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessário;

III - revisar, previamente à publicação, as demonstrações

contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;

IV - avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à instituição, além de regulamentos e códigos internos;

V - avaliar o cumprimento, pela administração da instituição, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;

VI - estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à instituição, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;

VII - recomendar, à diretoria da instituição, correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

VIII - reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a diretoria da instituição, com a auditoria independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;

IX - verificar, por ocasião das reuniões previstas no inciso VIII, o cumprimento de suas recomendações pela diretoria da instituição;

X - reunir-se com o conselho fiscal e conselho de

administração, por solicitação dos mesmos, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;

XI - outras atribuições determinadas pelo Banco Central do Brasil.

Art. 16. O comitê de auditoria pode, no âmbito de suas atribuições, utilizar-se do trabalho de especialistas.

Parágrafo único. A utilização do trabalho de especialistas não exime o comitê de auditoria de suas responsabilidades.

Art. 17. O comitê de auditoria deve elaborar, ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro, documento denominado relatório do comitê de auditoria contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - atividades exercidas no âmbito de suas atribuições, no período;

II - avaliação da efetividade dos sistemas de controle interno da instituição, com ênfase no cumprimento do disposto na Resolução 2.554, de 24 de setembro de 1998, e com evidenciação das deficiências detectadas;

III - descrição das recomendações apresentadas à diretoria, com evidenciação daquelas não acatadas e respectivas justificativas;

IV - avaliação da efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à instituição, além de regulamentos e códigos internos, com evidenciação das deficiências detectadas;

V - avaliação da qualidade das demonstrações contábeis relativas aos respectivos períodos, com ênfase na aplicação das práticas contábeis adotadas no Brasil e no cumprimento de normas editadas pelo Banco Central do Brasil, com evidenciação das deficiências detectadas.

§ 1º O comitê de auditoria deve manter à disposição do Banco Central do Brasil e do conselho de administração da instituição o relatório do comitê de auditoria, pelo prazo mínimo de cinco anos, contados de sua elaboração.

§ 2º O comitê de auditoria deve publicar, em conjunto com as demonstrações contábeis semestrais, resumo do relatório do comitê de auditoria, evidenciando as principais informações contidas naquele documento.

## Capítulo VI DO EXAME DE CERTIFICAÇÃO

Art. 18. A contratação ou manutenção de auditor independente pelas instituições, pelas câmaras e pelos prestadores de serviços referidos no art. 1º fica condicionada à aprovação do responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante, com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria, em exame de certificação organizado pelo CFC em conjunto com o Ibracon.

§ 1º O cumprimento da formalidade prevista neste artigo deve ser providenciado no prazo máximo de dois anos, contados a partir de 30 de maio de 2003.

§ 2º A formalidade prevista no caput deve ser renovada em periodicidade não superior a cinco anos, contados da data da última

habilitação.

§ 3º Em se tratando de auditor que tenha deixado de exercer as atividades previstas no caput por período igual ou superior a um ano, a manutenção de sua habilitação fica sujeita à renovação da formalidade prevista neste artigo em periodicidade não superior a dois anos, contados a partir do retorno às referidas atividades, observado o limite previsto no § 2º.

Art. 19. Fica o Banco Central do Brasil autorizado a admitir, a seu critério, a realização de exames de certificação por tipo de mercado ou conjunto de atividades.

## Capítulo VII

### DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO AUDITOR

Art. 20. O auditor independente deve observar, na prestação de seus serviços, as normas e procedimentos de auditoria estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e, no que não for conflitante com estes, aqueles determinados pela CVM, pelo CFC e pelo Ibracon.

Art. 21. O auditor independente deve elaborar, como resultado do trabalho de auditoria realizado nas instituições, câmaras e prestadores de serviços referidos no art. 1º, os seguintes relatórios:

I - de auditoria, expressando sua opinião sobre as demonstrações contábeis e respectivas notas explicativas, inclusive quanto a adequação às normas contábeis emanadas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil;

II - de avaliação da qualidade e adequação do sistema de controles internos, inclusive sistemas de processamento eletrônico de

dados e de gerenciamento de riscos, evidenciando as deficiências identificadas;

III - de descumprimento de dispositivos legais e regulamentares, que tenham, ou possam vir a ter reflexos relevantes nas demonstrações contábeis ou nas operações da entidade auditada;

IV - demais requeridos pelo Banco Central do Brasil.

§ 1º Os relatórios do auditor independente devem ser elaborados considerando o mesmo período e data-base das demonstrações contábeis a que se referirem.

§ 2º As entidades auditadas, bem como os respectivos auditores independentes, devem manter à disposição do Banco Central do Brasil, pelo prazo mínimo de cinco anos, ou por prazo superior em decorrência de determinação expressa daquela Autarquia, os relatórios referidos neste artigo, bem como os papéis de trabalho, correspondências, contratos de prestação de serviços e outros documentos relacionados com os trabalhos de auditoria.

## Capítulo VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. Para os efeitos deste regulamento, entende-se por ligadas as entidades vinculadas direta ou indiretamente, por participação acionária ou por controle operacional efetivo, caracterizado pela administração ou gerência comum, ou pela atuação no mercado sob a mesma marca ou nome comercial.

Art. 23. O auditor independente e o comitê de auditoria, quando instalado, devem, individualmente ou em conjunto, comunicar formalmente ao Banco Central do Brasil, no prazo máximo de três dias

úteis da identificação, a existência ou as evidências de erro ou fraude representadas por:

I - inobservância de normas legais e regulamentares, que coloquem em risco a continuidade da entidade auditada;

II - fraudes de qualquer valor perpetradas pela administração da instituição;

III - fraudes relevantes perpetradas por funcionários da entidade ou terceiros;

IV - erros que resultem em incorreções relevantes nas demonstrações contábeis da entidade.

§ 1º Para os efeitos deste regulamento, devem ser observados os conceitos de erro e fraude estabelecidos em normas e regulamentos do CFC ou do Ibracon.

§ 2º O auditor independente, a auditoria interna e o comitê de auditoria, quando instalado, devem manter, entre si, comunicação imediata da identificação dos eventos previstos neste artigo.

Art. 24. A diretoria da instituição, da câmara ou do prestador de serviços deve comunicar formalmente ao auditor independente e ao comitê de auditoria, quando instalado, no prazo máximo de 24 horas da identificação, a ocorrência dos eventos referidos no art. 23.

Art. 25. A realização de auditoria independente nas instituições, câmaras ou prestadores de serviços referidos no art. 1º não exclui nem limita a ação supervisora exercida pelo Banco Central do Brasil.

Art. 26. Deve constar cláusula específica, nos contratos celebrados entre as instituições, câmaras e prestadores de serviços referidos no art. 1º e os respectivos auditores independentes, autorizando o acesso do Banco Central do Brasil, a qualquer tempo, aos papéis de trabalho do auditor independente, bem como a quaisquer outros documentos que tenham servido de base ou evidência para emissão dos relatórios elaborados nos termos do art. 21, mediante solicitação formal, no âmbito das atribuições da referida Autarquia, observados os limites previstos na legislação em vigor.

Art. 27. O auditor independente, além do disposto neste regulamento, deve observar as normas, regulamentos e procedimentos da CVM, do CFC e do Ibracon no que diz respeito a:

I - deveres e responsabilidades dos auditores independentes;

II - exame de qualificação técnica;

III - controle de qualidade interno;

IV - controle de qualidade externo;

V - programa de educação continuada, inclusive com previsão de atividades específicas relativas à auditoria independente em instituições financeiras.

Parágrafo único. As atividades relacionadas a controle de qualidade externo podem ser realizadas também pelo Banco Central do Brasil, sem prejuízo das diretrizes emanadas pelos organismos referidos no caput.

## Apêndice A – Roteiro de Pesquisa

Nome da Empresa: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_

Roteiro de investigação

Técnica de investigação em dados secundários (publicações oficiais e *sites* das empresas):

<b>Questões/Empresas</b>		
<b>Mercado</b>	<b>A</b>	1-NM 2-IB 3- IF 4- MM
Setor de Atividade Econômica	1	I - Indústria C- Comércio S- Serviços B-Bancário
<b>Definição, Composição, Mandato e Objetivos do Comitê de Auditoria</b>	<b>B</b>	
Define conceito de Comitê de Auditoria	2	1-Sim 0-Não
Formado por membros do Conselho de Administração	3	1-Sim 2-Parte 3-Não
Quantidade de membros	4	1-Três 2-Quatro 3- Cinco+
São todos independentes	5	1-Sim 0-Não
Divulga os nomes dos membros do Comitê de Auditoria	6	1-Sim 0-Não
Divulga a formação dos membros do Comitê de Auditoria	7	1-Sim 0-Não
Mandato (em anos)	8	1-Um 2-Dois/Três 3-Quatro +
Tempo de espera para voltar a ser membro do comitê. (em anos)	9	1- <3 2- 3/4 3- 5+
<b>Crêterios de nomeação para atender as exigências de independência</b>	<b>C</b>	
Nenhum vínculo com a instituição nos últimos 12 meses	10	1-Sim 0-Não
Recebe outro tipo de remuneração da instituição ou de grupos	11	1-Sim 0-Não
<b>Qualificações dos membros do Comitê de Auditoria</b>	<b>D</b>	
Descreve as qualificações exigidas para os integrantes do C. A.	12	1-Sim 0-Não
Possui o especialista financeiro.	13	1-Sim 0-Não
Divulga o nome do especialista financeiro	14	1-Sim 0-Não
É feita uma avaliação do trabalho do Comitê de Auditoria	15	1-Sim 0-Não
<b>Avaliação de Riscos e Controles Internos</b>	<b>E</b>	
Supervisiona a elaboração das Demonstrações Contábeis	16	1-Sim 0-Não
Analisa as políticas de avaliação e administração de riscos	17	1-Sim 0-Não
Supervisiona a adesão da empresa às leis, regulamentos e C. E.	18	1-Sim 0-Não
Revisa os processos de controles da companhia	19	1-Sim 0-Não
Avalia a eficácia dos controles internos	20	1-Sim 0-Não
<b>Supervisão da Auditoria Externa e Interna</b>	<b>F</b>	
Recomenda ao Conselho de Administração as empresas a serem contratadas	21	1-Sim 0-Não
Supervisiona o trabalho da auditoria externa	22	1-Sim 0-Não
Faz reuniões com a auditoria externa e interna	23	1-Sim 0-Não
Aprova a contratação de funcionários ou de prestadores de serviços das auditorias	24	1-Sim 0-Não
Verifica a implementação de recomendações feitas pelas auditorias	25	1-Sim 0-Não
Recomenda e aprova a contratação dos responsáveis pela auditoria interna	26	1-Sim 0-Não
Supervisiona o trabalho da auditoria interna	27	1-Sim 0-Não

## APÊNDICE B – BASE DE DADOS – NOVO MERCADO

### Empresas Novo Mercado – 05/11/2008

Razão Social	Nome de Pregão
ABYARA PLANEJAMENTO IMOBILIARIO S.A.	ABYARA
ACUCAR GUARANI S.A.	GUARANI
AGRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.	AGRA INCORP
AMERICAN BANKNOTE S.A.	ABNOTE
AMIL PARTICIPACOES S.A.	AMIL
ANGLO FERROUS BRAZIL S.A.	ANGLO BRAZIL
B2W - COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO	B2W VAREJO
BCO BRASIL S.A.	BRASIL
BCO NOSSA CAIXA S.A.	NOSSA CAIXA
BEMATECH S.A.	BEMATECH
BMF BOVESPA S.A. BOLSA VALORES MERC FUT	BMF BOVESPA
BR MALLS PARTICIPACOES S.A.	BR MALLS PAR
BRASCAN RESIDENTIAL PROPERTIES S.A.	BRASCAN RES
BRASIL BROKERS PARTICIPACOES S.A.	BR BROKERS
BRASIL ECODIESEL IND COM BIO.OL.VEG.S.A.	ECODIESEL
BRASILAGRO - CIA BRAS DE PROP AGRICOLAS	BRASILAGRO
CAMARGO CORREA DESENV. IMOBILIARIO S.A.	CC DES IMOB
CIA CONCESSOES RODOVIARIAS	CCR RODOVIAS
CIA HERING	CIA HERING
CIA PROVIDENCIA INDUSTRIA E COMERCIO	PROVIDENCIA
CIA SANEAMENTO BASICO EST SAO PAULO	SABESP
CIA SANEAMENTO DE MINAS GERAIS-COPASA MG	COPASA
COMPANY S.A.	COMPANY
CONSTRUTORA TENDA S.A.	TENDA
COSAN S.A. INDUSTRIA E COMERCIO	COSAN
CPFL ENERGIA S.A.	CPFL ENERGIA
CR2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.	CR2
CREMER S.A.	CREMER
CSU CARDSYSTEM S.A.	CSU CARDSYST
CYRELA BRAZIL REALTY S.A.EMPREEND E PART	CYRELA REALT
CYRELA COMMERCIAL PROPERT S.A. EMPR PART	CYRE COM-CCP
DIAGNOSTICOS DA AMERICA S.A.	DASA
DROGASIL S.A.	DROGASIL
EDP - ENERGIAS DO BRASIL S.A.	ENERGIAS BR
EMBRAER-EMPRESA BRAS DE AERONAUTICA S.A.	EMBRAER
EQUATORIAL ENERGIA S.A.	EQUATORIAL
ESTACIO PARTICIPACOES S.A.	ESTACIO PART
ETERNIT S.A.	ETERNIT
EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.	EVEN
EZ TEC EMPREEND. E PARTICIPACOES S.A.	EZTEC
FERTILIZANTES HERINGER S.A.	FER HERINGER
GAFISA S.A.	GAFISA
GENERAL SHOPPING BRASIL S.A.	GENERALSHOPP
GRENDENE S.A.	GRENDENE

GVT (HOLDING) S.A.	GVT HOLDING
HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A.	HELBOR
HYPERMARCAS S.A.	HYPERMARCAS
IDEIASNET S.A.	IDEIASNET
IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S.A	IGUATEMI
INDUSTRIAS ROMI S.A.	INDS ROMI
INPAR S.A.	INPAR S/A
INVEST TUR BRASIL - DESENV.IMOB.TUR.S.A.	INVEST TUR
IOCHPE MAXION S.A.	IOCHP-MAXION
JBS S.A.	JBS
JHSF PARTICIPACOES S.A.	JHSF PART
KLABIN SEGALL S.A.	KLABINSEGALL
LE LIS BLANC DEUX COM CONFEC ROUPAS S.A.	LE LIS BLANC
LIGHT S.A.	LIGHT S/A
LLX LOGISTICA S.A.	LLX LOG
LOCALIZA RENT A CAR S.A.	LOCALIZA
LOG-IN LOGISTICA INTERMODAL S.A.	LOG-IN
LOJAS RENNER S.A.	LOJAS RENNER
LPS BRASIL - CONSULTORIA DE IMOVEIS S.A.	LOPES BRASIL
LUPATECH S.A.	LUPATECH
M.DIAS BRANCO S.A. IND COM DE ALIMENTOS	M.DIASBRANCO
MAGNESITA REFRATARIOS S.A.	MAGNESITA SA
MARFRIG FRIGORIFICOS E COM DE ALIM S.A.	MARFRIG
MARISA S.A.	MARISA
MEDIAL SAUDE S.A.	MEDIAL SAUDE
METALFRIO SOLUTIONS S.A.	METALFRIO
MINERVA S.A.	MINERVA
MMX MINERACAO E METALICOS S.A.	MMX MINER
MPX ENERGIA S.A.	MPX ENERGIA
MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES S.A.	MRV
NATURA COSMETICOS S.A.	NATURA
OBRASCON HUARTE LAIN BRASIL S.A.	OHL BRASIL
ODONTOPREV S.A.	ODONTOPREV
OGX PETROLEO E GAS PARTICIPACOES S.A.	OGX PETROLEO
PDG REALTY S.A. EMPREEND E PARTICIPACOES	PDG REALT
PERDIGAO S.A.	PERDIGAO S/A
PORTO SEGURO S.A.	PORTO SEGURO
PORTOBELLO S.A.	PORTOBELLO
POSITIVO INFORMATICA S.A.	POSITIVO INF
PROFARMA DISTRIB PROD FARMACEUTICOS S.A.	PROFARMA
REDECARD S.A.	REDECARD
RENAR MACAS S.A.	RENAR
RODOBENS NEGOCIOS IMOBILIARIOS S.A.	RODOBENSIMOB
ROSSI RESIDENCIAL S.A.	ROSSI RESID
SAO CARLOS EMPREEND E PARTICIPACOES S.A.	SAO CARLOS
SAO MARTINHO S.A.	SAO MARTINHO
SATIPEL INDUSTRIAL S.A.	SATIPEL
SLC AGRICOLA S.A.	SLC AGRICOLA
SPRINGS GLOBAL PARTICIPACOES S.A.	SPRINGS
TECNISA S.A.	TECNISA
TEGMA GESTAO LOGISTICA S.A.	TEGMA
TEMPO PARTICIPACOES S.A.	TEMPO PART
TOTVS S.A.	TOTVS

TPI - TRIUNFO PARTICIP. E INVEST. S.A.	TRIUNFO PART
TRACTEBEL ENERGIA S.A.	TRACTEBEL
TRISUL S.A.	TRISUL
WEG S.A.	WEG

## APÊNDICE C – BASE DE DADOS – IBOVESPA

### Carteira Teórica do Ibovespa válida para 06/11/2008

Esta tabela considera as variações na participação de cada um dos papéis na composição total do índice, apuradas para a abertura do dia.

Código	Ação	Tipo	Part. (%)
ALLL11	ALL AMER LAT	UNT N2	1,083
AMBV4	AMBEV	PN	1,538
ARCZ6	ARACRUZ	PNB N1	0,354
BTOW3	B2W VAREJO	ON NM	0,760
BVMF3	BMF BOVESPA	ON NM	2,785
BBDC4	BRADERCO	PN ED N1	4,367
BRAP4	BRADSPAR	PN EDJ N1	1,219
BBAS3	BRASIL	ON NM	2,446
B RTP3	BRASIL T PAR	ON N1	0,387
B RTP4	BRASIL T PAR	PN N1	0,453
BRTO4	BRASIL TELEC	PN N1	0,442
BRKM5	BRASKEM	PNA N1	0,714
CCRO3	CCR RODOVIAS	ON NM	0,667
CLSC6	CELESC	PNB N2	0,159
CMIG4	CEMIG	PN N1	2,196
CESP6	CESP	PNB N1	0,859
CGAS5	COMGAS	PNA	0,169
CPL6	COPEL	PNB N1	0,859
CSAN3	COSAN	ON NM	0,472
CPFE3	CPFL ENERGIA	ON NM	0,733
CYRE3	CYRELA REALT	ON NM	1,061
DURA4	DURATEX	PN N1	0,611
ELET3	ELETROBRAS	ON N1	1,079
ELET6	ELETROBRAS	PNB N1	1,214
ELPL6	ELETROPAULO	PNB N2	0,906
EMBR3	EMBRAER	ON NM	0,865
GFA3	GAFISA	ON NM	0,953
GGBR4	GERDAU	PN N1	1,923
GOAU4	GERDAU MET	PN N1	0,600
GOLL4	GOL	PN N2	0,911
ITAU4	ITAUBANCO	PN ED N1	3,969
ITSA4	ITAUSA	PN N1	2,822
JBSS3	JBS	ON NM	0,460
KLBN4	KLABIN S/A	PN N1	0,424
LIGT3	LIGHT S/A	ON NM	0,310
LAME4	LOJAS AMERIC	PN INT	1,109
LREN3	LOJAS RENNER	ON INT	0,827
		NM	
NATU3	NATURA	ON NM	1,216
NETC4	NET	PN N2	1,318
BNCA3	NOSSA CAIXA	ON NM	0,520
PCAR4	P.ACUCAR-CBD	PN N1	0,917
PRGA3	PERDIGAO S/A	ON NM	1,206
PETR3	PETROBRAS	ON	2,905
PETR4	PETROBRAS	PN	15,755
RDCD3	REDECARD	ON NM	1,059
RSID3	ROSSI RESID	ON NM	0,343
SBSP3	SABESP	ON NM	0,433
SDIA4	SADIA S/A	PN N1	0,619

CSNA3	SID NACIONAL	ON	2,266
CRUZ3	SOUZA CRUZ	ON EJ	0,616
TAMM4	TAM S/A	PN N2	0,830
TNLP3	TELEMAR	ON	0,585
TNLP4	TELEMAR	PN	1,355
TMAR5	TELEMAR N L	PNA	0,264
TLPP4	TELESP	PN	0,284
TCSL3	TIM PART S/A	ON	0,310
TCSL4	TIM PART S/A	PN	0,968
TRPL4	TRAN PAULIST	PN N1	0,449
UGPA4	ULTRAPAR	PN N1	0,455
UBBR11	UNIBANCO	UNT N1	2,629
USIM3	USIMINAS	ON N1	0,349
USIM5	USIMINAS	PNA N1	2,047
VCPA4	V C P	PN N1	0,609
VALE3	VALE R DOCE	ON N1	3,233
VALE5	VALE R DOCE	PNA N1	13,000
VIVO4	VIVO	PN	0,760
<b>Quantidade Teórica Total</b>			<b>100,000</b>

## APÊNDICE D – BASE DE DADOS – 500 M&M

Razão social	Nome Fantasia	Membro
M. Dias Branco S/A Indústria e Comércio de Alimentos	Dias Branco	3
Marcopolo S.A.	Marcopolo	5
Natura Cosméticos S.A.	Natura	5
Votorantim Celulose e Papel S.A e Subsidiárias	VCP	3
Copebrás Ltda	Copebrás	8
Petroflex Indústria e Comércio S.A.	Petroflex	NI
Suzano Papel e Celulose S.A.	Suzano	5
Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A.	Roche	3
International Paper do Brasil Ltda.	International Paper-SP	4
Bombril S.A.	Bombril	5
Aracruz Celulose S.A.	Aracruz	3
São Paulo Alpargatas S.A.	São Paulo Alpargatas	NI
Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A.	Grupo Martins	NI
Braskem S.A	Braskem	5
Coopersucar Coop de Produtores de Cana de Açúcar e Álcool Est SP	Copersucar	3
Companhia Siderúrgica Nacional	CSN	3
Souza Cruz S.A e Sociedades Controladas	Souza Cruz	4
Companhia Energética de Pernambuco - Celpe	Celpe	3
Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia	Coelba	3
Telemar Norte Leste S/A	Telemar	NI
Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica	CEEE-GT	1
Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL	CPFL - Paulista	5
Cia. Saneamento Básico do Estado de São Paulo-Sabesp	Sabesp	3
Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A.	Embratel	3
Companhia Vale do Rio Doce	Vale do Rio Doce	8
Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.	AES Eletropaulo	7
Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras	Petrobras	3
Grazziotin S.A.	Grazziotin	NI
Schweitzer-Mauduit do Brasil S.A	Schweitzer-Mauduit	5
SERASA S.A.	Serasa	5
Laboratório Americano de Farmacoterapia S.A.	Farmasa	3
Santista Têxtil Brasil S.A	Santista Brasil	4
Medial Saúde S.A.	Medial Saúde	4
João Fortes Engenharia S.A.	João Fortes	NI
RBS Zero Hora Editora Jornalística S.A.	Zero Hora	6
Televisão Gaúcha S.A.	TV Gaúcha	6
TAM - Linhas Aéreas S.A	TAM - Linhas Aéreas	4
Mineração Serra Grande S.A.	Mineração Serra Grande	5
American BankNote S.A.	Abnote	4
White Martins Gases Industriais do Nordeste S.A.	White Martins-NE	18
Ibema Companhia Brasileira de Papel	Ibema	2
Nansen S.A. - Instrumentos de Precisão	Nansen	2
White Martins Gases Industriais do Norte S.A.	White Martins-N	18
Perdigão Agroindustrial S.A	Perdigão Agroindustrial	6
Clariant S.A.	Clariant	2
Irmãos Bretas Filhos & Cia. Ltda.	Bretas Supermercados	4
Mangels Indústria e Comércio Ltda.	Mangels	3

RBS TV Florianópolis S.A.	RBS TV Florianópolis	6
Tecnologia Bancária S.A.	TecBan	6
Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG	CEG	4
Companhia de Água e Esgoto do Ceará	Cagece	NI
Elektro Eletricidade e Serviços S.A	Elektro	9
CEG Rio S.A	Ceg Rio	4
Manaus Energia S/A	Manaus Energia	3
Indústrias Nucleares do Brasil S.A. INB	INB	5
Fundação Universidade do Vale do Itajaí	Univali	NI
Diagnósticos da América S. A.	Dasa	4
GR S.A.	GRSA	6
Vivo S.A	Vivo	3
Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp	Telefônica	3
Facepa Fabrica de Papel da Amazônia	Facepa	NI
Ceva Logistics Ltda	Ceva	2
Nova América S/A - Agropecuária	Cana	4
Sadia S.A.	Sadia	4
Companhia Piratininga de Força e Luz	CPFL - Piratininga	5
CPFL Geração de Energia S.A.	CPFL Geração	5
Star One S.A.	Star One	NI
Gol Transportes Aéreos S/A	Gol	3
Copel Transmissão S.A.	Copel Transmissão	3
Copel Distribuição S.A.	Copel Distribuição	3
Copel Geração S/A	Copel Geração	3
Coopercarga Cooperativa de Transp. de Cargas de Santa Catarina	Coopercarga	5
TNL PCS S.A.	Oi	NI
Itapebi Geração de Energia S/A	Itapebi	NI
Termopernambuco S/A	Termope	6
Rodovias Integradas do Oeste S.A	SPVias	2
Fleury S.A.	Fleury Medicina e Saúde	4
Agrenco do Brasil S.A.	Agrenco	1
WHB Componentes Automotivos S.A.	WHB Usinagem	10
Net Serviços de Comunicação S.A	Net	3
Companhia de Bebidas das Américas Ambev	Ambev	3
Embraer - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A	Embraer	5
Coop. Agrícola dos Produtores de Cana de Campo Novo do Parecis	Coprodia	8
Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE - D	CEEE-D	1
Sabó Indústria e Comércio de Autopeças Ltda	Sabó	3
AngloGold Ashanti Brasil Mineração Ltda	AngloGold Ashanti	5

**APÊNDICE E – BASE DE DADOS – 50 MAIORES BANCOS BRASILEIROS –****BACEN****50 Maiores Bancos e o Consolidado do Sistema Financeiro Nacional**

Itau  
Bb  
Bradesco  
Santander  
Cef  
Hsbc  
Votorantim  
Safra  
Nossa Caixa  
Citibank  
Bnp Paribas  
Banrisul  
Credit Suisse  
Ubs Pactual  
Deutsche  
Bnb  
Alfa  
Bbm  
Bic  
Fibra  
Jp Morgan Chase  
Abc-Brasil  
Ss  
Rabobank  
Basa  
Bmg  
Banestes  
Societe Generale  
Bansicredi  
Cruzeiro Do Sul  
Daycoval  
Mercantil Do Brasil  
Sofisa  
Ibibank  
Brb  
Barclays  
Ing  
Bancoob  
Pine

Westlb  
Classico  
Rural  
Banif  
Banese  
Indusval  
John Deere  
Dresdner  
Btmub  
Ge Capital  
Industrial Do Brasil

**APÊNDICE F – BASE DE DADOS – NOVO MERCADO NÍVEL 1****Nível 1 de Governança Corporativa – 5 de novembro de 2008**

<b>Razão Social</b>	<b>Nome de Pregão</b>
ARACRUZ CELULOSE S.A.	ARACRUZ
BCO BRADESCO S.A.	BRADESCO
BCO CRUZEIRO DO SUL S.A.	CRUZEIRO SUL
BCO DAYCOVAL S.A.	DAYCOVAL
BCO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	BANRISUL
BCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.	BICBANCO
BCO INDUSVAL S.A.	INDUSVAL
BCO ITAU HOLDING FINANCEIRA S.A.	ITAUBANCO
BCO PANAMERICANO S.A.	PANAMERICANO
BCO PINE S.A.	PINE
BCO SOFISA S.A.	SOFISA
BRADSPAR S.A.	BRADSPAR
BRASIL TELECOM PARTICIPACOES S.A.	BRASIL T PAR
BRASIL TELECOM S.A.	BRASIL TELEC
BRASKEM S.A.	BRASKEM
CENTRAIS ELET BRAS S.A. - ELETROBRAS	ELETROBRAS
CESP - CIA ENERGETICA DE SAO PAULO	CESP
CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO	P.ACUCAR-CBD
CIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	CEMIG
CIA FIACAO TECIDOS CEDRO CACHOEIRA	CEDRO
CIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	COPEL
CIA VALE DO RIO DOCE	VALE R DOCE
CONFAB INDUSTRIAL S.A.	CONFAB
CTEEP - CIA TRANSMISSAO ENERGIA ELETTRICA PAULISTA	TRAN PAULIST
DURATEX S.A.	DURATEX
FRAS-LE S.A.	FRAS-LE
GERDAU S.A.	GERDAU
ITAUSA INVESTIMENTOS ITAU S.A.	ITAUSA
KLABIN S.A.	KLABIN S/A

MANGELS INDUSTRIAL S.A.	MANGELS INDL
METALURGICA GERDAU S.A.	GERDAU MET
PARANA BCO S.A.	PARANA
PARANAPANEMA S.A.	PARANAPANEMA
RANDON S.A. IMPLEMENTOS E PARTICIPACOES	RANDON PART
S.A. FABRICA DE PRODS ALIMENTICIOS VIGOR	VIGOR
SADIA S.A.	SADIA S/A
SAO PAULO ALPARGATAS S.A.	ALPARGATAS
SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.	SUZANO PAPEL
ULTRAPAR PARTICIPACOES S.A.	ULTRAPAR
UNIBANCO HOLDINGS S.A.	UNIBANCO HLD
UNIBANCO UNIAO DE BCOS BRASILEIROS S.A.	UNIBANCO
UNIPAR UNIAO DE IND PETROQ S.A.	UNIPAR
USINAS SID DE MINAS GERAIS S.A.-USIMINAS	USIMINAS
VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.	V C P

**APÊNDICE G – BASE DE DADOS – NOVO MERCADO NÍVEL 2**

Nível 2 de Governança Corporativa – 5 de novembro de 2008.

Razão Social	Nome de Pregão
ALL AMERICA LATINA LOGISTICA S.A.	ALL AMER LAT
ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S.A	ANHANGUERA
BCO ABC BRASIL S.A.	ABC BRASIL
CENTRAIS ELET DE SANTA CATARINA S.A.	CELESC
ELETROPAULO METROP. ELET. SAO PAULO S.A.	ELETROPAULO
GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A.	GOL
KROTON EDUCACIONAL S.A.	KROTON
MARCOPOLO S.A.	MARCOPOLO
MULTIPLAN - EMPREEND IMOBILIARIOS S.A.	MULTIPLAN
NET SERVICOS DE COMUNICACAO S.A.	NET
QUATTOR PETROQUIMICA S.A.	QUATTOR PETR
SANTOS BRASIL PARTICIPACOES S.A.	SANTOS BRP
SARAIVA S.A. LIVREIROS EDITORES	SARAIVA LIVR
SEB - SISTEMA EDUCACIONAL BRASILEIRO S.A	SEB
SUL AMERICA S.A.	SUL AMERICA
TAM S.A.	TAM S/A
TERNA PARTICIPACOES S.A.	TERNA PART
UNIVERSO ONLINE S.A.	UOL

**APÊNDICE H – BASE DE DADOS – EMPRESAS PESQUISADAS –**

**COMPOSIÇÃO DO IDCA**

<b>Empresa</b>		<b>Total</b>	<b>IDCA</b>
Bradesco	1	24	7,06
BNB	1	23	6,76
Nossa Caixa	1	22	6,47
BB	1	21	6,18
Santista Brasil	3	21	6,18
Banrisul	1	20	5,88
Sadia	3	20	5,88
Gol	2	19	5,59
CSN	3	18	5,29
Schweitzer-Mauduit	3	18	5,29
Sabesp	2	18	5,29
Alpargatas	3	17	5,00
TAM - Linhas Aéreas	2	17	5,00
HSBC	1	16	4,71
Indusval	1	16	4,71
Itaubanco	1	16	4,71
JP Morgan Chase	1	16	4,71
AngloGold Ashanti	3	16	4,71
Embratel	2	16	4,71
Pine	1	15	4,41
Sofisa	1	15	4,41
Votorantim	1	15	4,41
Embraer	3	15	4,41
Abnote	1	14	4,12
Panamericano	1	14	4,12
Santander	1	14	4,12
Braskem	3	14	4,12
Suzano	3	14	4,12
BRASIL TELEC	2	14	4,12
Dasa	2	14	4,12
Telefônica	2	14	4,12
Aracruz	3	13	3,82
CPFL - Piratininga	3	13	3,82
Natura	3	13	3,82
Oi	2	13	3,82
TELEMAR	2	13	3,82
Alfa	1	12	3,53
Eletrobras	3	12	3,53
BRASIL T PAR	2	12	3,53
CPFL - Paulista	2	12	3,53
Vivo	2	12	3,53
BMG	1	11	3,24
UBS Pactual	1	11	3,24
Agrenco	3	11	3,24
Bombril	3	11	3,24
Souza Cruz	3	11	3,24
VCP	3	11	3,24

AES Eletropaulo	2	11	3,24
Ceg Rio	2	11	3,24
Medial Saude	2	11	3,24
BNP Paribas	1	10	2,94
Classico	1	10	2,94
Daycoval	1	10	2,94
Safra	1	10	2,94
Cana	3	10	2,94
Dias Branco	3	10	2,94
Copel	2	10	2,94
Basa	1	9	2,65
CEF	1	9	2,65
Cruzeiro do Sul	1	9	2,65
Graziotin	3	9	2,65
Ambev	3	9	2,65
Petrobras	3	9	2,65
Celpe	2	9	2,65
Coelba	2	9	2,65
Bansicredi	1	8	2,35
BBM	1	8	2,35
Bic	1	8	2,35
Bicbanco	1	8	2,35
Westlb	1	8	2,35
João Fortes	3	8	2,35
Marcopolo	3	8	2,35
Vale do Rio Doce	3	8	2,35
Cagece	2	8	2,35
CEG	2	8	2,35
Elektro	2	8	2,35
Itapebi	2	8	2,35
Citibank	1	7	2,06
Credit Suisse	1	7	2,06
Manaus Energia	2	7	2,06
Univali	2	7	2,06
Fleury Medicina e Saúde	2	6	1,76
CEEE-D	2	5	1,47
RBS TV Florianópolis	2	5	1,47
TV Gaúcha	2	5	1,47
Zero Hora (2)	2	5	1,47
Bradespar	1	4	1,18
Perdigão	3	3	0,88